PO APMC - Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas Tipologia de Operações 1.2.1 - Distribuição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade

FEAC - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas

# MANUAL DE APOIO À EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

2º Versão INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. – Unidade de Apoio a Programas









#### **FICHA TÉCNICA**

### TÍTULO

PO APMC - Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Tipologia de Operações 1.2.1 - Distribuição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade

FEAC - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas

MANUAL DE APOIO À EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

2ª Versão

### **PROPRIEDADE**

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

#### **AUTOR**

UNIDADE DE APOIO A PROGRAMAS

# **RESPONSÁVEL**

UNIDADE DE APOIO A PROGRAMAS

# **MORADA**

LISBOA

# **DATA DE PUBLICAÇÃO**

Janeiro 2019

# **ÍNDICE**

| Introdução  | 6   |
|---|-----|
| Capítulo 1 - SI FEAC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS | i   |
| MAIS CARENCIADAS  | 8   |
| Capítulo 2 – Execução das Operações   | 10  |
| 2.1. Ações elegíveis  | 11  |
| 2.2. Comunicação da Data de Início das Operações                                    |     |
| 2.3. Execução Física das Operações  |     |
| 2.3.1. Execução Física – Registo no SI FEAC   |     |
| 2.3.2. Entidades Beneficiárias  |     |
| 2.3.2.1. Requisitos dos Polos de Receção  | 17  |
| 2.3.2.2. Requisitos das Entidades Mediadoras  | 18  |
| 2.3.2.3. Entidades SI FEAC  | 19  |
| 2.3.3. Destinatários  | 27  |
| 2.3.3.1. Destinatários SI FEAC  | 28  |
| 2.3.4. Plano de Distribuição  | 38  |
| 2.3.4.1. Plano Distribuição SI FEAC   | 39  |
| 2.3.4.1.1. Entidade Coordenadora  | 39  |
| 2.3.4.1.1.1 Emitir Credencial A   | 42  |
| 2.3.4.1.2. Entidade Mediadora   | 44  |
| 2.3.4.1.2.1. Emitir Credencial B  | 48  |
| 2.3.5. Controlo de Stocks SI FEAC   | 50  |
| 2.3.5.1. Separador "Guias de Remessa / Credencial A"                                | 51  |
| 2.3.5.1.1. Guias de Remessa   | 51  |
| 2.3.5.1.2. Credencial A – Entidade Coordenadora                                     | 54  |
| 2.3.5.2. Separador "Credenciais A / B"  | 60  |
| 2.3.5.2.1. Credencial A – Entidade Mediadora  | 61  |
| 2.3.5.2.2. Credencial B   |     |
| 2.3.5.3. Separador "Autos por Perda"  | 72  |
| 2.3.5.4. Separador "Transferência entre Armazéns"                                   | 76  |
| 2.3.5.5. Separador "Resumo"   | 81  |
| 2.3.6. Ações de Acompanhamento SI FEAC  | 82  |
| 2.3.7. Registo Dados Físicos Gerais SI FEAC   | 86  |
| 2.3.8. Ecrã "Confirmação"   |     |
| 2.4. Execução Financeira das Operações  | 91  |
| 2.4.1. Despesas elegíveis   | 91  |
| 2.4.2. Pagamentos aos beneficiários   |     |
| 2.4.3. Gestão de IBAN – Registo SI FEAC   |     |
| 2.4.4. Adiantamentos  |     |
| 2.4.5. Aspetos transversais à submissão de pedidos de reembolso                     |     |
| 2.4.6. Pedidos de Reembolso   |     |
| 2.4.7. Pedidos de Reembolso Intermédio  |     |
| 2.4.8. Pedido de Saldo Final  |     |
| 2.4.9. Data de Conclusão da Operação  | 101 |

| 2.4.10. Execução financeira – Registo no SI FEAC  | 102               |
|---|-------------------|
| 2.4.10.1. Ecrã "Identificação"  | 104               |
| 2.4.10.2. Ecrã "Execução Física"  | 105               |
| 2.4.10.3. Ecrã "Documentos"   | 105               |
| 2.4.10.4. Ecrã "Execução Financeira"  | 109               |
| 2.4.10.5. Ecrã "Confirmação"  | 112               |
| 2.4.10.6. Análise dos Pedidos de Reembolso/Saldo  | 114               |
| 2.4.10.6.1. Pedido de Documentação Adicional  | 114               |
| 2.4.10.6.2. Acesso à Análise dos Pedidos de Reembolso/Saldo   | 116               |
| 2.4.10.6.2.1 Pedidos de reembolso/saldo aprovados na totalidade                                     | 116               |
| 2.4.10.6.2.2 Pedidos de reembolso/saldo com ajustamentos financeiros                                | 116               |
| Capítulo 3 – Alterações à Decisão de Aprovação  | 120               |
| 3.1. Alterações que carecem de decisão do ISS, IP   | 121               |
| 3.2. Alterações que não carecem de decisão do ISS, IP   | 122               |
| 3.3. Pedido de Alteração – Registo no SI FEAC   | 122               |
| 3.4. Motivos do Pedido de Alteração   | 123               |
| 3.4.1. Com decisão expressa   | 123               |
| 3.4.2. Com decisão tácita   | 124               |
| 3.5. Ecrã "Motivos"   | 124               |
| 3.5.1. Substituição de entidade mediadora   | 126               |
| 3.5.2. Substituição de entidade coordenadora  | 149               |
| 3.5.3. Alteração da data início/fim da operação   | 159               |
| 3.5.4. Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento   | 164               |
| 3.5.5. Adiamento superior a 60 dias da data de início da operação (face à data prevista ou à data d | da devolução      |
| do Termo de Aceitação)  | 167               |
| 3.5.6. Interrupção da operação por período superior a 60 dias (alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º da |                   |
| 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação)   | 170               |
| 3.5.7. Eliminação/Inserção de armazéns – Coordenadora   | 173               |
| 3.5.8. Eliminação/Inserção de armazéns – Mediadoras   | 176               |
| 3.5.9. Alteração de dados de contacto da(s) entidade(s) mediadora(s)                                | 181               |
| 3.5.10. Alteração dos dados de contacto dos armazéns do Polo de Receção                             | 184               |
| 3.5.11. Alteração dos dados de contacto dos armazéns da(s) entidade(s) mediadora(s)                 | 186               |
| 3.5.12. Alteração das datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis              | 189               |
| 3.6. Ecrã "Resumo"  |                   |
| 3.7. Ecrã "Documentos"  | 193               |
| 3.8. Ecrã "Submissão"   |                   |
| 3.9. Análise do Pedido de Alteração   | 207               |
| 3.9.1. Pedido de Documentação Adicional   | 207               |
| 3.9.2. Acesso à Análise do Pedido de Alteração  |                   |
| 3.10. Pedidos de Alteração Automáticos  | 211               |
| Capítulo 4 – Obrigações dos beneficiários   | 213               |
| 4.1. Obrigações dos beneficiários   | 214               |
|   |                   |
| 4.1.1. Obrigações das entidades coordenadoras   | 215               |
| 4.1.2. Obrigações das entidades mediadoras  | 215<br>216        |
|   | 215<br>216<br>217 |

| 4.2.2. Processo contabilístico da operação  | 217 |
|---|-----|
| 4.3. Obrigações dos beneficiários em matéria de informação e comunicação          | 218 |
| Capítulo 5 – Suspensão de Pagamentos, Redução, Revogação e Restituição dos Apoios | 219 |
| 5.1. Suspensão de pagamentos  | 220 |
| 5.2. Redução do apoio   | 221 |
| 5.3. Revogação do apoio   | 222 |
| 5.4. Restituição do apoio   | 223 |
| Capítulo 6 – Anexos   | 224 |
|   |     |

- ANEXO I Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014
- ANEXO II Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017 de 2 de fevereiro
- ANEXO III Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01
- ANEXO IV Tabelas de géneros alimentares e respetivas quantidades por grupo etário
- ANEXO V Territórios de intervenção e número de destinatários obrigatórios
- ANEXO VI Condição de carência económica
- ANEXO VII Minuta de Declaração de Consentimento
- ANEXO VIII Template de Importação da Lista de Destinatários Finais
- ANEXO IX Requisitos de Importação da Lista de Destinatários Finais
- ANEXO X Modelo de Credencial A
- ANEXO XI Folha de cálculo do n.º de embalagens individuais a atribuir por agregado familiar
- ANEXO XII Modelo de Credencial B
- ANEXO XIII Modelo de ofício de convocatória Distribuição na Entidade Mediadora
- ANEXO XIV Modelo de ofício de convocatória Distribuição no Domicílio
- ANEXO XV Modelo de Auto por Perda
- ANEXO XVI Modelo de Transferência de Produtos
- ANEXO XVII Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- ANEXO XVIII Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

# Introdução

O Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) foi instituído pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014 (**ANEXO I**), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

O FEAC contribui para a realização do objetivo específico de atenuação das formas mais graves de pobreza, através da prestação de assistência não financeira às pessoas mais carenciadas, da concessão de alimentos e/ou de assistência material de base e da realização de atividades de inclusão social vocacionadas para a integração social de pessoas nessas condições.

Conforme n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento acima identificado, "O Fundo apoia os dispositivos nacionais que, através de organizações parceiras selecionadas pelos Estados-Membros, distribuem géneros alimentícios às pessoas mais carenciadas e/ou prestam assistência material de base."

Por decisão da Comissão Europeia de 17 de dezembro de 2014 foi aprovado o programa operacional de distribuição de alimentos e ou assistência material de base para apoio do FEAC (PO APMC), para o período entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

A transição do Regulamento Comunitário do FEAC para o normativo nacional ocorreu com a publicação da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017 de 2 de fevereiro (**ANEXO II**) que aprovou o regulamento geral do FEAC e a regulamentação específica do PO APMC para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

O Regulamento Específico do POAPMC define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da aquisição e distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade, que constitui a Medida 1 do Programa., sendo que no âmbito desta Medida é elegível a **Tipologia de operações 1.2.1 – Distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade**.

No âmbito desta Tipologia, foi publicado o Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01 (**ANEXO III**) com o objetivo de apoiar as operações que visam a distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras, públicas ou privadas, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Específico do PO APMC.

É neste contexto que foi elaborado o presente Manual, o qual se dirige às entidades com candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso supra referido e através do qual se pretende transmitir as orientações necessárias sobre os procedimentos a adotar na execução das operações aprovadas no âmbito da Tipologia de Operações 1.2.1 do PO APMC, bem como apresentar os pontos essenciais exigidos em sede de controlo e acompanhamento das operações.

Este Manual inclui as funcionalidades associadas à execução da operação no Sistema de Informação do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (SI FEAC), designadamente Registo de Execução Física, Pedidos de Reembolso e Pedidos de Alteração.

A informação compilada neste Manual tem por base o disposto no Regulamento Comunitário do FEAC, no Regulamento Geral do FEAC e na Regulamentação Específica do PO APMC, bem como a restante legislação aplicável, não dispensando, no entanto, a consulta e a leitura desta legislação.

| Ca | nít | ul | ი 1 |
|----|-----|----|-----|
| υa | νιι | uı | •   |

SI FEAC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

# 1. SI FEAC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

A execução, acompanhamento, monitorização física e financeira, avaliação e auditoria das operações aprovadas no âmbito do PO APMC são apoiadas num sistema de registo e armazenamento informatizado dos dados sobre cada operação, designado por Sistema de Informação do Fundo se Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (SI FEAC).

O recurso ao SI FEAC permite, não só a integração permanente e consistente de dados, mas também contribuir para a desmaterialização de procedimentos essenciais em todas as fases do ciclo de vida das operações.

Neste sentido, todas as funcionalidades inerentes à apresentação de pedidos de alteração, ao registo da execução física e financeira das operações, e ao pagamento dos apoios financeiros relativos aos pedidos de reembolsos e saldo final da Tipologia de Operações 1.2.1 do PO APMC, têm que ser submetidos, pelos beneficiários, no SI FEAC.

O acesso ao SI FEAC é efetuado através do Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020).

A cada beneficiário é permitido o acesso, única e exclusivamente, à(s) operação(ões) de que é titular.

Assim, no presente Manual são assinaladas as situações em que as entidades beneficiárias necessitam de recorrer à utilização do SI FEAC, bem como os passos necessários e orientações genéricas à concretização das tarefas exigidas no âmbito da execução das operações.

#### Capítulo 2 EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 2.1. Ações Elegíveis
- 2.2. Comunicação da Data de Início das Operações
- 2.3. Execução Física das Operações
  - 2.3.1. Execução Física Registo no SI FEAC
  - 2.3.2. Entidades Beneficiárias
    - 2.3.2.1. Requisitos dos Polos de Receção
    - 2.3.2.2. Requisitos das Entidades Mediadoras
    - 2.3.2.3. Entidades SI FEAC
  - 2.3.3. Destinatários
    - 2.3.3.1. Destinatários SI FEAC
  - 2.3.4. Plano de Distribuição
    - 2.3.4.1. Plano Distribuição SI FEAC
      - 2.3.4.1.1. Entidade Coordenadora
        - 2.3.4.1.1.1. Emitir Credencial A
      - 2.3.4.1.2. Entidade Mediadora
        - 2.3.4.1.2.1. Emitir Credencial B
    - 2.3.5. Controlo de Stocks SI FEAC
      - 2.3.5.1. Separador "Guias de Remessa / Credencial A"
        - 2.3.5.1.1. Guias de Remessa
        - 2.3.5.1.2. Credencial A Entidade Coordenadora
      - 2.3.5.2. Separador "Credenciais A / B"
        - 2.3.5.2.1. Credencial A Entidade Mediadora
        - 2.3.5.2.2. Credencial B
      - 2.3.5.3. Separador "Autos por Perda"
      - 2.3.5.4. Separador "Transferência entre Armazéns"
      - 2.3.5.5. Separador "Resumo"
    - 2.3.6. Ações de Acompanhamento SI FEAC
    - 2.3.7. Registo Dados Físicos Gerais SI FEAC
    - 2.3.8. Ecrã "Confirmação"
- 2.4. Execução Financeira das Operações
  - 2.4.1. Despesas elegíveis
  - 2.4.2. Pagamentos aos beneficiários
  - 2.4.3. Adiantamentos
  - 2.4.4. Aspetos transversais à submissão de pedidos de reembolso
  - 2.4.5. Pedidos de Reembolso
  - 2.4.6. Pedidos de Reembolso Intermédio
  - 2.4.7. Pedido de Saldo Final
  - 2.4.8. Data de Conclusão da Operação
  - 2.4.9. Execução financeira Registo no SI FEAC
    - 2.4.9.1. Ecrã "Identificação"
    - 2.4.9.2. Ecrã "Execução Física"
    - 2.4.9.3. Ecrã "Documentos"
    - 2.4.9.4. Ecrã "Execução Financeira"
    - 2.4.9.5. Confirmação
    - 2.4.9.6. Análise dos Pedidos de Reembolso/Saldo
      - 2.4.9.6.1. Pedido de Documentação Adicional
      - 2.4.9.6.2. Acesso à Análise dos Pedidos de Reembolso/Saldo

# 2. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Na sequência da aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelos beneficiários e da consequente assinatura do respetivo Termo de Aceitação, os beneficiários ficam responsáveis pelas obrigações dispostas no Regulamento Específico do PO APMC para a Tipologia de Operações 1.2.1. relacionadas com a execução das operações aprovadas.

Assim, os pontos seguintes resultam num resumo das ações a realizar para o cumprimento dessas obrigações, bem como nas orientações necessárias à sua realização no SI FEAC.

Para efetuar qualquer operação relacionada com a execução das operações, as entidades coordenadora ou mediadoras devem sempre aceder à **Ficha de Operação**, cuja forma de acesso no SI FEAC se encontra explicitada nos pontos seguintes.

Todas as entidades da parceria (coordenadora e mediadoras) podem aceder à Ficha de Operação. A entidade coordenadora pode aceder, em modo de consulta, a todos os campos disponíveis, e em modo de alteração à execução física da sua responsabilidade. As entidades mediadoras apenas podem aceder, em modo de consulta e alteração à execução física da sua responsabilidade.

# 2.1. AÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis, para efeitos de financiamento:

- as ações de distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, previstas na alínea
   b) do n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC, as quais têm que ser realizadas
   em cumprimento dos referenciais de quantidades mensais (50%) de cada um dos géneros
   alimentares para cada grupo etário, definidos pela Direção-Geral de Saúde e constantes das
   tabelas do ANEXO IV do presente Manual;
- as ações de acompanhamento associadas à operação de distribuição de géneros alimentares, que permitam capacitar as famílias e/ou as pessoas mais carenciadas na seleção dos géneros alimentares, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do orçamento familiar, nomeadamente através da realização de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação para os destinatários finais, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC.

# 2.2. COMUNICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES

As operações apoiadas no âmbito do Aviso n.º Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01 têm a duração máxima de **27 meses**, sendo que o início das atividades apoiadas não pode ser adiado por um período superior a 60 dias úteis em relação:

- à data prevista para o início da sua realização; ou
- à data de devolução do termo de aceitação,

sob pena de caducidade da decisão, salvo autorização expressa do Instituto da Segurança Social, IP (conforme disposto alínea b) do n.º 10 do artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC).

Assim, a operação deve ser desenvolvida no prazo de 27 meses contados a partir da data de início da operação.

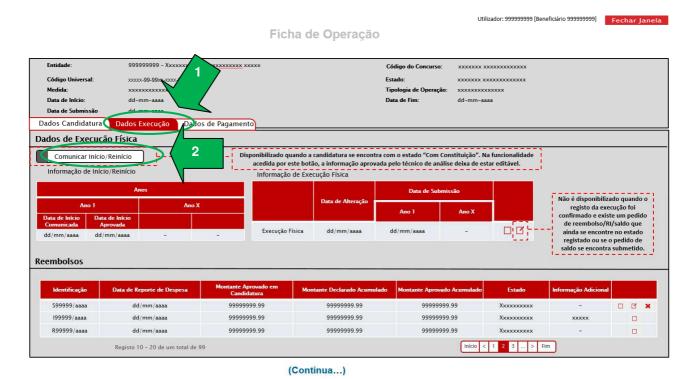
Neste contexto e conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 50.º do Regulamento Específico do PO APMC, considera-se início da operação:

- A data do registo da elegibilidade do primeiro destinatário final; ou
- A data da primeira receção de produto no polo de receção, correspondente ao registo no SI FEAC, da primeira guia de remessa.

Esta data apenas pode ser comunicada e confirmada no SI FEAC pelo **superutilizador** da **entidade coordenadora** da operação.

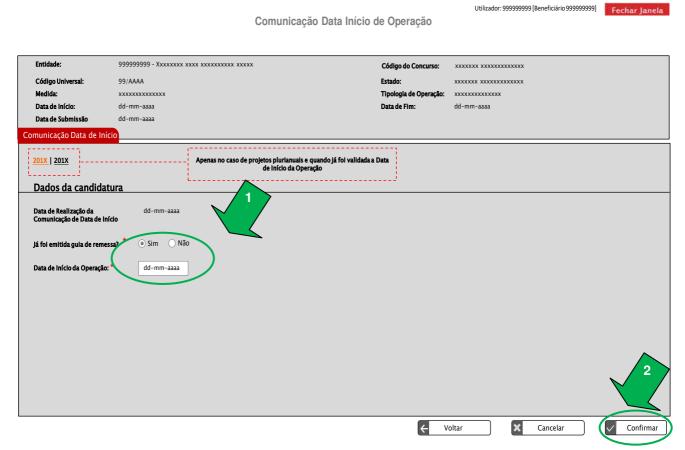
Para esse efeito, a entidade coordenadora deve:

- 1. Aceder ao Balcão 2020;
- Clicar no módulo Conta Corrente, no qual a entidade coordenadora acede a um ecrã em que estão listadas todas as operações da entidade, sendo que o utilizador pode filtrar a listagem com base nos critérios de pesquisa disponibilizados;
- Carregar no botão Acesso correspondente à candidatura aprovada no âmbito da Tipologia 1.2.1 para aceder à Ficha de Operação;
- 4. Dentro da Ficha de Operação, selecionar o ecrã **Dados Execução**, conforme ecrã abaixo;
- 5. Carregar no botão Comunicar Início / Reinício.



Surge então o ecrã abaixo, no qual a entidade coordenadora deve responder à questão:

# Já foi emitida guia de remessa?



Ao selecionar a opção Não:

✓ A data de início a comunicar tem que ser igual à data de registo da elegibilidade do primeiro destinatário final.

Ao selecionar a opção Sim:

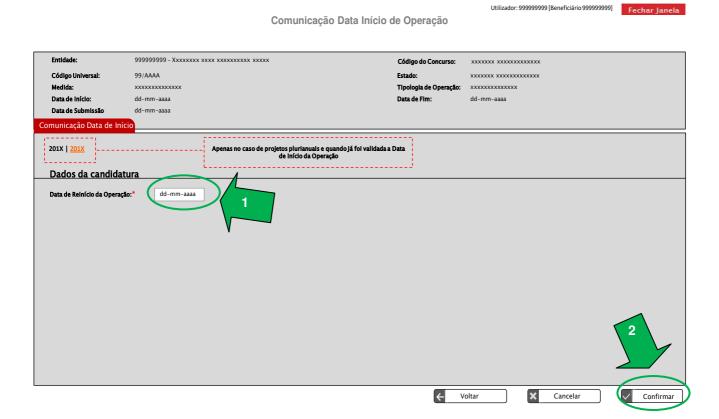
- ✓ Caso a guia de remessa já tenha sido registada: a data de início da operação surge automaticamente correspondendo à menor das seguintes datas:
  - data de registo da primeira guia de remessa; ou
  - data de registo da elegibilidade do primeiro destinatário final;
- ✓ Caso a guia de remessa não tenha sido registada, é disponibilizada uma validação para registo obrigatório da mesma: "É necessário o registo da guia respetiva na execução".

A forma de registo dos destinatários finais encontra-se no ponto **2.3.3.1** deste Manual e o modo de registo das guias de remessa pode ser consultado no ponto **2.3.5.1.1.** do presente Manual.

Após o registo da respetiva data, a entidade coordenadora deve proceder à respetiva confirmação, clicando no botão **Confirmar**.

Posteriormente, o ISS, IP procede à validação da data de início registada, sendo que, em caso da mesma não corresponder a nenhuma das datas acima referidas, pode ser alterada.

Analogamente, após as operações estarem no estado "Em execução" e no caso de serem plurianuais, é disponibilizada uma navegação por ano de realização das operações para ser inserida a data de reinício.



Este ecrã apenas é disponibilizado para operações em que já tenha sido confirmada a data de início da operação.

# 2.3. EXECUÇÃO FÍSICA DAS OPERAÇÕES

Toda a tramitação associada à execução das operações deve ser registada e submetida no SI FEAC pelos respetivos beneficiários, ou seja, pelas entidades coordenadoras e mediadoras.

Apenas podem aceder ao registo de execução física as operações aprovadas e que se encontrem no estado "Com Constituição" no SI FEAC, ou seja, com o upload no SI FEAC, do Termo de Aceitação sobre os resultados da análise financeira (Decisão Final de Aprovação), assinado pelas entidades coordenadoras.

O registo da execução física pode ser iniciado sem ter sido efetuada a comunicação da data de início na funcionalidade **Comunicação da data de Início**.

O registo da execução física das operações pode ser efetuado em qualquer momento, sendo a informação física submetida e que corresponde aos documentos Guias de Remessa, Credenciais A e B, Transferências de Produtos, Autos por Perda e Evidências das Ações de acompanhamento, a que permite ao Instituto da Segurança Social, IP validar os pedidos de reembolso submetidos pelas entidades coordenadoras.

Assim, neste ponto descreve-se todo o processo associado ao registo de execução física das operações aprovadas no âmbito da Tipologia de Operações 1.2.1.

Quando uma operação tem um Pedido de Alteração com registo em curso, submetido ou em análise, o registo execução física é suspenso, sendo apenas possível emitir credenciais B e efetuar transferências de produtos entre armazéns.

Por outro lado, sempre que existir um Pedido de Alteração aprovado, os dados que resultam desta aprovação são atualizados automaticamente na funcionalidade de execução física da operação.

# 2.3.1. EXECUÇÃO FÍSICA – REGISTO NO SI FEAC

O registo da execução física no SI FEAC pode ser efetuado tanto pelo **superutilizador**, como por um utilizador com o perfil de **técnico interno**.

Para efetuar o registo de execução física das operações, os beneficiários devem:

- 1. Aceder ao Balcão 2020;
- Clicar no módulo Conta Corrente, no qual a entidade coordenadora acede a um ecrá em que estão listadas todas as operações da entidade, sendo que o utilizador pode filtrar a listagem com base nos critérios de pesquisa disponibilizados;

- Carregar no botão Acesso correspondente à candidatura aprovada no âmbito da Tipologia 1.2.1 para aceder à Ficha de Operação;
- 4. Dentro da Ficha de Operação, selecionar o ecrã **Dados Execução**, conforme ecrã abaixo;
- 5. Carregar no botão. (Alterar) do campo Informação de Execução Física.



(Continua...)

Após a entrada na funcionalidade de **Registo de Execução Física** são disponibilizados os seguintes ecrãs:

- o Entidades;
- Destinatários;
- o Plano de Distribuição;
- Controlo de Stock;
- Ações de Acompanhamento;
- Registo Dados Físicos Gerais;
- o Confirmação;

de acordo com a figura abaixo.



Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999]

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

Consoante a função dos beneficiários na operação (coordenadora, mediadora ou coordenadora/mediadora), o acesso aos ecrãs é diferente, sendo que:

- Uma entidade coordenadora que é também Mediadora tem acesso a todos os ecrãs;
- Uma entidade coordenadora (que não é mediadora) apenas não tem acesso aos ecrãs
   Destinatários e Ações de Acompanhamento;
- Uma entidade mediadora apenas não tem acesso ao ecrã Entidades.

# 2.3.2. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Específico do PO APMC, são beneficiários das operações de distribuição de géneros alimentares, as pessoas coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo.

Os beneficiários assumem a qualidade de organizações parceiras, de acordo com as seguintes modalidades:

- Polo de receção, ao qual compete receber e armazenar os géneros alimentares, garantindo a
  respetiva entrega nas instalações das entidades mediadoras através de transporte adequado para o
  efeito e assegurando a boa receção dos produtos por parte destas entidades, que os distribuem
  diretamente aos destinatários finais;
- Mediadora, à qual cabe a distribuição direta dos géneros alimentares aos destinatários finais.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento Específico do PO APMC, uma mesma organização parceira pode assumir a modalidade de polo de receção e de mediadora, desde que cumpra todos os requisitos e condições exigidos para cada um dos perfis de entidades em causa, previstos nos artigos 62.º e 63.º do mesmo Regulamento e que se transcrevem nos pontos seguintes deste Manual.

# 2.3.2.1. REQUISITOS DOS POLOS DE RECEÇÃO

Os beneficiários que assumem a qualidade de **polos de receção** devem reunir os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do PO APMC e ainda os seguintes, previstos no artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Abranger um número de destinatários finais igual ou superior a 150;
- **b)** Assegurar a capacidade para armazenar os produtos objeto da operação que garantam a cobertura do número de destinatários finais, previsto para o território de intervenção da candidatura;
- c) Comprovar as condições de conservação, armazenagem, acondicionamento e transporte dos produtos com as seguintes características:
  - i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
  - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;

- iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.
- d) Assegurar a capacidade para transportar os produtos dos polos de receção para as entidades mediadoras, cumprindo as adequadas condições de conservação e acondicionamento, de acordo com as características dos produtos previstas na alínea anterior;
- e) Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação;
- f) Ter um responsável a quem compete a gestão do polo de receção, designadamente nos aspetos relacionados com:
  - i. Segurança, correta armazenagem e acondicionamento e transporte dos produtos, respondendo por qualquer anomalia;
  - ii. Receção e conferência dos produtos recebidos;
  - iii. Prazos de validade dos produtos;
  - iv. Entregas dos produtos às entidades mediadoras e respetivos registos nas credenciais disponibilizadas para o efeito no SI FEAC.

### 2.3.2.2. REQUISITOS DAS ENTIDADES MEDIADORAS

Os beneficiários que assumem a qualidade de **entidades mediadoras** devem reunir, além dos requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do PO APMC, os seguintes, previstos no artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Comprovar que, no âmbito da sua atividade regular, desenvolvem ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura, desde que sejam compatíveis com os fins previstos no respetivo ato de constituição;
- **b)** Ter capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação, conforme número de destinatários finais previsto na candidatura;
- c) Assegurar, caso a distribuição dos produtos aos destinatários finais não ocorra em simultâneo com a entrega dos produtos pelos polos de receção, as seguintes condições específicas de armazenagem, consoante as caraterísticas dos produtos:
  - i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
  - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
  - iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.

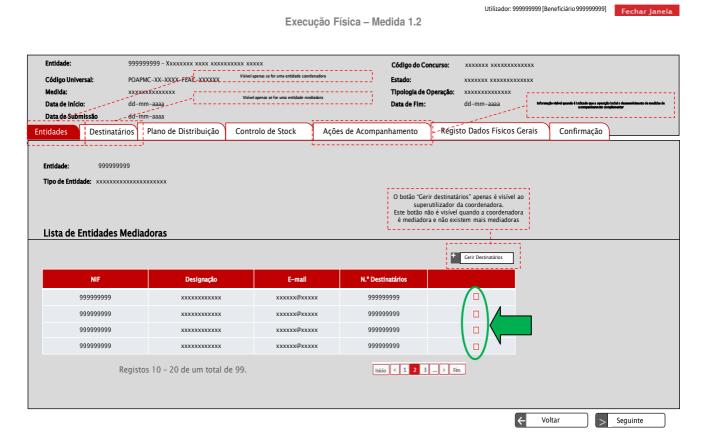
Caso as entidades mediadoras queiram proceder ao levantamento dos géneros alimentares nos polos de receção, têm que garantir as condições de armazenagem definidas na alínea c) deste ponto, bem como a capacidade e condições de transporte exigidas para o efeito, constantes na alínea d) do artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC, devendo tal decisão constar no protocolo de parceria.

Esta opção não altera a repartição do financiamento previsto, entre os polos de receção e as entidades mediadoras, prevista no n.º 18 do Aviso N.º POAPMC-F2-2017-01.

## 2.3.2.3. ENTIDADES SI FEAC

### • Entidades Coordenadoras

Apenas as entidades coordenadoras têm acesso ao ecrã abaixo Entidades.



Neste ecrã é possível à entidade coordenadora, visualizar, em modo de consulta, a execução física registada por cada uma das entidades mediadoras da operação. Assim, caso já exista registo, para visualizar a execução física registada por cada uma das entidades mediadoras (incluindo se a coordenadora for também mediadora), a entidade coordenadora deve selecionar o botão  $\Box$  da linha correspondente à entidade mediadora para a qual pretende consultar a execução física registada.

Ainda neste ecrã, é possível à entidade coordenadora, utilizando o perfil de superutilizador, **ajustar o número de destinatários das entidades mediadoras da operação**, uma vez que de acordo com o n.º 22. do Aviso N.º POAPMC-F2-2017-01 - **Eficiência e resultados**, quando se verifique que a operação não atinge o número total de destinatários contratualizado para um território, o valor a aprovar no pedido de reembolso intermédio previsto n.º 7 do artigo 48º Regulamento Específico do PO APMC e no pedido de pagamento de saldo final é ajustado proporcionalmente.

De facto, de acordo com o artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC, são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores de realização a alcançar.

Neste contexto e conforme o n.º 15 do Aviso N.º POAPMC-F2-2017-01 - **Indicadores a contratualizar**, as candidaturas apresentadas a um determinado território têm que abranger, no mínimo, **o número de destinatários fixado para esse mesmo território** no **ANEXO V** do presente Manual.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de Termo de Aceitação quando o número de destinatários finais abrangidos for de pelo menos 90% do valor contratualizado.

No caso dos resultados se revelarem inferiores ao limiar de 90% anteriormente referido, são aplicadas as seguintes taxas de financiamento:

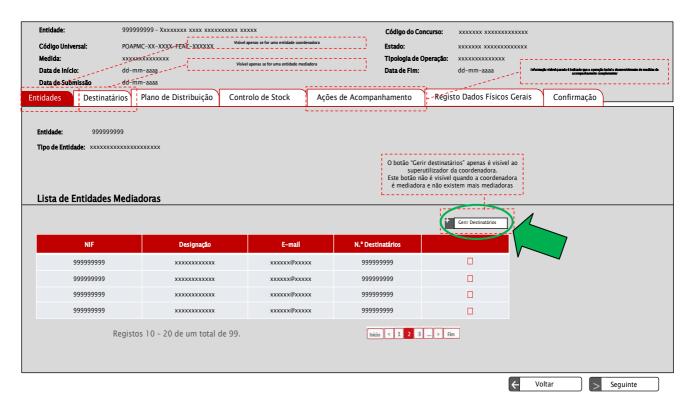
|                                       | A taxa de                                   | Entidade mediadora                                       |   |
|---------------------------------------|---|--|---|
|                                       | financiamento a                             | A taxa de  | A taxa de   |
| Percentagem de                        | aplicar à<br>entidade<br>coordenadora,      | financiamento a aplicar às entidades                     | financiamento a<br>aplicar às<br>entidades          |
| destinatários<br>finais<br>abrangidos | referida na<br>alínea a) do<br>ponto 18 é a | mediadoras para a<br>distribuição,<br>referida na alínea | mediadoras para<br>as medidas de<br>acompanhamento, |
|                                       | seguinte:                                   | b) do ponto 18 é a                                       | referida no ponto                                   |
|                                       |   | seguinte:  | 18 é a seguinte:                                    |
| 75% a 90%                             | 3,95%                                       | 0,95%  | 4,95%   |
| 50% a 75%                             | 3,90%                                       | 0,90%  | 4,90%   |
| 25% a 50%                             | 3,80%                                       | 0,80%  | 4,80%   |
| 1 a 25%                               | 3,50%                                       | 0,50%  | 4,50%   |
| 0%                                    | 0%  | 0%   | 0%  |

Em sede de execução, não podem ser abrangidos mais do que 10% dos destinatários previstos para cada território, de modo a garantir que o apoio alimentar a prestar cumpre as quantidades constantes nas tabelas da composição dos cabazes de géneros alimentares, por grupo etário, de acordo com o **ANEXO IV**.

Em casos excecionais, poderão ser ajustados os valores constantes dos **ANEXOS IV e V**, por despacho de Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, mediante proposta do OI.

Assim, para ajustar o número de destinatários entre duas ou mais entidades mediadoras, a entidade coordenadora, utilizando o perfil de superutilizador, deve selecionar o botão **Gerir Destinatários** e iniciar uma proposta de alteração do número de destinatários finais das mesmas, conforme demonstrado abaixo.

#### Execução Física - Medida 1.2

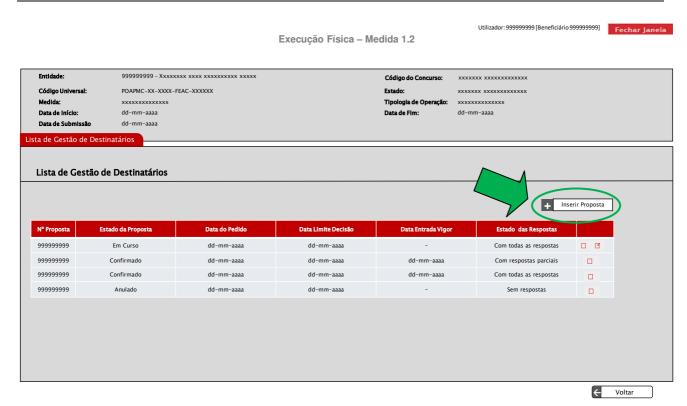


Apenas o **superutilizador** da entidade coordenadora pode efetuar e confirmar as propostas relacionadas com a gestão dos destinatários.

Surge então o ecrã abaixo Lista de Gestão de Destinatários, no qual é possível:

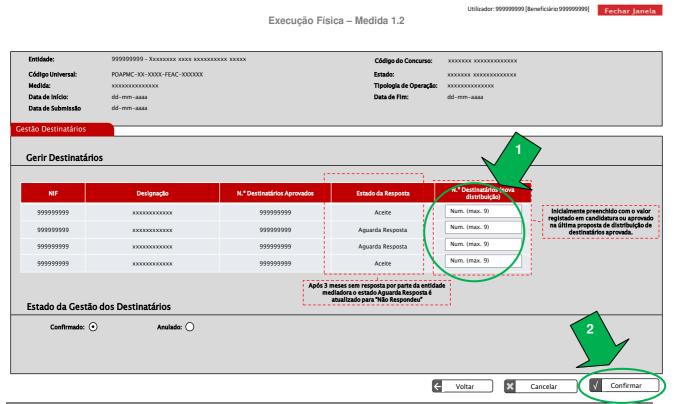
- ✓ Consultar as propostas de alteração que têm associado o estado "Confirmado" ou "Anulado", selecionando o botão □;
- ✓ Alterar para editar a informação relativa às propostas que têm associado o estado "Em curso", selecionando o botão 

  ☑ ;



Ao clicar no botão **Alterar** ou **Inserir Proposta**, a entidade coordenadora é direcionada para o ecrã abaixo **Gerir Destinatários**, no qual pode visualizar a lista de todas as entidades mediadoras, com a seguinte informação:

- Coluna N.º de Destinatários Aprovados (em sede de candidatura);
- Coluna N.º de Destinatários (nova distribuição) cujos valores que aparecem são, por defeito os aprovados, sendo que é nesta coluna que a entidade coordenadora pode alterar o número de destinatários finais de cada uma das entidades mediadoras, conforme ecrã infra:



No caso da entidade coordenadora ser também mediadora, pode também alterar o número dos seus destinatários finais.

A entidade coordenadora pode efetuar propostas de alteração ao longo de toda a duração da operação, tantas vezes quantas necessitar. No entanto, apenas pode existir uma proposta de alteração em curso.

Na elaboração das propostas de alteração, a entidade coordenadora deve ter em conta o seguinte:

- O total do número de destinatários da operação (nova distribuição) tem que ser igual ao total do número de destinatários aprovados em candidatura;
- Para cada entidade mediadora, o número mínimo de destinatários (nova distribuição) é de 10% do valor aprovado em candidatura;
- Para cada entidade mediadora, o número mínimo destinatários (nova distribuição) não pode ser inferior ao número de destinatários elegíveis já registados mais o número de destinatários pendentes;

Após concluir a proposta de alteração, a entidade coordenadora deve **Confirmar** o ecrã, sendo que não é possível efetuar a confirmação caso algum dos valores proposto seja inferior ao número de destinatários elegíveis já registados por cada uma das entidades mediadoras.

Após confirmação, todas as entidades mediadoras alvo da proposta de alteração são notificadas, via mail automático do SI FEAC, da existência de uma proposta de alteração dos destinatários finais.

Caso a entidade coordenadora anule a proposta, as entidades mediadoras alvo da proposta de alteração recebem também um mail automático do SI FEAC a informar que a proposta foi anulada.

Na tabela do ecrã **Lista de Gestão de Destinatários**, a entidade coordenadora visualiza o **estado das respostas das entidades mediadoras** alvo da alteração do número de destinatários, o qual pode assumir os seguintes valores:

- Com todas as respostas: Quando todas as entidades mediadoras afetadas pela alteração do número de destinatários responderam à proposta;
- Com respostas parciais: Quando existe pelo menos uma entidade mediadora, entre as afetadas pela alteração do número de destinatários, que não respondeu à proposta;
- Sem respostas: Quando nenhuma entidade mediadora, entre as afetadas pela alteração do número de destinatários, respondeu à proposta.

# **Entidades Mediadoras**

As entidades mediadoras alvo de alteração do número de destinatários finais devem então validar a proposta de alteração num **prazo limite de 3 meses** da conclusão da proposta de alteração efetuada pela entidade coordenadora.

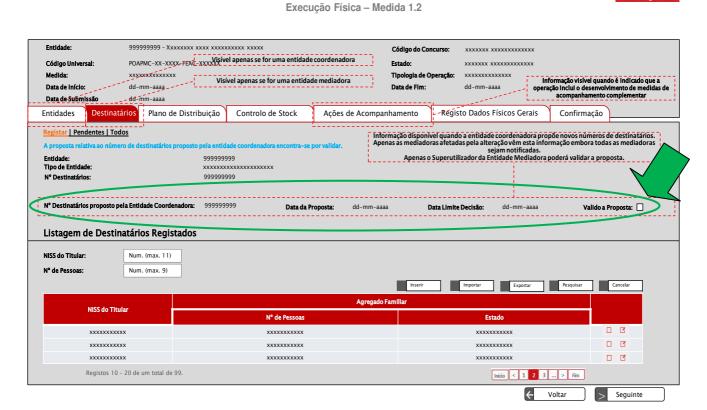
A entidade coordenadora quando é também mediadora não necessita de validar a sua proposta de alteração.

Apenas os superutilizadores das entidades mediadoras podem validar a proposta relacionada com a gestão dos destinatários efetuada pela entidade coordenadora.

Para esse efeito, as entidades mediadoras alvo de alteração devem entrar no ecrã **Destinatários**/Separador **Registar** abaixo (que se encontra explicitado no ponto **2.3.3.1** do presente Manual) no qual é disponibilizada a informação relativa ao seu novo número de destinatários proposto pela entidade coordenadora, a data da proposta de alteração, a data limite para a entidade mediadora validar a proposta e uma checkbox para proceder à respetiva validação.

Assim, as entidades mediadoras alvo de alteração devem proceder à validação do seu novo número de destinatários na checkbox "Valida a proposta".

Este campo apenas aparece às entidades mediadoras quando existem propostas de alteração do seu número de destinatários e antes da respetiva confirmação por parte da entidade coordenadora.



Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Quando as entidades mediadoras validam a proposta da entidade coordenadora, o número de destinatários confirmado é exibido no campo **N.º** de **Destinatários** do ecrã acima, não lhes sendo possível registar mais destinatários elegíveis do que o valor validado + 10% no Ecrã **Destinatários**/Separador **Registar** (que se encontra explicitado no ponto **2.3.3.1.** do presente Manual).

#### · Entidade coordenadora

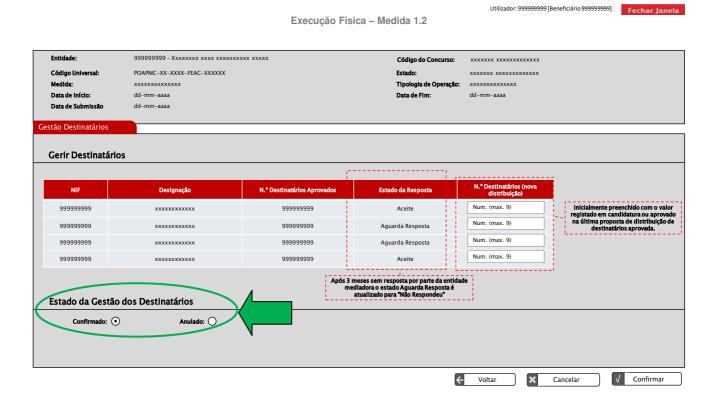
A entidade coordenadora é notificada via mail automático pelo SI FEAC em dois momentos, designadamente:

- Sempre que todas as entidades mediadoras tenham validado a proposta;
- Passados 3 meses da elaboração da proposta de alteração (apenas no caso de existir pelo menos uma mediadora que não tenha validado a proposta);

sendo que, conforme a situação, a entidade coordenadora deve analisar a situação e dar seguimento à proposta.

Para esse efeito, no ecrã **Gerir Destinatários**, na secção **Estado da Gestão de Destinatários**, a entidade coordenadora dispõe as seguintes opções:

- Confirmado Esta opção encontra-se em modo de consulta até que:
  - o Todas as entidades envolvidas na alteração validem a alteração; ou
  - Até que sejam ultrapassados 3 meses da data a contar do momento da confirmação da proposta;
- **Anulado** Esta opção encontra-se em modo de edição para, sempre que a entidade coordenadora considerar necessário, anular a proposta de alteração.



De acordo com as ações das entidades mediadoras alvo da alteração, a entidade coordenadora tem disponíveis as seguintes opções:

| Ações das entidades<br>mediadoras   | Opções da entidade<br>coordenadora  | Consequências das ações da entidade coordenadora  |
|---|---|---|
| Todas as entidades mediadoras validam a proposta de alteração  (possível até 3 meses após a proposta ser efetuada pela entidade coordenadora) | A entidade coordenadora pode anular ou confirmar a proposta de alteração.   | <ul> <li>Caso confirme a proposta de<br/>alteração - O número novo de<br/>destinatários para cada<br/>entidade mediadora constante<br/>da alteração é o que<br/>prevalece;</li> </ul>                                 |
|   | No caso de o número de destinatários proposto na alteração ser superior ou igual ao número de destinatários elegíveis já registados por cada uma das entidades mediadoras, a entidade coordenadora pode anular ou confirmar a proposta de alteração.  | <ul> <li>Caso anule a proposta de<br/>alteração – A proposta de<br/>alteração número de<br/>destinatários é anulada e o<br/>que prevalece é o número de<br/>destinatários inicial para cada<br/>mediadora.</li> </ul> |
| Pelo menos uma entidade mediadora não valida a proposta de alteração até 3 meses da proposta ser efetuada pela entidade coordenadora          | <ul> <li>No caso de o número de destinatários proposto na alteração ser inferior ao número de destinatários elegíveis já registados por cada uma das entidades mediadoras, é exibida automaticamente no topo do ecrã a seguinte validação para informar a entidade coordenadora: "A proposta da alteração do número de destinatários não pode ser validada uma vez que a entidade mediadora possui um número de destinatários elegíveis superior ao proposto".</li> <li>Neste caso a entidade coordenadora apenas pode anular a proposta de alteração.</li> </ul> | A proposta de alteração número de destinatários é anulada e o que prevalece é o número de destinatários inicial para cada mediadora.  |

# 2.3.3. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais das operações de distribuição de géneros alimentares, os indivíduos e/ou as famílias que se encontrem em situação de carência económica, conforme o disposto no artigo 45.º do Regulamento Especifico do PO APMC, correspondendo este conceito ao aplicado pelo Instituto de Segurança Social, I.P. no âmbito do subsistema de ação social, nos termos do Manual de Atendimento e Acompanhamento Social publicado em maio de 2011, cujo excerto se apresenta no **ANEXO VI** do presente Manual.

A identificação dos potenciais destinatários finais é realizada pelos beneficiários, sendo o conceito de pessoa mais carenciada aferido, de acordo com os critérios de carência em vigor, pelo técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias, o qual pode pertencer a um organismo público ou a uma organização habilitada para o efeito.

Os beneficiários são responsáveis pela identificação das pessoas em situação de carência económica que permita atingir o número de destinatários finais definido para cada território de intervenção, em conformidade com o **ANEXO V** do Manual.

A elegibilidade dos destinatários finais é aferida através da interoperabilidade de dados entre o Sistema de Informação do FEAC (SI FEAC) e o Sistema Integrado de Segurança Social (SISS).

Para esse efeito, as entidades mediadoras registam os dados do titular do agregado familiar (NISS e N.º de elementos do Agregado Familiar do titular) no SI FEAC na funcionalidade *Destinatários*, explicitada no ponto seguinte do Manual.

O SISS, por sua vez, procede à verificação dos dados do titular e informa o SI FEAC da elegibilidade ou não elegibilidade do agregado familiar, isto é, se respeita ou não a condição de carência económica em vigor.

Apenas podem ser registados no SI FEAC os dados do titular do agregado familiar ou seu representante autorizado por prévio preenchimento e assinatura da **Declaração de Consentimento** cuja minuta consta do **ANEXO VII** do Manual. Esta declaração depois de assinada e datada, deve ser recolhida pela entidade mediadora e arquivada no dossier técnico da operação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º do Regulamento Específico do PO APMC, os destinatários finais não podem ser abrangidos por mais de uma medida de política para o mesmo período de tempo e para o mesmo fim, designadamente por medidas de política que integrem uma resposta alimentar de natureza global e permanente, como é o caso da que existe para as pessoas que se encontrem institucionalizadas em respostas sociais residenciais.

# 2.3.3.1. DESTINATÁRIOS SI FEAC

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, as entidades mediadoras devem elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no SI FEAC, tendo em conta as disposições constantes no artigo 45.º do mesmo Regulamento.

Para esse efeito, as entidades mediadoras devem entrar no ecrã Destinatários.

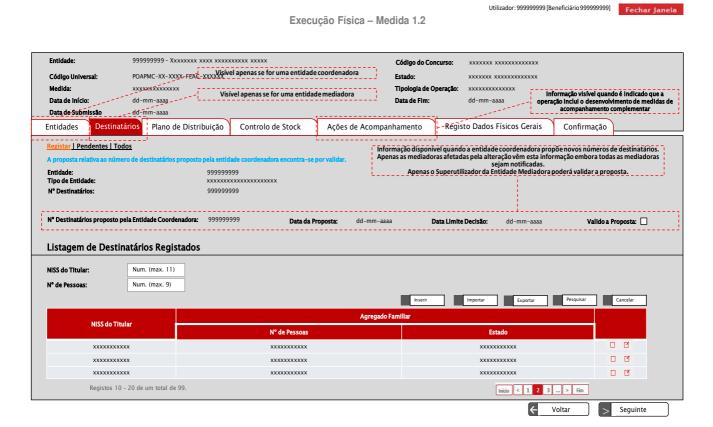
Apenas as **entidades mediadoras** (quer desempenhem apenas esta função, quer desempenhem também a função de coordenadora) têm acesso a este ecrã.

O ecrã **Destinatários** divide-se em **3 separadores**, representando cada um deles uma operação a realizar sobre os destinatários finais da operação, a saber:

- Registar;
- Pendentes:
- Todos.

No ecrã **Registar** abaixo as entidades mediadoras podem:

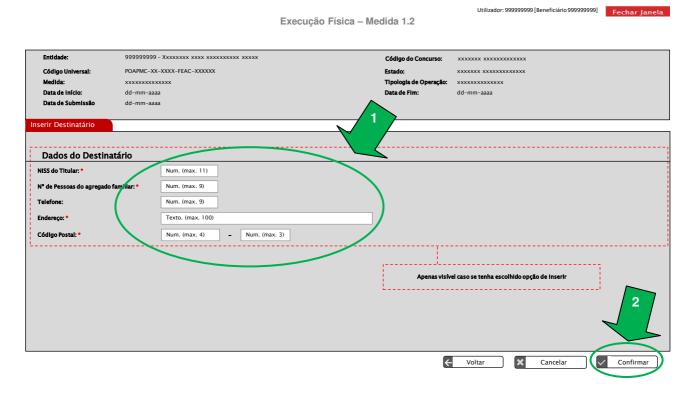
- Registar um novo destinatário;
- Consultar os destinatários já registados;
- Consultar os dados dos destinatários;
- Alterar os dados dos destinatários (apenas possível caso estes se encontrem no Estado "Elegível").



Para esse efeito são disponibilizadas as seguintes opções:

- Inserir para registar um novo destinatário;
- Importar para importar um ficheiro excel com uma lista de destinatários a registar;
- Exportar para exportar uma lista de destinatários registados para um ficheiro de excel;
- Pesquisar para pesquisar destinatários na lista, filtrando os seguintes dados: NISS do Titular e Nº
  de Pessoas do agregado familiar;
- ✓ Cancelar para limpar os dados de pesquisa;
- ✓ Consultar para consultar o detalhe do destinatário;
- ✓ Alterar para alterar a data de fim de um destinatário.

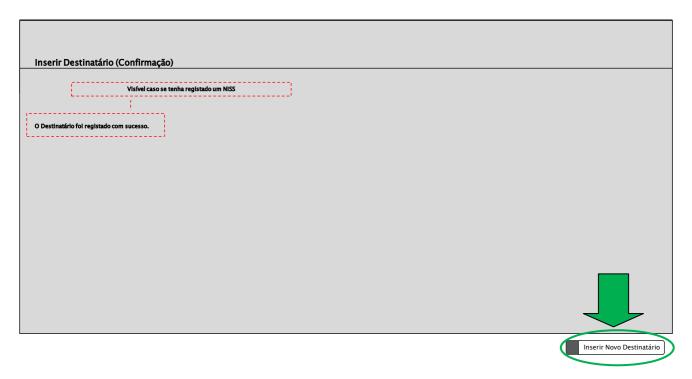
Ao carregar no botão **Inserir** para efetuar o **registo de um novo destinatário**, surge o ecrã abaixo, no qual a entidade mediadora tem que inserir o NISS do Titular do agregado familiar, respetivo telefone (facultativo), o número de pessoas que compõem o agregado familiar e o respetivo endereço e depois **confirmar** o ecrã.



Ao confirmar este ecrã, surge uma mensagem de confirmação e nesse ecrã existe a possibilidade de registar novo destinatário, clicando no Botão **Inserir Novo Destinatário**, que se encontra no canto inferior direito.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

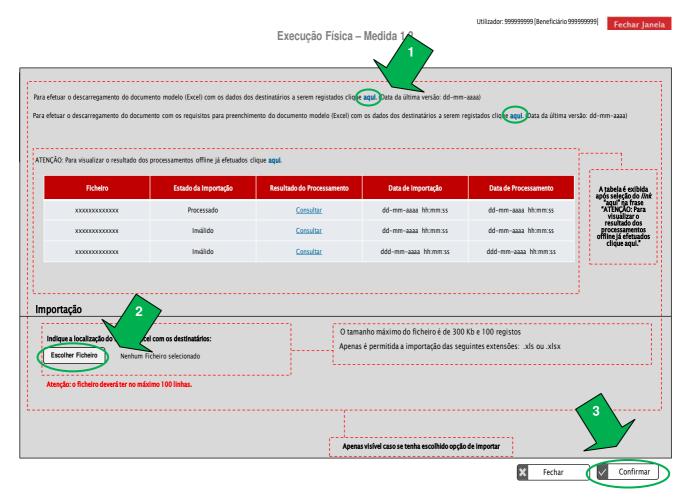
Execução Física - Medida 1.2



Uma entidade mediadora apenas pode inserir um novo agregado familiar, caso a soma do número de destinatários já validados + o número de destinatários pendentes de validação seja menor do que o número de destinatários aprovado para a entidade mediadora + 10%.

Ao carregar no botão Importar, surge o ecrã abaixo com a possibilidade de fazer upload de um ficheiro excel com a lista dos NISS do Titular do agregado familiar, respetivos telefones (facultativo), o número de pessoas que compõem o agregado familiar e o respetivo endereço.

Para efetuar a importação de uma lista de destinatários finais, a entidade deve selecionar o botão Escolher Ficheiro para selecionar a localização do ficheiro pretendido, efetuar o respetivo upload, verificar que o ficheiro foi importado com sucesso e depois Confirmar o ecrã abaixo.



Neste ecrã está também disponível para descarregar o *template* que deve ser utilizado para efetuar a importação da lista de destinatários finais (**ANEXO VIII**), bem como o documento que inclui os requisitos para o preenchimento e a adequada importação do documento (**ANEXO IX**), devendo para isso as entidades clicar em **aqui** nas linhas respetivas da parte inicial do ecrã.

Neste ecrã as entidades mediadoras podem também consultar, a qualquer momento, todas as importações já efetuadas e o resultado dessa importação, clicando para isso no botão **Consultar** para visualizar o detalhe de cada importação, designadamente eventuais erros, ou em **aqui** na segunda linha do ecrã, para visualizar o resultado de todas as importações efetuadas.

Os registos efetuados/importados são automaticamente encaminhados para o Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) com o objetivo de verificar a elegibilidade dos agregados familiares registados.

As condições de elegibilidade verificadas pelo SISS são as seguintes:

- NISS Válido e Ativo;
- Existência de condição de carência económica, conforme ANEXO VI do Manual;
- Correspondência entre o número de elementos do agregado familiar indicado no SI FEAC e o número de elementos do agregado familiar indicado no processo familiar constante do SISS.

Os motivos para a não elegibilidade dos destinatários finais são os abaixo discriminados:

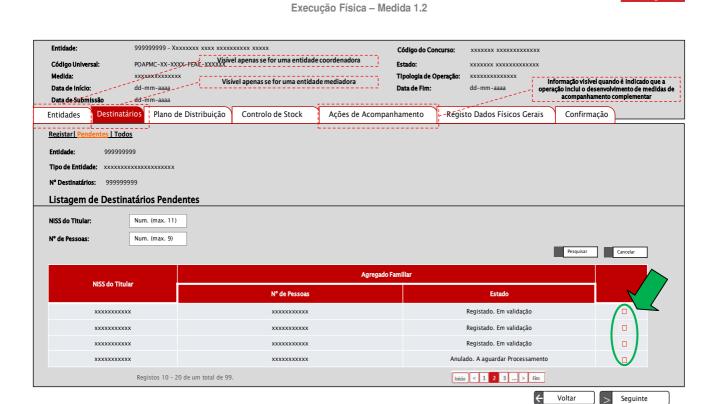
- NISS Inválido;
- Pedido Duplicado;
- Agregado Inválido;
- Agregado Diferente;
- Processo Inválido;
- Rendimento Inválido;
- Carência Económica Inválida;
- Destinatário falecido;
- Destinatário com morada estrangeira;
- Caracterização Incompleta.

Enquanto aguardam pela resposta do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), os registos ficam disponíveis na **Listagem de Destinatários Registados** do separador **Registar** no Estado *"Registado. A aguardar processamento"*, podendo as entidades consultar os dados registados no botão da Listagem.

No separador Todos é possível visualizar todos os Destinatários Registados independentemente do Estado em que se encontram.

# ✓ Se a resposta do SISS for "Pendente de resposta":

Caso a resposta seja a indicação de que o **pedido está pendente**, o registo fica disponível na **Listagem de Destinatários Pendentes** do separador **Pendentes**, no Estado "*Registado. Em validação*", enquanto aguarda pela resposta do SISS, conforme ecrã abaixo.



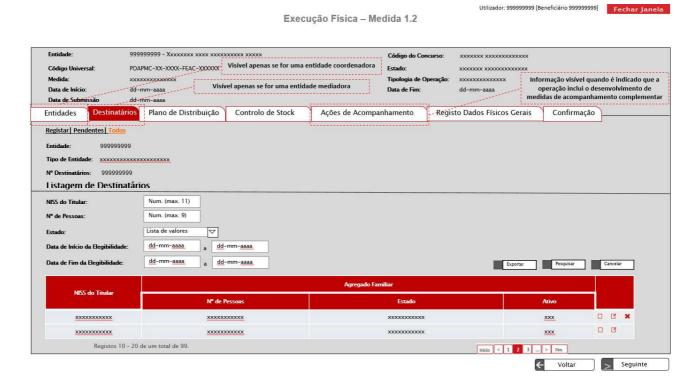
Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

Da mesma forma, no separador Pendentes ficam também os destinatários com os Estados "Anulado. Em Processamento" ou "Anulado. Em validação", após o respetivo registo ter sido anulado no ecrã **Todos**.

Neste ecrã, as entidades têm a possibilidade de consultar os dados registados no botão un da Listagem.

# ✓ Se a resposta do SISS for "Validado":

Nos casos em que a validação é feita com sucesso, o registo fica disponível na **Listagem de Destinatários** do separador **Todos**, conforme ecrã abaixo:

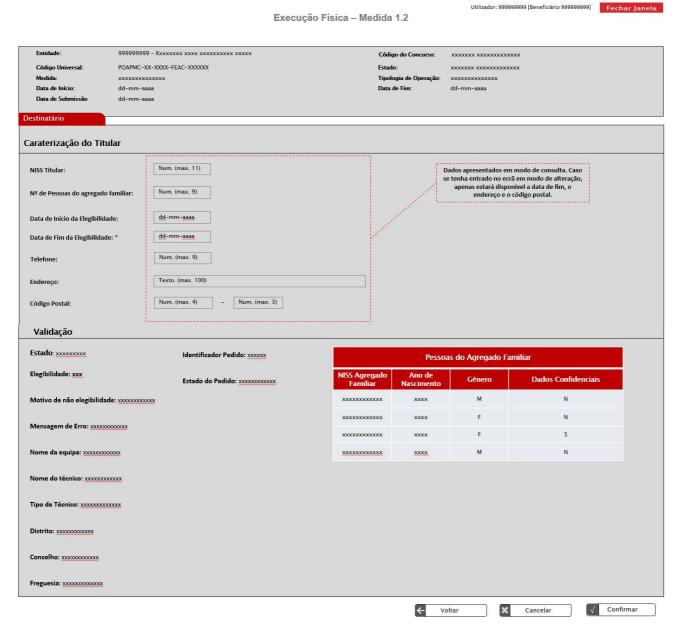


É neste ecrã que é possível à entidade mediadora visualizar se o agregado familiar foi considerado Elegível ou Não Elegível na coluna *Estado* da Listagem de Destinatários.

Nesse ecrã são disponibilizadas às entidades as seguintes opções:

- ✓ Exportar para exportar uma lista de destinatários para um ficheiro de excel;
- ✓ Pesquisar para pesquisar destinatários na lista, filtrando os seguintes dados: NISS do Titular e Nº de Pessoas do agregado familiar;
- ✓ Cancelar para limpar os dados de pesquisa;
- ✓ Consultar no botão □ da Listagem para consultar o detalhe dos destinatários elegíveis ou não elegíveis;
- ✓ Alterar clicando no botão da Listagem para alterar os dados de um destinatário (Este botão apenas está disponível se o agregado familiar for elegível);
- ✓ Anular clicando no botão 💌 da Listagem (Este botão apenas está disponível se o agregado familiar for elegível e se nunca recebeu qualquer produto, ou seja, se não tem Credenciais B confirmadas no ecrã *Controlo de Stocks*).

Ao selecionar a opção **Consultar** surge o ecrã infra com os dados do agregado e os dados da validação do registo.



Neste ecrã, a entidade mediadora pode visualizar as seguintes informações de detalhe relativas aos agregados familiares registados:

- Estado;
- Elegibilidade (S para "Elegível"; N para "Não Elegível");
- Motivo de n\u00e3o elegibilidade;
- Nome da equipa de atendimento e acompanhamento do agregado;
- Nome do técnico de atendimento e acompanhamento do agregado;
- Tipo de técnico ((Protocolo/ISS);

- Distrito, concelho e freguesia do titular do agregado familiar;
- · Identificador do pedido;
- Estado do pedido.

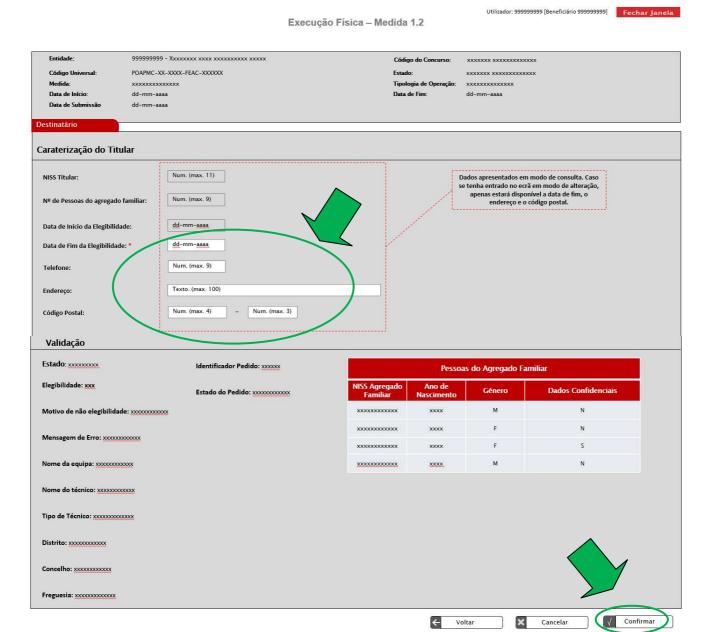
É também apresentada uma tabela com as seguintes informações sobre cada um dos elementos do agregado familiar:

- NISS;
- Ano de Nascimento;
- Género;
- Indicador de Dados Confidenciais.

Desta forma, para os registos que não satisfaçam as condições de elegibilidade verificadas pelo SISS, a entidade mediadora pode utilizar as informações acima, para contactar o técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias identificado e avaliar a necessidade de atualizar a informação do agregado familiar, de forma a poder torná-lo elegível.

No caso da entidade mediadora selecionar a opção **Alterar** (apenas disponível para os destinatários elegíveis) do separador **Todos** apenas pode editar os seguintes campos:

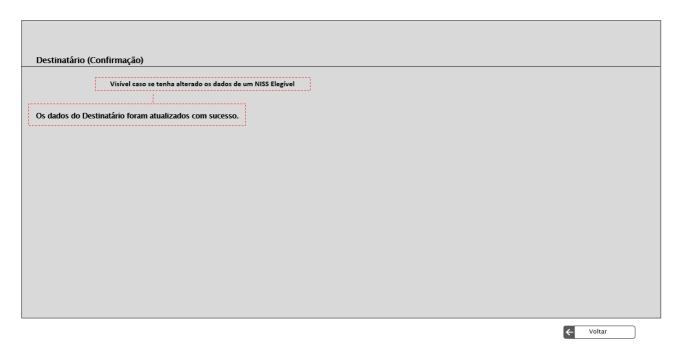
- ✓ Data de fim de elegibilidade;
- ✓ Telefone;
- ✓ Endereço;
- ✓ Código Postal.



Ao confirmar o ecrã acima surge a mensagem de confirmação do mesmo no ecrã abaixo.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Execução Física - Medida 1.2

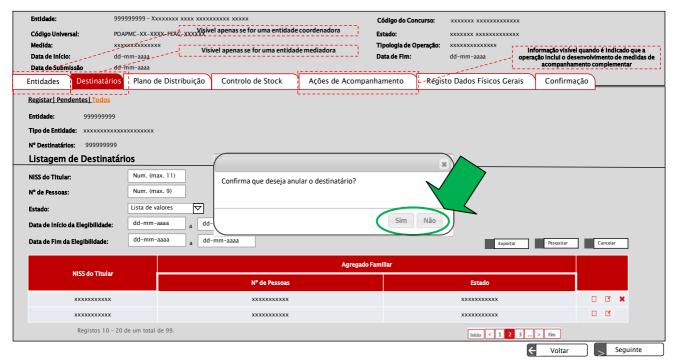


Sempre que um registo referente a um agregado familiar é validado pelo SISS, existe um processo que decorre de 3 em 3 meses, sendo que decorridos 3 meses da data da validação, é solicitada automaticamente pelo SI FEAC e sem necessidade de qualquer intervenção humana, a revalidação do agregado familiar.

O processo de revalidação do agregado familiar é realizado entre o SI FEAC e SISS automaticamente e caso a resposta do SISS seja "Não elegível", o agregado familiar é classificado como não elegível e o motivo é exibido no ecrã, deixando de ser possível a partir dessa data emitir credenciais B para esse agregado e consequentemente atribuir géneros alimentares.

Caso tenha sido selecionada a opção de Anular no separador Todos, surge o ecrã infra com a seguinte caixa de diálogo, para que o utilizador confirme que pretende mesmo anular o destinatário final selecionado.





Após selecionar a opção **Sim** da caixa de diálogo acima, e conforme já referido atrás, os destinatários anulados passam para o separador **Pendentes** nos Estados "*Anulado. A Aguardar Processamento*" ou "*Anulado. Em Validação*".

Após comunicação e resposta do SISS é que os destinatários anulados deixam de estar no separador Pendentes e são visíveis apenas no separador **Todos**.

# 2.3.4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, as **entidades coordenadoras** devem elaborar no SI FEAC, logo que tenha conhecimento da quantidade de cada produto atribuído, o plano de distribuição com as quantidades de produtos, por embalagens individuais, a atribuir a cada entidade mediadora em função do respetivo número de destinatários finais a abranger.

São ainda responsáveis por, conforme disposto na alínea f) do mesmo n.º e Artigo, proceder à atualização do plano de distribuição, no decurso da distribuição dos produtos, sempre que tal se justifique.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, as **entidades mediadoras** devem definir no SI FEAC, com base nas quantidades de cada produto que lhes foram atribuídas, o número de embalagens individuais a atribuir a cada destinatário final que integra a respetiva lista de destinatários finais, de acordo com as características e necessidades de cada um.

Devem, igualmente, conforme disposto na alínea c) do mesmo n.º e Artigo, proceder à atualização das quantidades a distribuir aos destinatários sempre que se verifique algum das situações previstas nesta alínea.

Para esse efeito, as entidades devem entrar no ecrã Plano de Distribuição.

## 2.3.4.1. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO SI FEAC

O ecrã **Plano de Distribuição** encontra-se acessível, quer à **entidade coordenadora**, quer às **entidades mediadoras** e permite visualizar a informação relativa ao plano de distribuição da sua operação.

Neste ecrã é possível ainda:

- ✓ no caso de se tratar de uma entidade coordenadora, definir o plano de distribuição para as entidades mediadoras da operação e no caso de se tratar de uma entidade coordenadora que é também mediadora editar o respetivo plano de distribuição na perspetiva de mediadora.
- ✓ no caso de se tratar de entidades mediadoras, definir o plano de distribuição para os agregados familiares dos destinatários finais elegíveis da operação.

Os planos de distribuição não têm que ser realizados por uma única vez, podendo as entidades editá-los sempre que necessário, desde que respeitando o número de embalagens disponíveis.

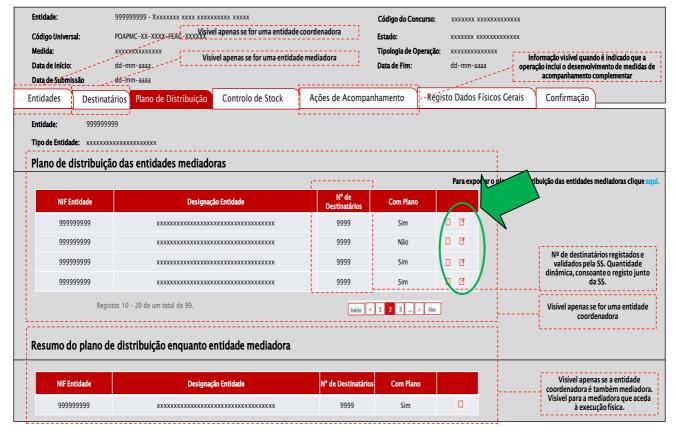
## 2.3.4.1.1. ENTIDADE COORDENADORA

No caso de se tratar de uma entidade coordenadora, ao entrar no ecrã **Plano de Distribuição** abaixo, surge a informação relativa à lista das entidades mediadoras que constituem a operação (incluindo a entidade coordenadora se for também mediadora).

No caso da entidade coordenadora ser também mediadora, surge igualmente a Listagem "Resumo do plano de distribuição enquanto mediadora", na qual pode consultar o seu plano enquanto mediadora, selecionando o botão , para ter acesso à informação da quantidade de produtos que lhe foram atribuídas e entregues em armazém.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

## Execução Física – Medida 1.2



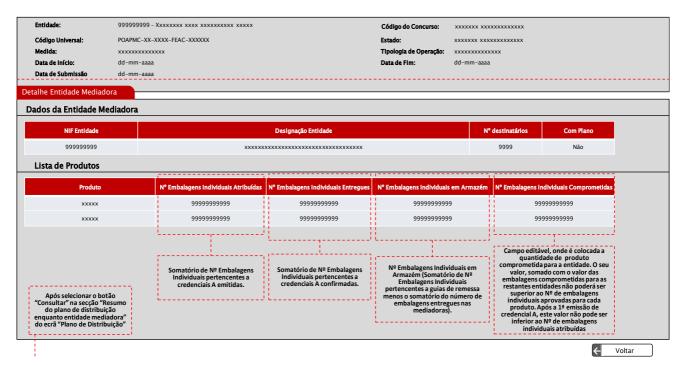
(Continua...)

Neste ecrã, a entidade coordenadora tem a possibilidade de exportar um ficheiro excel com os planos de distribuição das respetivas entidades mediadoras através da seleção do link "aqui" na frase "Para exportar o plano de distribuição das entidades mediadoras clique aqui."

Para **consultar** o plano de distribuição de cada entidade mediadora (incluindo o seu próprio plano quando assume igualmente a função de mediadora), a entidade coordenadora deve selecionar o botão da Listagem "Plano de distribuição das entidades mediadoras", surgindo o ecrã seguinte.

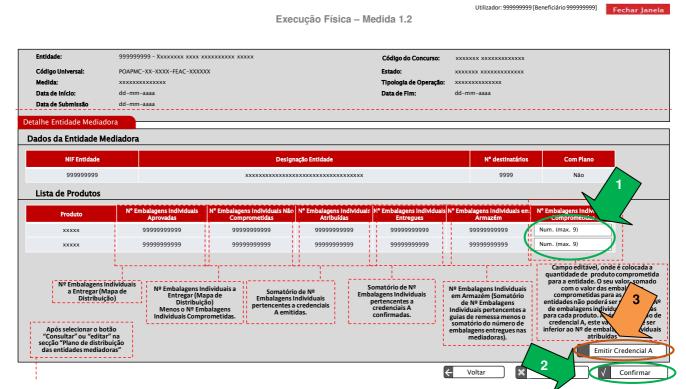


#### Execução Física - Medida 1.2



Para elaborar o plano de distribuição de cada entidade mediadora (incluindo o seu próprio plano quando assume igualmente a função de mediadora), a entidade coordenadora deve selecionar o botão da Listagem "Plano de distribuição das entidades mediadoras".

Após selecionar o botão de cada entidade mediadora, a entidade coordenadora tem acesso aos produtos para os quais pode definir o número de embalagens individuais que pretende atribuir à respetiva entidade mediadora na coluna N.º Embalagens Individuais Comprometidas do ecrã abaixo:



ISS - Unidade de Apoio a Programas

Para esse efeito, neste ecrã a entidade coordenadora visualiza a seguinte informação:

- o N.º Embalagens Individuais Aprovadas em candidatura;
- N.º Embalagens Individuais Não Comprometidas (que corresponde ao N.º Embalagens Individuais Aprovadas em candidatura N.º Embalagens Individuais comprometidas para todas as entidades mediadoras da operação);
- N.º Embalagens Individuais Atribuídas (que corresponde ao somatório do N.º Embalagens Individuais pertencentes a credenciais A emitidas);
- N.º Embalagens Individuais Entregues (que corresponde ao somatório do N.º Embalagens Individuais pertencentes a credenciais A confirmadas);
- N.º Embalagens Individuais em Armazém (que corresponde ao somatório do Nº Embalagens Individuais pertencentes a guias de remessa - somatório do N.º Embalagens Individuais pertencentes a credenciais A confirmadas).

#### Atenção:

- ✓ O valor do campo N.º Embalagens Individuais Comprometidas, somado com o valor das embalagens individuais comprometidas para as restantes entidades mediadoras não pode ser superior ao valor do campo N.º Embalagens Individuais Aprovadas.
- ✓ O valor do campo N.º Embalagens Individuais Comprometidas não pode ser inferior ao valor do campo N.º Embalagens Individuais Entregues.

Para confirmar o plano de distribuição de cada entidade mediadora, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar** do ecrã acima.

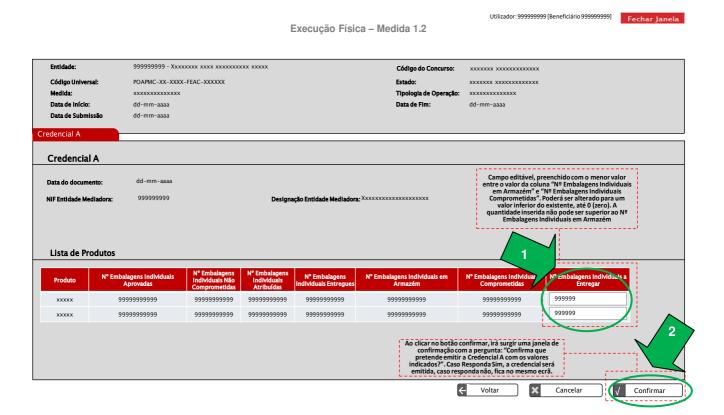
Após confirmar o plano de distribuição, a entidade coordenadora tem a possibilidade de emitir uma credencial com o número de embalagens individuais a atribuir à entidade mediadora, designada por **Credencial A**, clicando no botão **Emitir Credencial A** no ecrã acima.

Este botão apenas está disponível caso a entidade mediadora para a qual a entidade coordenadora pretende emitir a credencial A tiver destinatários elegíveis, bem como produtos disponíveis em stock e, no caso de ter armazéns associados.

#### 2.3.4.1.1.1. EMITIR CREDENCIAL A

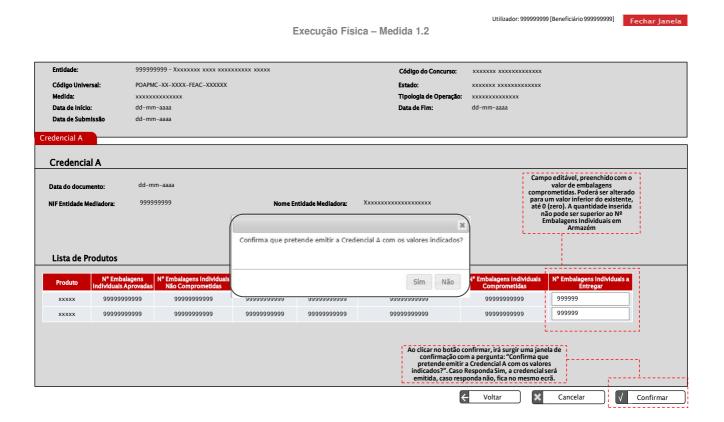
Ao clicar no botão **Emitir Credencial A**, a entidade coordenadora é direcionada para o ecrã abaixo no qual tem que preencher, para cada tipo de produto, o **Nº Embalagens Individuais a Entregar** na última coluna da tabela.

Este campo encontra-se automaticamente preenchido com o menor valor entre o valor da coluna Nº Embalagens Individuais em Armazém e o valor da coluna N.º de Embalagens Individuais Comprometidas, podendo, no entanto ser alterado para um número de embalagens inferior até 0 (zero).



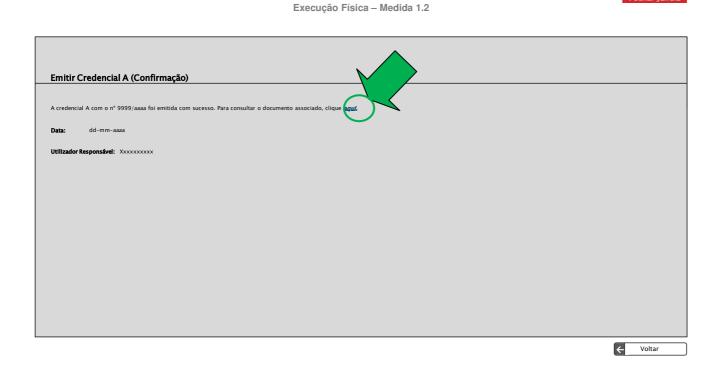
A entidade coordenadora deve depois Confirmar o ecrã para emitir a Credencial A.

Após clicar no botão Confirmar, surge uma janela de confirmação com a seguinte pergunta: "Confirma que pretende emitir a Credencial A com os valores indicados?".



- Caso a entidade coordenadora responda Não, permanece no mesmo ecrã;
- Caso a entidade coordenadora responda Sim, a credencial A é emitida, pelo que surge o ecrã
  abaixo a informar que a credencial A foi emitida com sucesso e a possibilidade de consultar o
  documento da credencial gerada no botão aqui.

(O template do documento credencial A pode ser consultado no ANEXO X do Manual).



Nesta altura, o número de embalagens individuais constante da credencial A emitida passa a constar do número de embalagens individuais atribuídas do ecrã **Plano de Distribuição**.

Apenas após a confirmação da credencial A, pelas entidades coordenadora e mediadora, no Controlo de Stocks, o número de embalagens individuais constante da credencial passa a constar do Nº de Embalagens Individuais Entregues do ecrã **Plano de Distribuição**.

Salienta-se que sempre que a entidade coordenadora é também mediadora, é igualmente necessário emitir Credenciais A.

#### 2.3.4.1.2. ENTIDADE MEDIADORA

No caso de se tratar de uma entidade mediadora, ao entrar no ecrã **Plano de Distribuição** abaixo, surge a informação seguinte:

- Listagem "Resumo do plano de distribuição enquanto mediadora", na qual pode consultar o seu plano, selecionando o botão , para ter acesso à informação da quantidade de produtos que lhe foram atribuídas e entregues em armazém;
- Listagem dos seus agregados familiares registados elegíveis.

Execução Física - Medida 1.2

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Jar

Voltar

Neste ecrã, a entidade mediadora tem a possibilidade de exportar um ficheiro excel com os planos de distribuição dos respetivos destinatários finais através da seleção do link "aqui" na frase "Para exportar o plano de distribuição dos agregados familiares clique aqui."

Para consultar o plano de distribuição de cada um dos seus agregados familiares, a entidade mediadora deve selecionar o botão da Listagem "Plano de distribuição dos agregados familiares".

Apenas é possível entrar no detalhe dos agregados familiares, caso já tenha existido um plano de distribuição confirmado pela entidade coordenadora para a entidade mediadora.

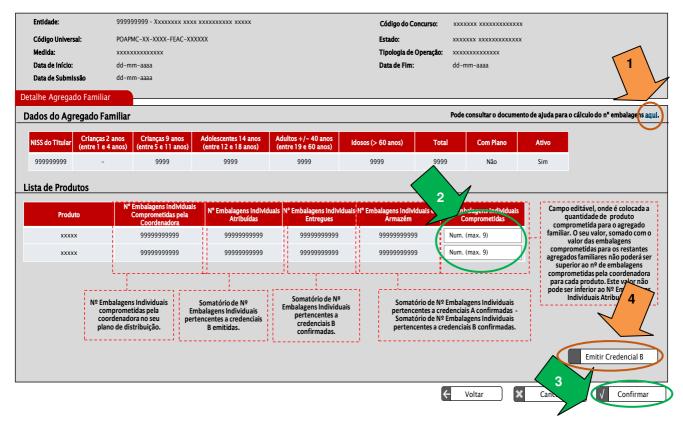
Para elaborar o plano de distribuição de cada um dos seus agregados familiares, a entidade mediadora deve selecionar o botão da Listagem "Plano de distribuição dos agregados familiares".

É disponibilizado o campo de pesquisa "NISS" que permite efetuar pesquisa pelo NISS do titular do agregado familiar que se pretende consultar ou editar plano de distribuição.

Apenas é possível elaborar plano de distribuição para os agregados familiares que tenham a descrição "Sim" na coluna "Ativo".

Após selecionar o botão de cada agregado familiar, a entidade mediadora tem acesso aos produtos para os quais pode definir o número de embalagens individuais que pretende atribuir ao respetivo agregado familiar na coluna N.º Embalagens Individuais Comprometidas do ecrã abaixo:

## Execução Física – Medida 1.2



Para esse efeito, neste ecrã a entidade mediadora visualiza a seguinte informação:

- N.º Embalagens Individuais Comprometidas pela entidade coordenadora (N.º Embalagens Individuais comprometidas pela coordenadora no seu plano de distribuição);
- N.º Embalagens Individuais Atribuídas (que corresponde ao somatório do N.º Embalagens Individuais pertencentes a credenciais B emitidas);
- N.º Embalagens Individuais Entregues (que corresponde ao somatório do N.º Embalagens Individuais pertencentes a credenciais B confirmadas);
- N.º Embalagens Individuais em Armazém (que corresponde ao somatório do Nº Embalagens Individuais pertencentes a credenciais A confirmadas - somatório do N.º Embalagens Individuais pertencentes a credenciais B confirmadas).

No ecrã acima, a entidade mediadora tem também a possibilidade de descarregar um ficheiro de ajuda para o cálculo das embalagens a comprometer, no formato excel, através de um link no canto superior esquerdo do ecrã, clicando no botão **aqui**.

O template deste ficheiro pode ser consultado no **ANEXO XI** deste Manual, sendo que as entidades mediadoras têm apenas de inserir a data de nascimento relativa a cada membro do agregado familiar, que automaticamente é calculado o número total de embalagens individuais de cada produto a distribuir mensalmente a cada agregado familiar, de forma a cumprir os referenciais de quantidades mensais (50%)

de cada um dos géneros alimentares para cada grupo etário, definidos pela Direção-Geral de Saúde e constantes das tabelas do **ANEXO IV** do presente Manual.

## Atenção:

- ✓ O valor do campo N.º Embalagens Individuais Comprometidas, somado com o valor das embalagens individuais comprometidas para os restantes agregados familiares não pode ser superior ao valor do campo N.º Embalagens Individuais Comprometidas pela Coordenadora para cada produto.
- ✓ O valor do campo N.º Embalagens Individuais Comprometidas não pode ser inferior ao valor do campo N.º Embalagens Individuais Atribuídas.

Para confirmar o plano de distribuição de cada agregado familiar, a entidade mediadora deve selecionar o botão **Confirmar** do ecrã acima.

Conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, as **entidades mediadoras** devem preencher as credenciais disponibilizadas para o efeito no SI FEAC com base na quantidade de produtos a distribuir aos destinatários finais.

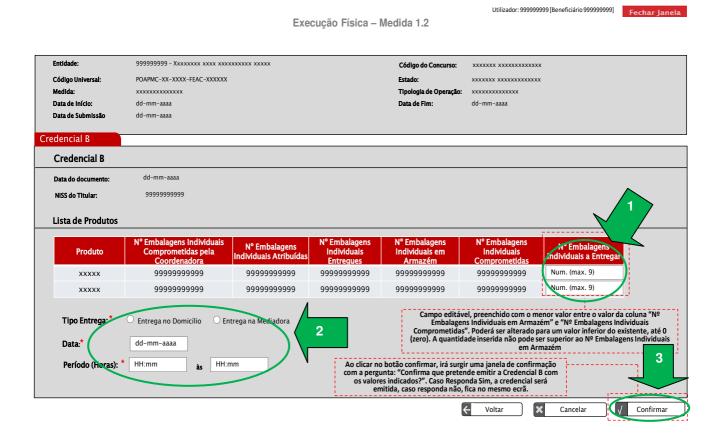
Para esse efeito e após confirmar o plano de distribuição, a entidade mediadora tem a possibilidade de emitir uma credencial com o número de embalagens individuais a atribuir ao agregado familiar, designada por **Credencial B**, clicando no botão **Emitir Credencial B** no ecrã acima.

Este botão apenas está disponível caso o agregado familiar para o qual a entidade mediadora pretende emitir a credencial B esteja "Ativo" e com Plano ("Sim") no "Plano de Distribuição dos Agregados Familiares" no ecrã **Plano de Distribuição**.

## 2.3.4.1.2.1. EMITIR CREDENCIAL B

Ao clicar no botão **Emitir Credencial B**, a entidade mediadora é direcionada para o ecrã abaixo no qual tem que preencher:

- Para cada tipo de produto, o N.º Embalagens Individuais a Entregar na última coluna da tabela.
   Este campo encontra-se automaticamente preenchido, podendo, no entanto ser alterado para um número de embalagens inferior até 0 (zero);
- Tipo de Entrega (com duas opções de escolha: Entrega no Domicílio do agregado familiar ou Entrega nas instalações da entidade Mediadora);
- Data (a preencher com a data de entrega dos produtos constantes da Credencial B ao agregado familiar);
- Período (Horas) (a preencher com o período horário previsto para entrega dos produtos).



## Atenção:

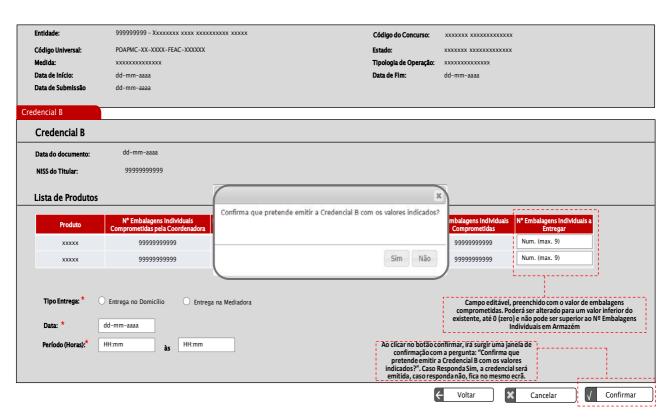
✓ Para cada produto, o valor a introduzir na coluna N.º Embalagens Individuais a Entregar não pode ser superior ao valor que consta da coluna N.º Embalagens Individuais em Armazém, nem ao valor que consta da coluna N.º Embalagens Individuais Comprometidas.

A entidade mediadora deve depois **Confirmar** o ecrã para emitir a Credencial B.

Após clicar no botão Confirmar, surge uma janela de confirmação com a seguinte pergunta: "Confirma que pretende emitir a Credencial B com os valores indicados?".







Execução Física - Medida 1.2

- Caso a entidade mediadora responda Não, permanece no mesmo ecrã;
- Caso a entidade mediadora responda Sim, a credencial B é emitida, pelo que surge o ecrã abaixo a informar que a credencial B foi emitida com sucesso e a possibilidade de consultar:
  - o O documento da credencial B gerada (O template do documento credencial B pode ser consultado no ANEXO XII do Manual);
  - A convocatória associada à credencial B (O template do ofício de convocatória distribuição na entidade mediadora pode ser consultado no ANEXO XIII e o template do ofício de convocatória - entrega no domicílio pode ser consultado no ANEXO XIV do Manual).

Emitir Credencial B (Confirmação) A credencial B com o nº 9999/aaaa foi emitida com sucesso Utilizador Responsável: Xxxxxxxxxx Voltar

Execução Física - Medida 1.2

Nesta altura, o número de embalagens individuais constante da credencial B, passa a constar do número de embalagens individuais atribuídas do ecrã **Plano de Distribuição**.

Apenas após a confirmação da credencial B, pela entidade mediadora, no Separador **Controlo de Stocks**, o número de embalagens individuais constante da credencial passa a constar do Nº de Embalagens Individuais Entregues do ecrã **Plano de Distribuição**.

## Atenção:

✓ Os documentos Credencial B e Ofícios de Convocatória podem ser impressos no Separador Controlo de Stocks.

#### 2.3.5. CONTROLO DE STOCKS SI FEAC

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, as **entidades coordenadoras** devem efetuar o controlo de stocks dos produtos, designadamente a quantidade dos produtos recebidos e entregues às entidades mediadoras, enquanto estes estiverem sob a sua responsabilidade, utilizando obrigatoriamente para o efeito o SI FEAC.

Conforme alínea h) do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, as **entidades mediadoras** devem efetuar o controlo de stocks dos produtos, designadamente a quantidade dos produtos recebidos e distribuídos aos destinatários finais, enquanto estes estiverem sob a sua responsabilidade, utilizando obrigatoriamente para o efeito o SI FEAC.

Para esse efeito, as entidades devem entrar no ecrã Controlo de Stock.

O ecrã Controlo de Stock divide-se em 5 separadores, a saber:

- Guias de Remessa / Credencial A (Acessível apenas às entidades coordenadoras);
- Credenciais A / B (Acessível apenas às entidades mediadoras e coordenadoras/mediadoras);
- Autos de Perda:
- Transferência entre Armazéns;
- Resumo.

Nos primeiros quatro separadores, é possível gerir as entradas e saídas dos produtos. No último separador, é possível visualizar um resumo dos movimentos efetuados.

## 2.3.5.1. SEPARADOR "GUIAS DE REMESSA / CREDENCIAL A"

Para efetuar o controlo de stocks dos respetivos produtos, as **entidades coordenadoras** devem entrar no separador **Guias de Remessa** / **Credencial A**, o qual se encontra acessível apenas às entidades coordenadoras.

Neste separador é possível:

- Visualizar as guias de remessa e as credenciais A da entidade coordenadora;
- Criar novas guias de remessa;
- Confirmar as credenciais A.

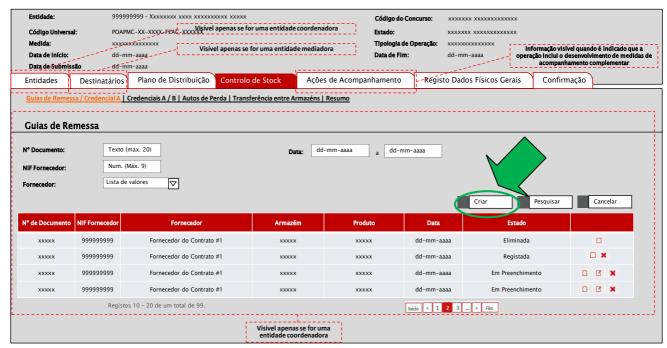
#### **2.3.5.1.1. GUIAS DE REMESSA**

Ao entrar no ecrã Guias de Remessa / Credencial A surge o ecrã abaixo.

A primeira parte deste ecrã apresenta a lista de todas as guias de remessa registadas no SI FEAC, independentemente do seu estado.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999]

Execução Física – Medida 1.2



(Continua...)

Neste ecrã é possível:

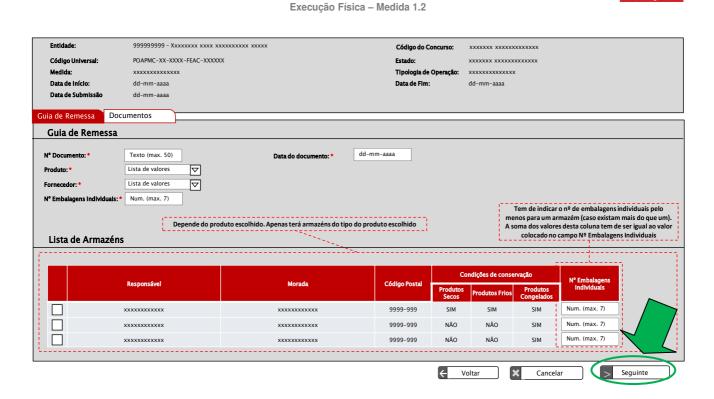
- Criar uma guia de remessa, selecionando o botão
- Para cada guia de remessa constante da lista é possível:
  - o Visualizar, selecionando o botão ☐ da Listagem;
  - Alterar, selecionando o botão da Listagem;
  - o Eliminar uma guia de remessa, selecionando o botão × da Listagem.

No caso de selecionar os botões **Criar** ou de **Alterar** uma guia de remessa, surge o ecrã abaixo, no qual, a entidade coordenadora tem que preencher as seguintes informações relativas às respetivas guias de remessa:

- Nº Documento;
- Data do Documento;
- Produto (selecionando da lista de valores predefinida);
- Fornecedor (selecionando da lista de valores predefinida de acordo com o produto);
- Nº Embalagens Individuais;

Na tabela, selecionar, na primeira coluna  $\square$ , os armazéns onde serão guardados os produtos e preencher, na última coluna, o Número de Embalagens Individuais associado.

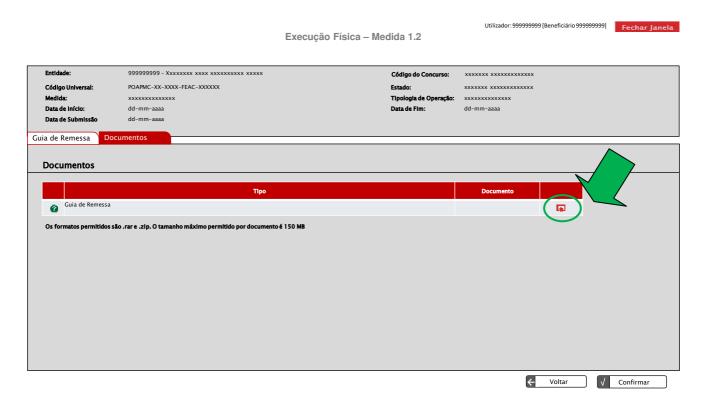
Apenas são apresentados armazéns do tipo do produto escolhido (Secos, Frios ou Congelados)



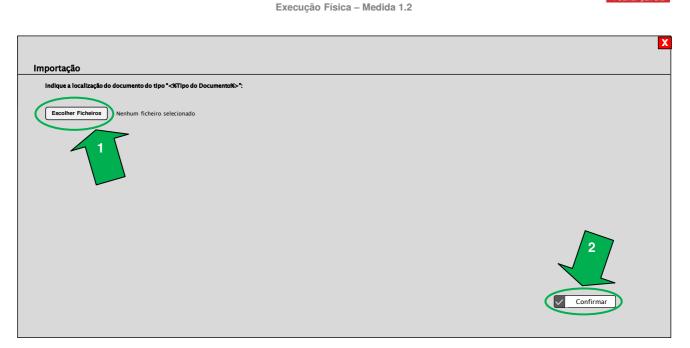
Salienta-se que a soma do número de embalagens individuais indicado para cada armazém tem que ser igual ao número de embalagens individuais total constante da guia de remessa.

Após o preenchimento de todos os campos, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte** do ecrã acima, surgindo depois o ecrã **Documentos** abaixo, no qual a entidade deve selecionar o botão para efetuar o upload do documento da guia de remessa.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela



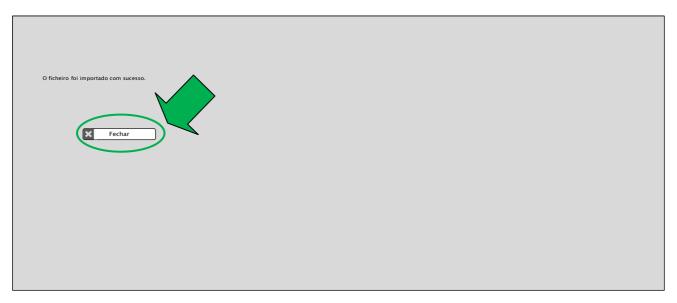
Passa depois para o ecrã seguinte no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento guia de remessa associado.



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

Execução Física - Medida 1.2



Após Fechar este ecrã, é direcionado novamente para o ecrã Documentos, no qual deve selecionar o botão Confirmar, para concluir o registo da guia de remessa.

Caso se verifique que o documento importado não foi o correto, é possível Eliminar esse documento para efetuar o upload de um novo documento. Para tal, deve entrar no ecrã Guias de Remessa / Credencial A, que apresenta a lista de todas as guias de remessa registadas, e entrar em modo de consulta na respetiva guia de remessa, onde o upload foi efetuado incorretamente, devendo, no ecrã Documentos, selecionar o botão \* e efetuar o upload do documento correto.

A possibilidade de alterar o documento só é possível até a execução física ser submetida para reembolso.

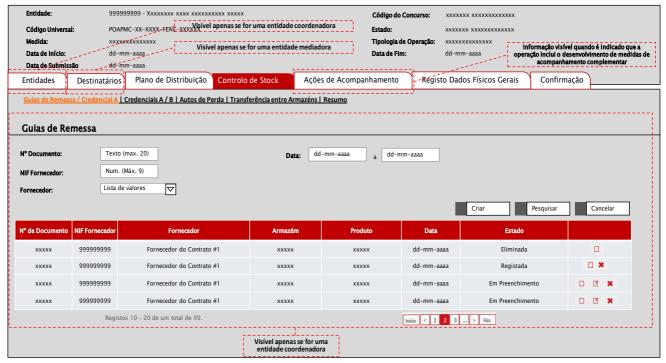
## 2.3.5.1.2. CREDENCIAL A - ENTIDADE COORDENADORA

Para confirmar a entrega dos produtos constantes de uma credencial A, a uma entidade mediadora, a entidade coordenadora deve dirigir-se à segunda parte do ecrã Guias de Remessa / Credencial A, a qual apresenta a lista de todas as credenciais A registadas no SI FEAC, independentemente do seu estado.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

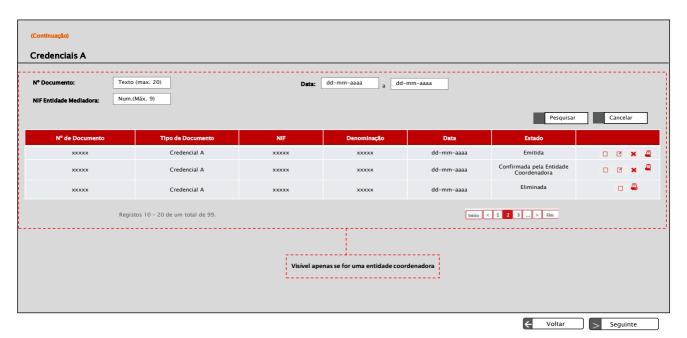
Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

#### Execução Física - Medida 1.2



(Continua...)

Execução Física - Medida 1.2

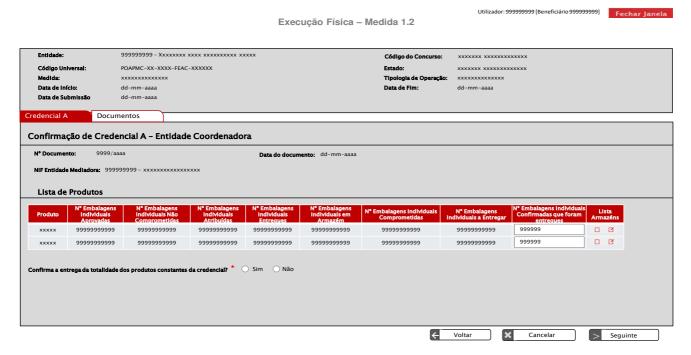


## Neste ecrã é possível:

- Pesquisar uma credencial A;
- Para cada credencial A constante da lista:
  - o Visualizar, selecionando o botão □ da Listagem;
  - o Alterar, selecionando o botão 🔼 da Listagem;

- o **Eliminar** uma credencial A, selecionando o botão ★ da Listagem (Apenas possível para as credenciais A não confirmadas);
- o Imprimir a credencial A, selecionando o botão 🖴 da Listagem.

No caso de selecionar o botão Alterar, surge o ecrã Confirmação de Credencial A – Entidade Coordenadora:



Neste ecrã, os valores dos campos da coluna "Nº Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues" são preenchidos automaticamente com os valores da coluna "Nº Embalagens Individuais a Entregar". A entidade coordenadora deve, para cada tipo de produto constante da credencial A, confirmar se os valores da coluna o N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues são os corretos e responder à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?".

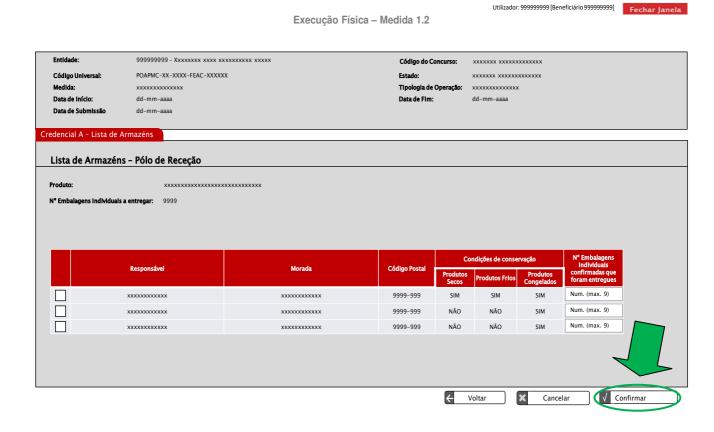
No caso da entidade coordenadora não entregar a totalidade do número de embalagens individuais constante da Credencial A emitida e impressa do SI FEAC, deve, no local de entrega, rasurar o número de embalagens que não se encontra correto e, manualmente, corrigir os valores para o número de embalagens que foi efetivamente entregue à entidade mediadora. Neste caso o campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues deve ser preenchido com os valores da Credencial A atualizados manualmente e a resposta à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?" deve ser "Não".

Caso a entidade tenha um único armazém e respondeu "Sim" à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?", não será necessário selecionar o armazém de onde vai retirar cada produto, uma vez que o SI FEAC assume por defeito que aqueles produtos foram retirados do único armazém existente.

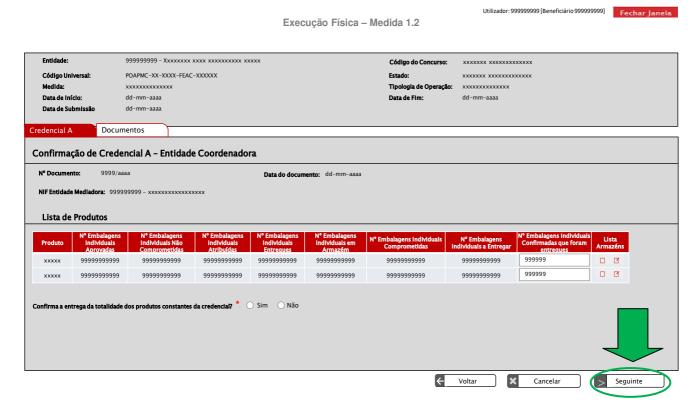
Caso a entidade coordenadora tenha registado armazéns, é exibida a coluna "Lista de Armazéns" com as opções:

- Consultar para consultar os armazéns registados para cada tipo de produto;
- Alterar para, no ecrã abaixo, preencher, na linha correspondente ao Armazém no qual o produto estava armazenado e foi retirado, o N.º Embalagens de Individuais Confirmadas que foram entregues, devendo para esse efeito selecionar, na primeira coluna da tabela □, todos os armazéns dos quais foram retirados produtos.

A soma do N.º de Embalagens Individuais indicado no ecrã abaixo "Lista de Armazéns" tem que ser igual ao N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues indicado no ecrã acima "Confirmação de Credencial A – Entidade Coordenadora" para o mesmo produto.



Após Confirmar o ecrã acima, a entidade coordenadora regressa ao ecrã "Confirmação de Credencial A – Entidade Coordenadora" no qual tem que responder à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?", sendo que caso responda Sim, os campos N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues devem conter valores iguais aos campos da coluna N.º Embalagens Individuais a Entregar, caso responda Não, os valores têm que ser diferentes para pelo menos um par de colunas.

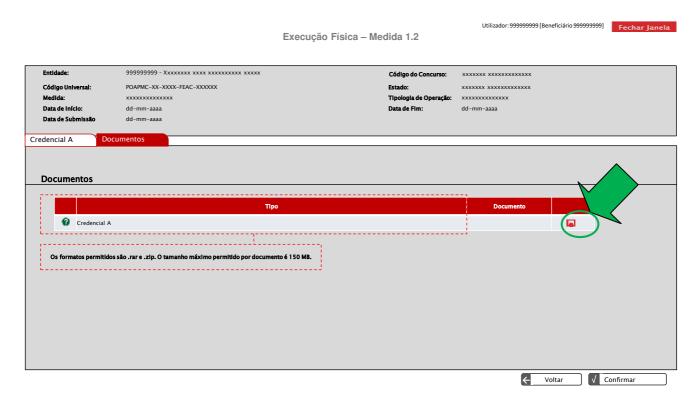


Se o campo N.º Embalagens Individuais a Entregar é zero, o campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues não se encontra editável.

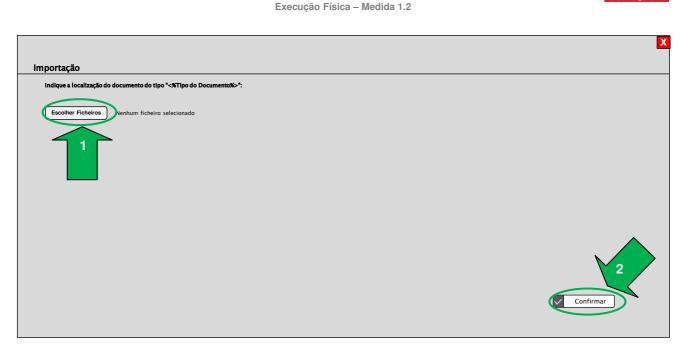
#### Atenção:

✓ Para confirmar uma credencial, a entidade coordenadora e a entidade mediadora têm que colocar valores iguais no campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues para cada produto. Caso a entidade mediadora coloque valores diferentes, não é possível à entidade coordenadora confirmar a credencial.

Para continuar o processo de confirmação da credencial A, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte** do ecrã "**Confirmação de Credencial A – Entidade Coordenadora**", para seguir para o ecrã **Documentos** abaixo, no qual deve selecionar o botão para efetuar o upload do documento da Credencial A assinada pela entidade mediadora e pela entidade coordenadora.



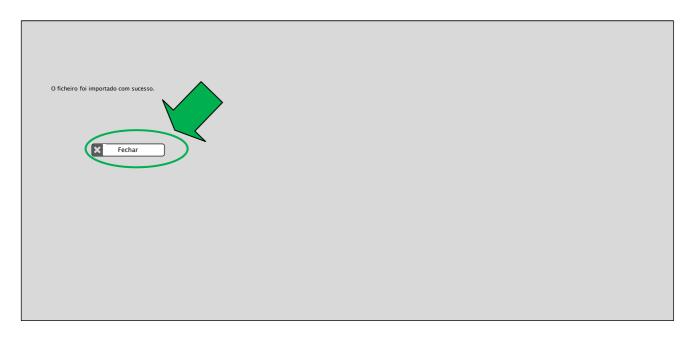
Passa depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento credencial A associado.



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Execução Física - Medida 1.2



Após Fechar o ecrã acima, a entidade coordenadora deve confirmar o ecrã Documentos.

Na sequência da confirmação da credencial A no ecrã Documentos pela entidade coordenadora e depois da mesma ser também confirmada pela entidade mediadora com os mesmos valores, o número total de embalagens individuais constantes da credencial A passa a constar da coluna № Embalagens Individuais Entregues do Plano de Distribuição.

Caso se verifique que o documento importado não foi o correto, é possível Eliminar esse documento para efetuar o upload de um novo documento. Para tal, deve entrar no ecrã Guias de Remessa / Credencial A, que apresenta a lista de todas as Credencias A confirmadas, e entrar em modo de consulta na respetiva Credencial A, onde o upload foi efetuado incorretamente, devendo, no ecrã Documentos, selecionar o botão \* e efetuar o upload do documento correto.

A possibilidade de alterar o documento só é possível até a execução física ser submetida para reembolso.

### 2.3.5.2. SEPARADOR "CREDENCIAIS A / B"

Para efetuar o controlo de stocks dos respetivos produtos, as entidades mediadoras devem entrar no separador Credenciais A / B, o qual se encontra acessível apenas às entidades mediadoras e entidades coordenadoras que assumem simultaneamente a função de mediadora.

No ecrã relativo a este separador é possível:

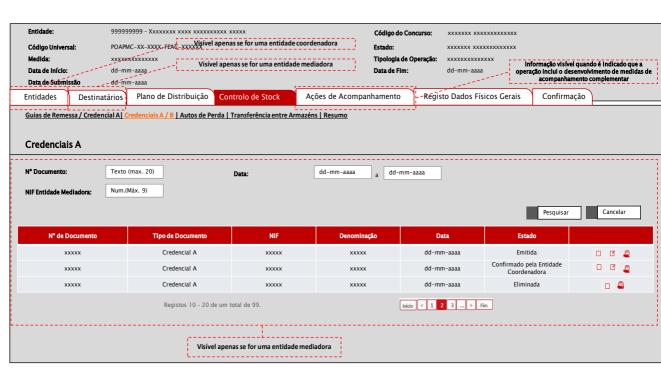
- Confirmar as credenciais A emitidas pela entidade coordenadora;
- Confirmar as credenciais B emitidas no ecrã do Plano de Distribuição;
- Imprimir as credenciais A e B e os ofícios de convocatória.

## 2.3.5.2.1. CREDENCIAL A - ENTIDADE MEDIADORA

Para confirmar a receção dos produtos constantes de uma credencial A emitida pela entidade coordenadora, a entidade mediadora deve dirigir-se à primeira parte do ecrã **Credenciais A / B** abaixo, que apresenta a lista de todas as credenciais A emitidas pela entidade coordenadora, independentemente do seu estado.

Execução Física - Medida 1.2

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 99999999]



(Continua...)

## Neste ecrã é possível:

- Pesquisar uma credencial A;
- Para cada credencial A constante da lista:
  - Visualizar, selecionando o botão da Listagem (Disponível se o estado da credencial A for "Emitida", "Confirmada pela Entidade Coordenadora" ou "Eliminada");
  - Alterar, selecionando o botão da Listagem (Disponível se o estado da credencial A for "Emitida" ou "Confirmada pela Entidade Coordenadora");
  - o Imprimir a credencial A, selecionando o botão 🖶 da Listagem (Disponível se o estado da credencial A for "Emitida", "Confirmada pela Entidade Coordenadora" ou "Eliminada").

No caso de selecionar o botão **Alterar**, surge o ecrã **Confirmação de Credencial A – Entidade Mediadora** seguinte:

Execução Física – Medida 1.2

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Neste ecrã, os valores dos campos da coluna "Nº Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues" são preenchidos automaticamente com os valores da coluna "Nº Embalagens Individuais a Entregar". A entidade mediadora deve, para cada tipo de produto constante da Credencial A, conferir se rececionou os valores dos produtos que constam da coluna o N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues e responder à questão "Confirma a receção da totalidade dos produtos constantes da credencial?".

Voltar

×

Cancelar

Seguinte

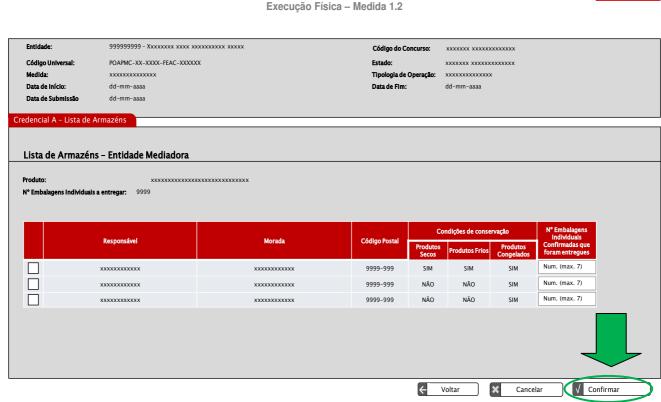
No caso da entidade coordenadora não entregar a totalidade do número de embalagens individuais constante da Credencial A emitida e impressa do SI FEAC, deve, no local de entrega, rasurar o número de embalagens que não se encontra correto e, manualmente, corrigir os valores para o número de embalagens que foi efetivamente entregue à entidade mediadora. Neste caso o campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues deve ser preenchido com os valores da Credencial A atualizados manualmente e a resposta à questão "Confirma a receção da totalidade dos produtos constantes da credencial?" deve ser "Não".

Caso a entidade mediadora tenha um único armazém e respondeu "Sim" à questão "Confirma a receção da totalidade dos produtos constantes da credencial?", não será necessário selecionar o armazém de onde vai retirar cada produto, uma vez que o SI FEAC assume por defeito que aqueles produtos foram retirados do único armazém existente.

Caso a entidade mediadora tenha registado armazéns, é exibida a coluna "Lista de Armazéns" com as opções:

- Consultar para consultar os armazéns registados para cada tipo de produto;
- Alterar para, no ecrã abaixo, preencher, na linha correspondente ao Armazém no qual o produto foi armazenado, o N.º embalagens de Individuais Confirmadas que foram entregues, devendo para esse efeito selecionar, na primeira coluna da tabela , todos os armazéns nos quais foram guardados os produtos.

A soma do N.º de Embalagens Individuais indicado no ecrã abaixo "Lista de Armazéns" tem que ser igual ao N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues indicado no ecrã acima "Confirmação de Credencial A – Entidade Mediadora" para o mesmo produto.



**Nota:** Este ecrã apenas surge às entidades mediadoras que em candidatura tenham registado armazéns pelo facto de não assegurarem a distribuição dos produtos no mesmo dia da sua receção pelas empresas fornecedoras.

Após Confirmar o ecrã acima, a entidade mediadora regressa ao ecrã "Confirmação de Credencial A – Entidade Mediadora" no qual tem que responder à questão "Confirma a receção da totalidade dos produtos constantes da credencial?", sendo que caso responda Sim, os campos N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues devem conter valores iguais aos campos da coluna N.º Embalagens Individuais a Entregar, caso responda Não, os valores têm que ser diferentes para pelo menos um par de colunas.

Se o campo N.º Embalagens Individuais a Entregar é zero, o campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues não se encontra editável.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

#### Atenção:

✓ Para confirmar uma credencial, a entidade mediadora e a entidade têm que colocar valores iguais no campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues para cada produto. Caso a entidade coordenadora coloque valores diferentes, não é possível à entidade mediadora confirmar a credencial.

Para continuar o processo de confirmação da credencial A, a entidade mediadora deve selecionar o botão Seguinte do ecrã "Confirmação de Credencial A – Entidade Mediadora", para seguir para o ecrã Documentos abaixo, no qual deve selecionar o botão para efetuar o upload do documento da Credencial A assinada pela entidade mediadora e pela entidade coordenadora.



Passa depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento credencial A associado.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

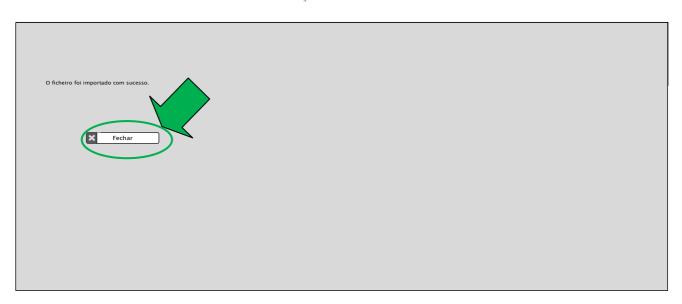
Execução Física - Medida 1.2



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.







Após Fechar o ecrã acima, a entidade mediadora deve confirmar o ecrã Documentos.

Na sequência da confirmação da credencial A no ecrã Documentos pela entidade mediadora e pela entidade coordenadora com os mesmos valores, o número total de embalagens individuais constantes da credencial A passa a constar da coluna № Embalagens Individuais Entregues do Plano de Distribuição.

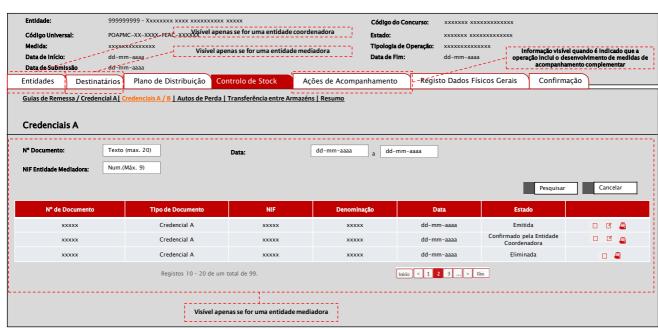
Caso se verifique que o documento importado não foi o correto, é possível Eliminar esse documento para efetuar o upload de um novo documento. Para tal, deve entrar no ecrã Credenciais A / B, que apresenta a lista de todas as Credenciais A confirmadas pela Entidade Mediadora, e entrar em modo de consulta na respetiva Credencial A, onde o upload foi efetuado incorretamente, devendo, no ecrã **Documentos**, selecionar o botão \* e efetuar o upload do documento correto.

A possibilidade de alterar o documento só é possível até a execução física ser submetida para reembolso.

## **2.3.5.2.2. CREDENCIAL B**

Para confirmar a entrega dos produtos constantes de uma credencial B a um agregado familiar, a entidade mediadora deve dirigir-se à segunda parte do ecrã **Credenciais A** / **B**, a qual apresenta a lista de todas as credenciais B registadas no SI FEAC, independentemente do seu estado.

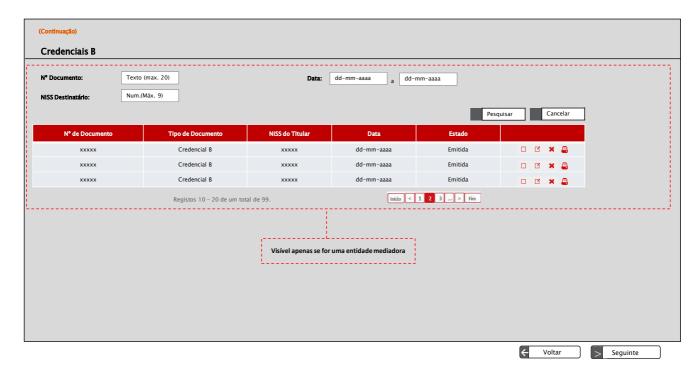
Execução Física - Medida 1.2



(Continua...)

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

#### Execução Física - Medida 1.2

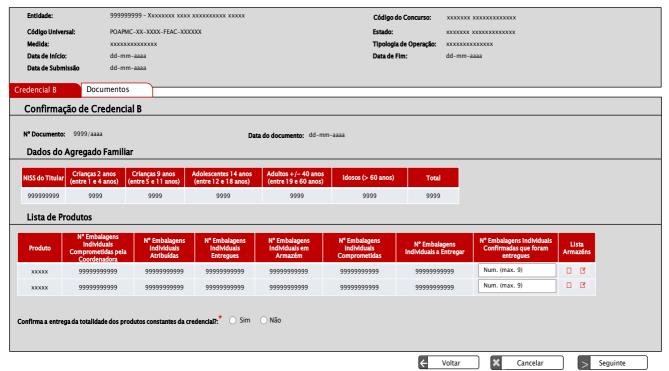


## Neste ecrã é possível:

- Pesquisar uma credencial B;
- Para cada credencial B constante da lista:
  - **Visualizar**, selecionando o botão □ da Listagem (Disponível se o estado credencial B for "Emitida", "Confirmada" ou "Eliminada");
  - Alterar, selecionando o botão da Listagem (Disponível se o estado credencial B for "Emitida");
  - Eliminar uma credencial B, selecionando o botão 
     \* da Listagem (Apenas possível para as credenciais B não confirmadas);

No caso de selecionar o botão **Alterar**, surge o ecrã de **Confirmação de Credencial B** seguinte:

#### Execução Física - Medida 1.2



Neste ecrã, os valores dos campos da coluna "Nº Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues" são preenchidos automaticamente com os valores da coluna "Nº Embalagens Individuais a Entregar". A entidade mediadora deve, para cada tipo de produto constante da Credencial B, confirmar se entregou os valores dos produtos que constam da coluna o N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues e responder à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?".

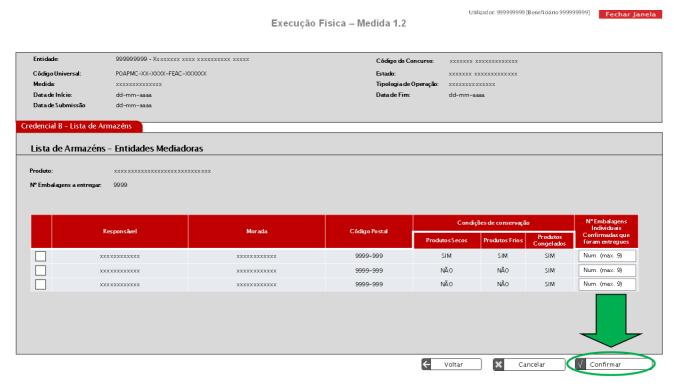
No caso da entidade mediadora não distribuir a totalidade do número de embalagens individuais constante da Credencial B emitida e impressa do SI FEAC, deve, no local de distribuição, rasurar o número de embalagens que não se encontra correto e, manualmente, corrigir os valores para o número de embalagens que foi efetivamente distribuído ao destinatário final, sendo que neste caso o campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues tem que ser preenchido com os valores da Credencial B atualizados manualmente e a resposta à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?" deve ser "Não".

Caso a entidade mediadora tenha um único armazém e respondeu "Sim" à questão "Confirma a receção da totalidade dos produtos constantes da credencial?", não será necessário selecionar o armazém de onde vai retirar cada produto, uma vez que o SI FEAC assume por defeito que aqueles produtos foram retirados do único armazém existente.

Caso a entidade mediadora tenha registado armazéns, é exibida a coluna "Lista de Armazéns" com as opções:

- Consultar para consultar os armazéns registados para cada tipo de produto;
- Alterar para, no ecrã abaixo, preencher, na linha correspondente ao Armazém no qual o produto estava armazenado e foi retirado, o N.º embalagens de Individuais Confirmadas que foram entregues, devendo para esse efeito selecionar, na primeira coluna da tabela □, todos os armazéns dos quais foram retirados produtos.

A soma do N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues indicado no ecrã abaixo "Lista de Armazéns" tem que ser igual ao N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues indicado no ecrã acima "Confirmação de Credencial B" para o mesmo produto.

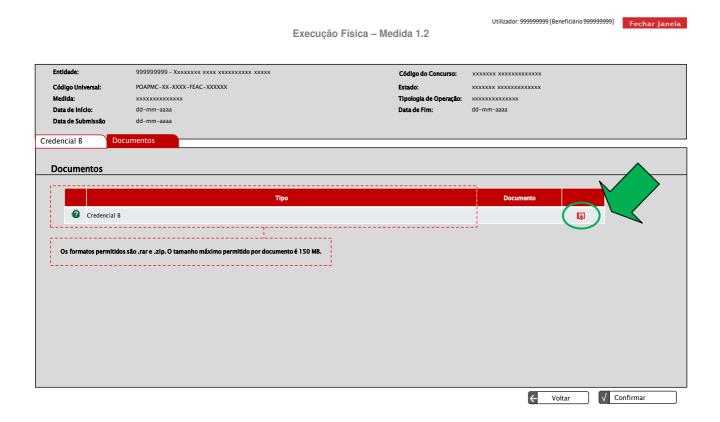


**Nota:** Este ecrá apenas surge às entidades mediadoras que em candidatura tenham registado armazéns pelo facto de não assegurarem a distribuição dos produtos no mesmo dia da sua receção pelas empresas fornecedoras.

Após Confirmar o ecrã acima, a entidade mediadora regressa ao ecrã "Confirmação de Credencial B" no qual tem que responder à questão "Confirma a entrega da totalidade dos produtos constantes da credencial?", sendo que caso responda Sim, os campos N.º de Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues devem conter valores iguais aos campos da coluna N.º Embalagens Individuais a Entregar, caso responda Não, os valores têm que ser diferentes para pelo menos um par de colunas.

Se o campo N.º Embalagens Individuais a Entregar é zero, o campo N.º Embalagens Individuais Confirmadas que foram entregues não se encontra editável.

Para continuar o processo de confirmação da credencial B, a entidade mediadora deve selecionar o botão **Seguinte** do ecrã "**Confirmação de Credencial B**", para seguir para o ecrã **Documentos** abaixo, no qual deve selecionar o botão para efetuar o upload do documento da Credencial B assinada pelo titular ou pelo representante do agregado familiar.



Passa depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento credencial B associado.

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

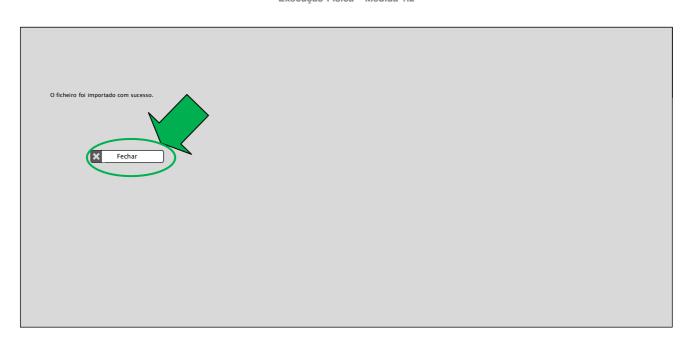
Execução Física - Medida 1.2



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.

Execução Física - Medida 1.2

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela



Após **Fechar** o ecrã acima, a entidade mediadora deve confirmar o ecrã **Documentos**.

Na sequência da confirmação da credencial B no ecrã **Documentos** pela entidade mediadora, o número total de embalagens individuais constantes da credencial B passa a constar da coluna **Nº Embalagens Individuais Entregues** do **Plano de Distribuição do agregado familiar**.

Caso se verifique que o documento importado não foi o correto, é possível **Eliminar** esse documento para efetuar o upload de um novo documento. Para tal, deve entrar no ecrã **Credenciais A** / **B**, que apresenta a lista de todas as **Credenciais B** confirmadas pela Entidade Mediadora, e entrar em modo de consulta na respetiva **Credencial B**, onde o upload foi efetuado incorretamente, devendo, no ecrã **Documentos**, selecionar o botão \* e efetuar o upload do documento correto.

A possibilidade de alterar o documento só é possível até a execução física ser submetida para reembolso.

## 2.3.5.3. SEPARADOR "AUTOS POR PERDA"

Conforme alínea j) do n.º 1 do artigo 68.º e alínea i) do Artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, sempre que se verifique uma ocorrência de perda de produto, as **entidades coordenadoras** e as **entidades mediadoras** devem, obrigatoriamente, elaborar um **Auto por Perda**.

As perdas podem ocorrer em situações decorrentes dos seguintes motivos:

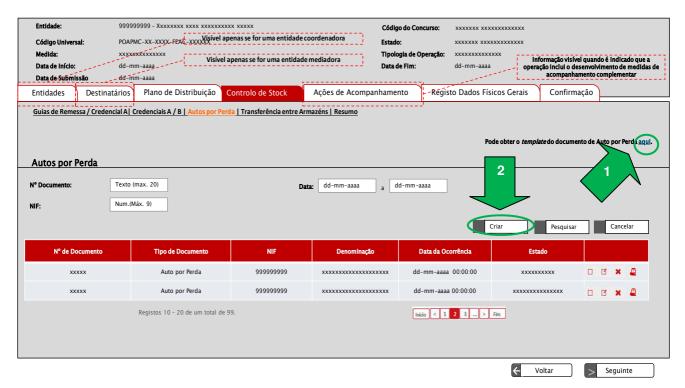
- ✓ Operações de carga/descarga;
- ✓ Condições de armazenagem insuficientes;
- ✓ Prazo de validade dos produtos ultrapassado;
- ✓ Roubo:
- ✓ Infestação;
- ✓ Acondicionamento;
- ✓ Outras.

Para todas as perdas de produtos ocorridas no âmbito destas operações, as entidades responsáveis devem efetuar todas as diligências tidas por necessárias, bem como proceder à sua respetiva documentação com todos os comprovativos das diligências efetuadas durante todo o processo de perda (ex. Auto da Polícia em caso de roubo).

Para esse efeito, todas as entidades devem ter sempre na sua posse vários exemplares impressos da minuta de Auto por Perda disponível no ANEXO XV do Manual, de forma a que sempre que ocorra uma perda, o Auto respetivo seja imediatamente preenchido manualmente e assinado pelo responsável do armazém onde a perda ocorreu, para posteriormente ser carregado no SI FEAC.

Para descarregar o ficheiro com a minuta do documento de Auto por Perda no formato word, as entidades devem entrar no separador **Autos por Perda** abaixo e selecionar o link "**aqui**" no canto superior direito do ecrã.

## Execução Física - Medida 1.2



Paralelamente ao preenchimento do documento, os Autos por Perda devem também ser devidamente registados no SI FEAC, devendo para esse efeito, as entidades selecionar o botão **Criar** do ecrã acima.

Neste ecrã é possível também:

- Visualizar os autos por perda criados, selecionando o botão da Listagem;
- Alterar, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao Auto por Perda em modo de edição;
- Eliminar os autos por perda, selecionando o botão × da Listagem (Os autos por perda apenas podem ser eliminados pelas entidades que os criaram).
- Imprimir os autos de perda criados, selecionando o botão = da Listagem;

A entidade coordenadora visualiza todos os autos por perda registados no âmbito da operação, mesmo os registados pelas entidades mediadoras, independentemente do seu estado.

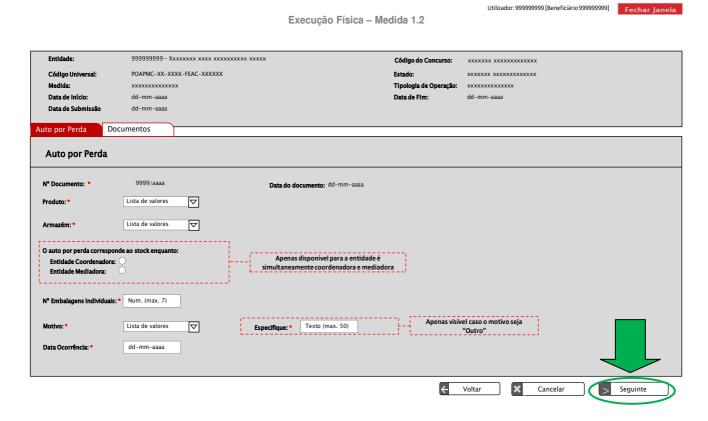
As entidades mediadoras apenas visualizam os autos por perda que registam.

No caso de selecionar o botão **Criar** ou **Alterar** surge o ecrã abaixo, no qual as entidades têm que preencher os seguintes campos:

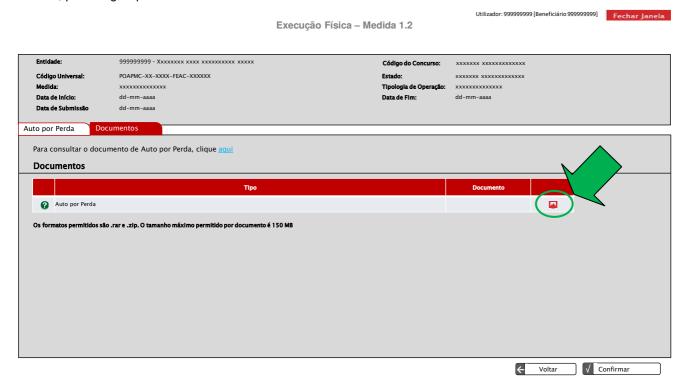
- Produto:
- Armazém;
- N.º embalagens individuais perdidas;
- Motivo da perda;
- Data em que ocorreu a perda.

O N.º e a Data do documento são gerados automaticamente pelo SI FEAC.

Por esse motivo, apenas podem ser criados Autos por Perda relativos ao ano em curso, não sendo possível no ano n+1 criar autos por perda relativos ao ano n. Assim, quando o ano atual é diferente do ano da execução, o botão **Criar** não é disponibilizado.



Para concluir o registo do auto por perda, a entidade deve selecionar o botão **Seguinte** do ecrã "**Autos por Perda**", para seguir para o ecrã **Documentos** abaixo.

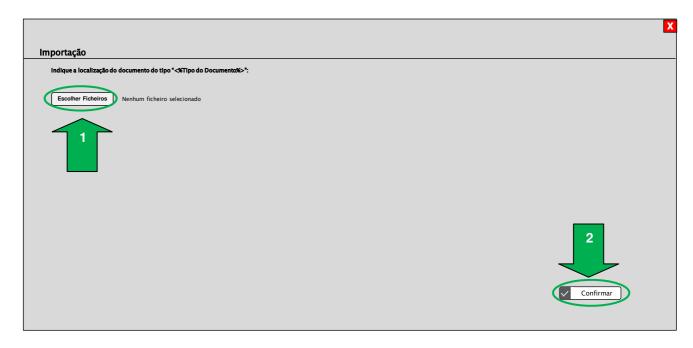


Neste ecrã, a entidade deve selecionar o botão 🗗 para efetuar o upload do documento Auto por Perda preenchido manualmente e assinado, bem como de todos os documentos comprovativos das diligências efetuadas durante todo o processo de perda.

Passa depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento Auto por Perda associado.

Execução Física - Medida 1.2

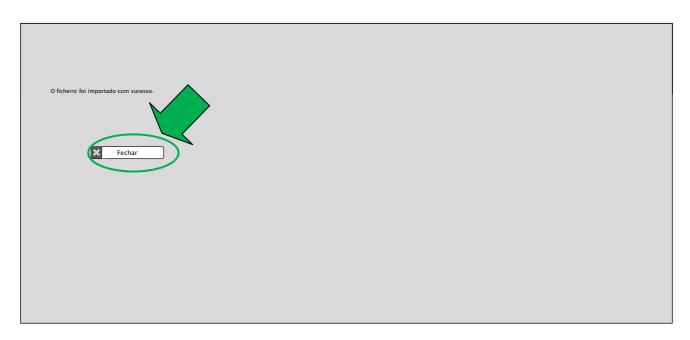
Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.

Execução Física - Medida 1.2

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela



Após Fechar o ecrã acima, a entidade deve confirmar o ecrã Documentos.

Caso se verifique que o documento importado não foi o correto, é possível **Eliminar** esse documento para efetuar o upload de um novo documento. Para tal, deve entrar no ecrã **Autos por Perda**, que apresenta a lista de todos os **Autos por Perda** criados, e entrar em modo de consulta no respetivo **Auto por Perda**, onde o upload foi efetuado incorretamente, devendo, no ecrã **Documentos**, selecionar o botão \* e efetuar o upload do documento correto.

A possibilidade de alterar o documento só é possível até a execução física ser submetida para reembolso.

## 2.3.5.4. SEPARADOR "TRANSFERÊNCIA ENTRE ARMAZÉNS"

Sempre que se verifique necessário efetuar uma transferência de produtos entre os armazéns associados a uma operação, a entidade responsável pela transferência deve obrigatoriamente, preencher o documento **Transferência de Produtos**, cuja minuta se encontra disponível no **ANEXO XVI** do Manual.

A Transferência de Produtos pode ocorrer:

- Entre os Armazéns da Entidade Coordenadora;
- Entre os Armazéns da Entidade Mediadora;
- Entre os Armazéns das Entidades Mediadoras para a Entidade Coordenadora;
- Entre os Armazéns de duas Entidades Mediadoras, desde que validado pela Entidade Coordenadora;

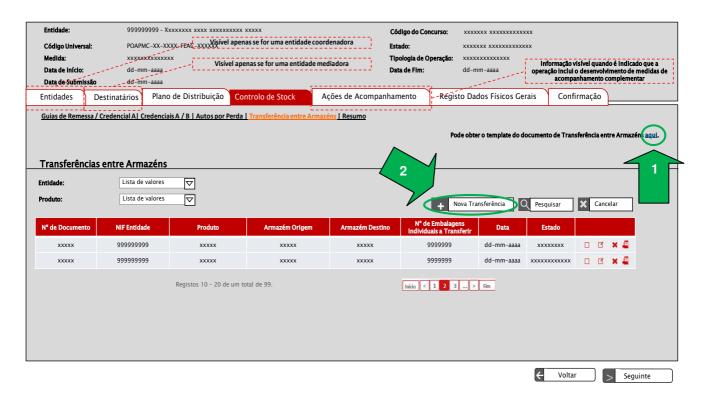
#### Atenção:

✓ Não podem existir transferências de stock de Armazéns da Entidade Coordenadora para Armazéns da Entidade Mediadora, pois este movimento operacionaliza-se através da Credencial A.

Neste sentido, todas as entidades devem ter sempre na sua posse vários exemplares impressos da **minuta de Transferência de Produtos**, de forma a que sempre que ocorra uma transferência, o documento respetivo seja imediatamente preenchido manualmente e assinado pelos **dois responsáveis dos armazéns abrangidos pela transferência (de origem e de destino)**, para posteriormente ser carregado no SI FEAC.

Para descarregar o ficheiro com a minuta do documento de **Transferência de Produtos** no formato word, as entidades devem entrar no separador **Transferência entre Armazéns** abaixo e selecionar o link "aqui" no canto superior direito do ecrã.

## Execução Física - Medida 1.2



O ecrã Transferência entre Armazéns encontra-se acessível à entidade coordenadora e às entidades mediadoras.

Paralelamente ao preenchimento do documento, as Transferências de Produtos devem também ser devidamente registadas no SI FEAC, devendo para esse efeito, as entidades selecionar o botão **Nova Transferência** do ecrã acima.

Neste ecrã é possível também:

- Visualizar as transferências entre armazéns de uma determinada entidade, selecionando o botão
   da Listagem;
- Alterar, selecionando o botão da Listagem, para aceder a uma transferência em modo de edição;
- Eliminar transferências, selecionando o botão × da Listagem (As transferências apenas podem ser eliminadas pelas entidades (coordenadora ou mediadoras) que as criam);

A entidade coordenadora visualiza todas as transferências entre armazéns registados no âmbito da operação, mesmo os registados pelas entidades mediadoras, independentemente do seu estado.

As entidades mediadoras apenas visualizam as transferências entre armazéns que registam.

No caso de selecionar o botão **Nova Transferência** ou **Alterar** surge o ecrã abaixo, no qual as entidades têm que preencher os seguintes campos:

- Armazém de Origem;
- A transferência corresponde ao stock enquanto (associado ao campo "Entidade Armazém Origem"):
- Armazém de Destino:
- A transferência corresponde ao stock enquanto (associado ao campo "Entidade Armazém Destino"):
- Produto:
- N.º embalagens Individuais a Transferir;
- Data da transferência;
- Motivo da transferência.

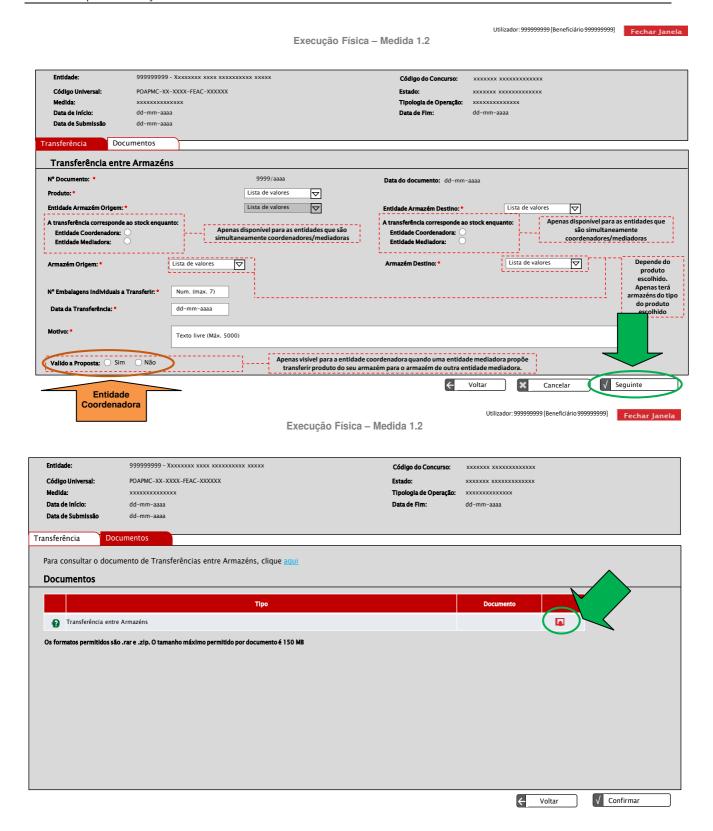
O N.º e a Data do documento são gerados automaticamente pelo SI FEAC.

Por esse motivo, apenas podem ser criadas Novas Transferências relativas ao ano em curso, não sendo possível no ano n+1 criar transferências relativos ao ano n. Assim, quando o ano atual é diferente do ano da execução, o botão **Nova Transferência** não é disponibilizado.

Sempre que uma entidade mediadora propõe transferir produto de um dos seus armazéns para o armazém de outra entidade mediadora, **a entidade coordenadora tem que validar a transferência** selecionando a checkbox (Apenas visível para a entidade coordenadora), sendo para esse efeito, notificada via mail.

Caso a entidade coordenadora não valide a proposta, a mesma assume o Estado de "Não aceite pela entidade coordenadora".

Quando a entidade coordenadora valida a proposta de transferência, a entidade mediadora que propõe a transferência deve, para conluir o registo da transferência entre armazéns, selecionar o botão **Seguinte** do ecrã "**Transferência entre Armazéns**", para seguir para o ecrã **Documentos** abaixo.



Neste ecrã, a entidade deve selecionar o botão para efetuar o upload do documento Transferência de Produtos preenchido manualmente e assinado.

Passa depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento Transferência de Produtos entre Armazéns associado.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

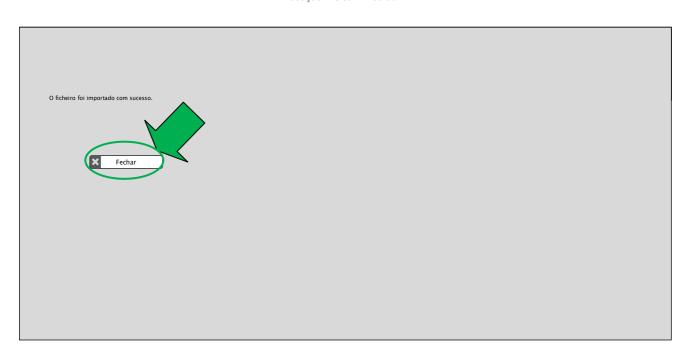
Execução Física - Medida 1.2



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.

Execução Física – Medida 1.2

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela



Após **Fechar** o ecrã acima, a entidade deve confirmar o ecrã **Documentos**.

Caso se verifique que o documento importado não foi o correto, é possível Eliminar esse documento para efetuar o upload de um novo documento. Para tal, deve entrar no ecrã Transferência entre Armazéns, que apresenta a lista de todas as Transferências criadas, e entrar em modo de consulta na respetiva **Transferência**, onde o upload foi efetuado incorretamente, devendo, no ecrã **Documentos**, selecionar o botão \*\* e efetuar o upload do documento correto.

A possibilidade de alterar o documento só é possível até a execução física ser submetida para reembolso.

## 2.3.5.5. SEPARADOR "RESUMO"

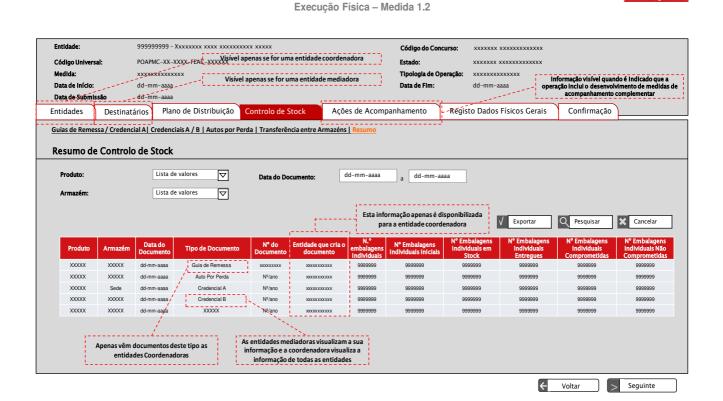
O separador Resumo encontra-se acessível à entidade coordenadora e às entidades mediadoras.

Neste ecrã, é possível à entidade coordenadora:

- Visualizar o resumo do controlo de stocks dos produtos da sua responsabilidade, bem como de todos os produtos da operação, incluindo os da responsabilidade das entidades mediadoras;
- **Exportar** os movimentos dos produtos da sua responsabilidade, bem como dos movimentos realizados no âmbito de toda a operação, para um ficheiro de excel, selecionando o botão ...

Neste ecrã, é possível a cada uma das entidades mediadoras:

- Visualizar o respetivo resumo do controlo de stocks dos produtos que receberam e distribuíram;
- Exportar os movimentos dos respetivos produtos para um ficheiro de excel, selecionando o botão



O resumo do controlo de stocks exibe a informação constante do quadro do ecrã acima, apresentando todos os movimentos dos produtos, designadamente entradas, saídas, perdas e transferências.

As guias de remessa apenas são visualizadas pelas entidades coordenadoras.

# 2.3.6. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SI FEAC

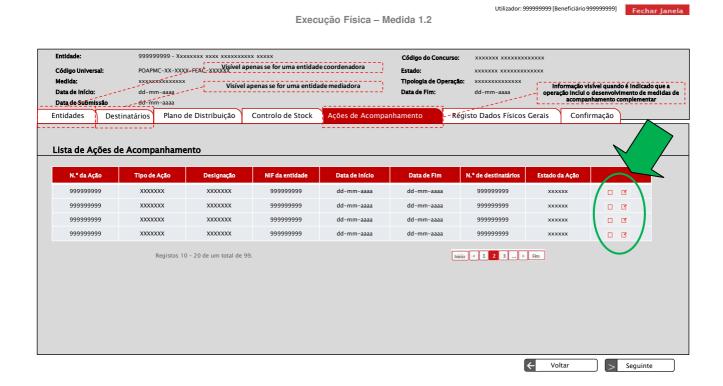
Nos casos em que a operação tem ações de acompanhamento aprovadas, as entidades mediadoras devem comprovar a realização destas ações junto dos destinatários finais.

Para esse efeito, as entidades mediadoras devem entrar no separador Ações Acompanhamento abaixo.

Apenas as **entidades mediadoras** têm acesso a este ecrã, no qual visualizam a lista de todas as ações de acompanhamento da sua responsabilidade, aprovadas em candidatura.

As ações de acompanhamento são caracterizadas de acordo com os seguintes Estados:

- Por iniciar Caso a data de início não tenha sido ultrapassada;
- Em execução Caso a data de início tenha sido ultrapassada e a data de fim não tenha sido ultrapassada;
- Concluída Caso a data de início e a data de fim tenham ambas sido ultrapassadas.



Neste ecrã, estão disponíveis as seguintes opções:

Visualizar o detalhe da ação de acompanhamento em modo de consulta, selecionando o botão

Alterar uma ação de acompanhamento, selecionando o botão da Listagem.

No caso de selecionar o botão **Alterar** surge o ecrã abaixo, no qual, em função do Estado em que se encontra a ação de acompanhamento, podem ser alterados os seguintes campos:

| Estado da Ação | Campos editáveis            |
|----------------|-----------------------------|
| Por iniciar    | Data de início;             |
|                | Data de fim;                |
|                | Estado da Ação.             |
| Em execução    | Data de início;             |
|                | Data de fim;                |
|                | N.º Total de Destinatários; |
|                | Estado da Ação.             |
| Concluída      | Data de início;             |
|                | Data de fim;                |
|                | N.º Total de Destinatários; |
|                | Estado da Ação;             |
|                | Upload de evidência.        |



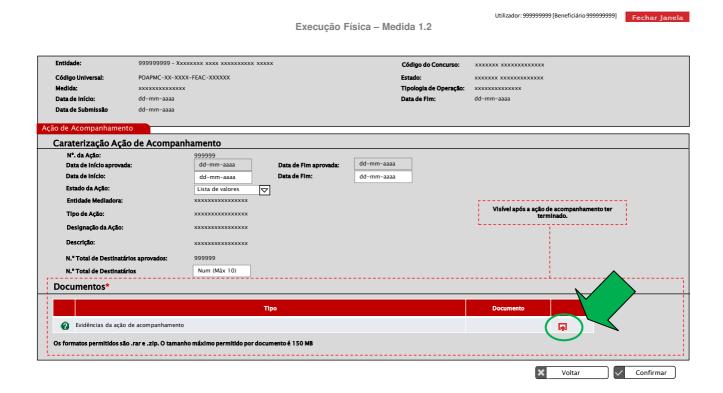
Neste ecrã, são sempre apresentadas, em modo de consulta, as datas de início e de fim aprovadas, assim como o número de destinatários aprovados.

Quando o campo "Estado da Ação" é "Em execução" ou "Concluída", o campo "N.º Total de Destinatários" tem que ser superior a zero.

Caso a entidade mediadora pretenda **alterar as datas em que decorre a ação entre anos civis**, deve criar um **Pedido de Alteração** com o motivo "Alteração da data de realização das ações de acompanhamento entre anos civis".

Quando uma ação de acompanhamento é concluída, deve ser selecionada a opção "**Concluída**" no campo "Estado da Ação", sendo que após **Confirmar** o ecrã, deve ser efetuado o *upload* do documento comprovativo de realização da ação.

Apenas para as ações que já se encontram concluídas, é disponibilizado o campo para efetuar o upload dos documentos que evidenciam a respetiva realização, conforme ecrã abaixo:

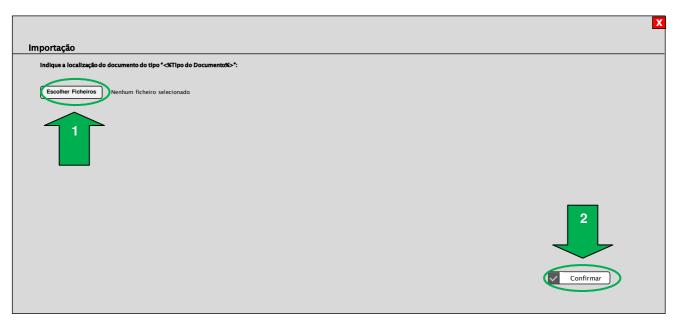


Para esse efeito, a entidade mediadora deve selecionar o botão • do ecrã acima, sendo que, conforme supra referido, este upload apenas pode ser efetuado **após a conclusão das ações de acompanhamento**, isto é quando a Data de Fim da ação é inferior à data de realização do upload.

Passa depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o documento que evidencia a realização da ação de acompanhamento concluída.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Execução Física - Medida 1.2



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.

Execução Física - Medida 1.2



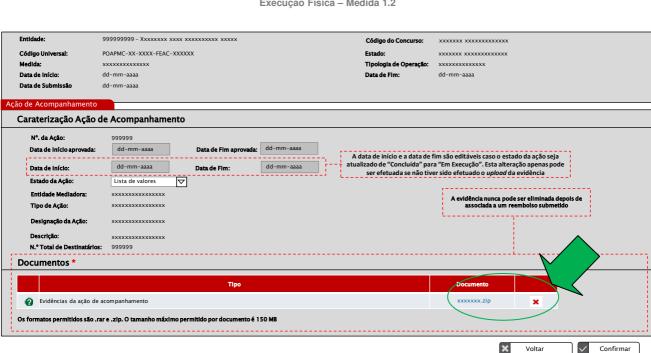
Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Após Fechar o ecrã acima, a entidade deve confirmar o ecrã Caracterização da Ação de Acompanhamento.

Após efetuado o upload da evidência relativa à ação de acompanhamento, o ecrã Caracterização da Ação de Acompanhamento surge com a configuração abaixo, sendo possível:

- Consultar o documento carregado, através do link na coluna "Documento";
- Eliminar o documento carregado, selecionando para isso o botão x.

O ficheiro foi importado com sucesso.



Execução Física - Medida 1.2

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

**/** 

Após efetuado o upload da evidência relativa à ação de acompanhamento, esta pode ser consultada através do link na coluna "Documento".

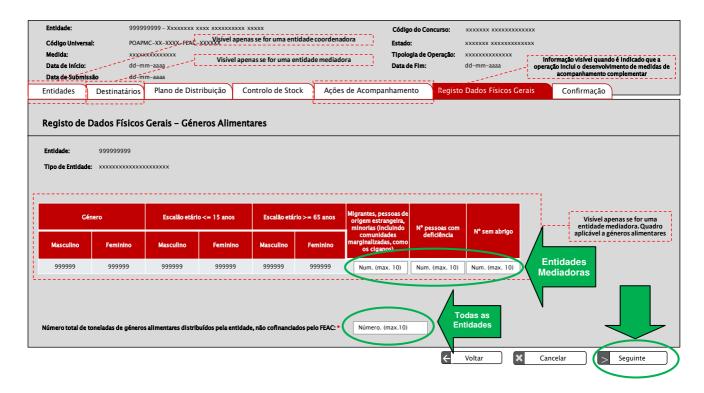
A evidência pode ser eliminada até ser associada a um pedido de reembolso.

É possível alterar o campo "Estado da Ação" de "Concluída" para "Por iniciar" ou para "Em execução", até à submissão da execução física para criação do reembolso, sendo necessário eliminar a evidência e ajustar as datas para que estas estejam coerentes com o Estado da ação pretendido.

### 2.3.7. REGISTO DADOS FÍSICOS GERAIS SI FEAC

Para efetuar o registo de alguns dados gerais acerca dos destinatários finais e da operação, as entidades devem entrar no ecrã Registo Dados Físicos Gerais abaixo:

## Execução Física - Medida 1.2



Neste ecrã, as **entidades coordenadoras** devem preencher apenas o campo relativo ao *Número total de toneladas de géneros alimentares distribuídos pela entidade, não cofinanciados pelo FEAC.* 

As **entidades mediadoras** (incluindo as entidades coordenadoras que são também mediadoras), para além de preencherem o campo referido acima, devem igualmente preencher, no quadro, os seguintes campos:

- Número de migrantes, pessoas de origem estrangeira, minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como os ciganos);
- Nº pessoas com deficiência;
- Nº sem abrigo.

Os restantes campos que aparecem no quadro surgem automaticamente, de acordo com as características dos destinatários finais que a operação abrange.

Para gravar a informação introduzida, devem selecionar o botão Seguinte.

Este ecrã apenas está editável em sede de pedido de reembolso intermédio e pedido de saldo final.

## 2.3.8. ECRÃ "CONFIRMAÇÃO"

Para confirmar e concluir a execução física registada no SI FEAC para um determinado período, a **entidade coordenadora** deve entrar no ecrã **Confirmação** abaixo:

Execução Física - Medida 1.2



Neste ecrã, a entidade coordenadora tem 3 opções, devendo selecionar a *checkbox* que pretende, designadamente:

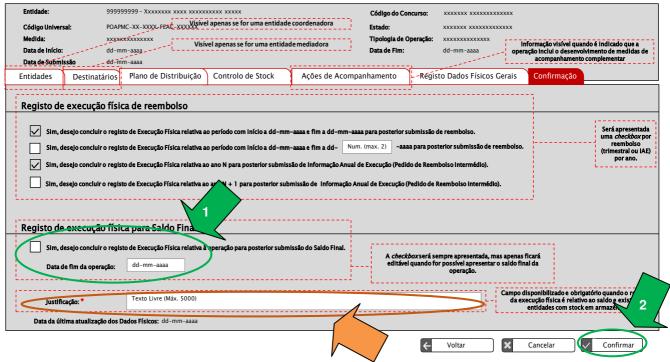
- Concluir o registo de execução física periódica (para um determinado período) para posterior submissão do respetivo pedido de reembolso, de acordo com o n.º 3 do Artigo 73.º do Regulamento Específico do FEAC;
  - A submissão do registo de execução física periódica apenas pode ser efetuada com uma periodicidade mínima de 3 meses e não é permitida para o mês de dezembro.
- Para o mês de dezembro, concluir o registo de execução física anual para posterior submissão do
  pedido de reembolso intermédio (disponível para o primeiro ano (N) e para o segundo ano (N+1) de
  execução das operações).

As *checkbox* que se encontram pré-selecionadas correspondem à conclusão dos registos de execução física efetuados anteriormente.

Após a conclusão da operação, o mesmo ecrã surge com uma apresentação diferente, uma vez que surge uma janela relativa ao "*Registo de execução física para Saldo Final*" na qual a entidade coordenadora tem a possibilidade de concluir o registo de execução física relativa à operação para posterior submissão do **pedido de saldo final**, conforme ecrã abaixo:

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

#### Execução Física - Medida 1.2



Para esse efeito, após a conclusão da operação, a entidade coordenadora deve selecionar a *checkbox* disponibilizada para a submissão do **saldo final** e paralelamente preencher o campo **Data de fim da operação.** 

Ainda, caso a entidade coordenadora selecione a opção **saldo final** e ainda existirem entidades com produtos em stock nos armazéns, deve igualmente preencher o campo **Justificação**.

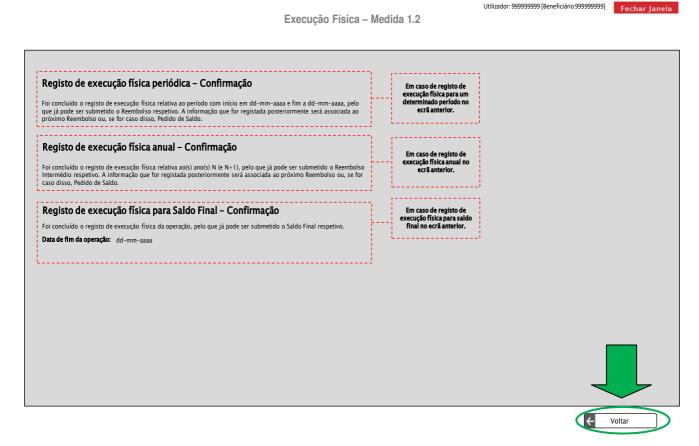
Quer em caso de reembolso, quer em caso de saldo final, a submissão do registo de execução física apenas pode ser efetuada pelo **superutilizador da entidade coordenadora** devendo para esse efeito o superutilizador selecionar o botão **Confirmar**.

#### Atenção:

- ✓ Não é possível submeter o registo de execução física sem que tenha sido comunicada a Data de Início/Reinício da operação;
- ✓ Não é possível submeter o registo de execução física sem que tenha sido indicada a entrega de pelo menos um tipo de produto;
- ✓ Apenas é possível efetuar o primeiro registo de execução física (que vai originar o primeiro reembolso) caso já tenha sido registada pelo menos uma Credencial B no Controlo de Stocks;
- ✓ Sempre que é submetido o registo de execução física (periódico, anual ou para saldo final), não é possível efetuar alterações à execução física para esse período e não é possível registar, eliminar ou alterar nenhum documento da execução física relativo a esse período;
- ✓ Sempre que é submetido o registo de execução física (periódico, anual ou para saldo final) é gerado automaticamente um reembolso (no estado Registado), referente ao período indicado (reembolso, reembolso intermédio ou saldo final). Se este reembolso for anulado (antes de ser submetido), o registo da execução física é também removido;

✓ Após confirmação da execução física, apenas são incluídos nos pedidos de reembolso (reembolso, reembolso intermédio ou saldo final) os documentos de despesa relativos ao ano/período a que se refere a execução.

Após a submissão do registo de execução física surge o ecrã abaixo com o resultado da confirmação.



Ao selecionar o botão Voltar, a entidade coordenadora regressa à Ficha de Operação.

# 2.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

Tal como acontece com a execução física, também toda a tramitação associada à execução financeira das operações, designadamente pedidos de reembolso, pedidos de reembolso intermédio e pedido de saldo final, deve ser submetida no SI FEAC, sendo que os pontos seguintes descrevem todo o processo associado à submissão dos respetivos pedidos.

#### 2.4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

Nos termos das alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 33.º Regulamento Geral do FEAC e do artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC e de acordo com o ponto 18 do Aviso para a Apresentação de Candidaturas n.º POAPMC-F2-2017-01, são consideradas elegíveis no âmbito das operações de distribuição de géneros alimentares, as seguintes despesas:

- 1. Despesas de Natureza Administrativa, de Transporte e de Armazenamento estas despesas são financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares, com a seguinte distribuição:
  - a. Uma taxa fixa de 4% atribuída ao polo de receção/entidade coordenadora da parceria,
  - **b.** Uma taxa fixa de 1% atribuída às entidades mediadoras,

sendo o montante a receber por cada entidade proporcional ao valor de aquisição dos produtos que distribui.

- 2. Despesas com Medidas de Acompanhamento estas despesas são financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares.
  - O financiamento destas despesas é atribuído exclusivamente às entidades mediadoras que apresentem evidências da realização das ações de acompanhamento junto dos respetivos destinatários finais, sendo o montante a receber por cada entidade mediadora proporcional ao valor de aquisição dos produtos que cada uma distribui.

## 2.4.2. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelos beneficiários confere-lhes o direito a receber o financiamento para realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Regulamento Geral do FEAC e 73.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Os pagamentos aos beneficiários do PO APMC podem ser efetuados a título de:

- Adiantamento;
- Reembolso (inclui o reembolso intermédio);
- Saldo final

Os apoios a conceder aos beneficiários revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento a taxa fixa, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 31º do Regulamento Geral do FEAC, conjugado com o artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Os pagamentos dos reembolsos apenas são processados se os beneficiários evidenciarem o nível de execução dos indicadores de execução associados ao desenvolvimento da operação, incluindo a emissão das credenciais de produtos entregues e distribuídos, bem como a demonstração das medidas de acompanhamento realizadas.

O somatório dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a operação, sendo o pagamento do respetivo saldo, de 15%, autorizado após a solicitação pela entidade coordenadora do pedido de saldo final e confirmação da boa execução da operação por parte do Instituto da Segurança Social, IP.

Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014, de 11 de março.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados para a conta bancária devidamente identificada no Termo de Aceitação, sendo que a mudança de domicílio ou conta bancária, sem comunicação ao Instituto da Segurança Social, IP, no prazo de 30 dias, determina a **suspensão de pagamentos**, de acordo com o mencionado no ponto **4.1** do presente Manual.

#### 2.4.3. GESTÃO DE IBAN – REGISTO NO SI FEAC

Para **registar**, **alterar ou eliminar o IBAN** que se pretende associar à operação, a **entidade coordenadora** deve entrar no Separador **Dados de Pagamento** da **Ficha de Operação**, conforme ecrã abaixo:

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

A **consulta** do registo de IBAN pode ser efetuada por **qualquer utilizador** da entidade coordenadora que tenha acesso à Ficha de Operação, no entanto, **o registo, a alteração e a eliminação do IBAN** apenas pode ser efetuado pelo **superutilizador** da entidade coordenadora.

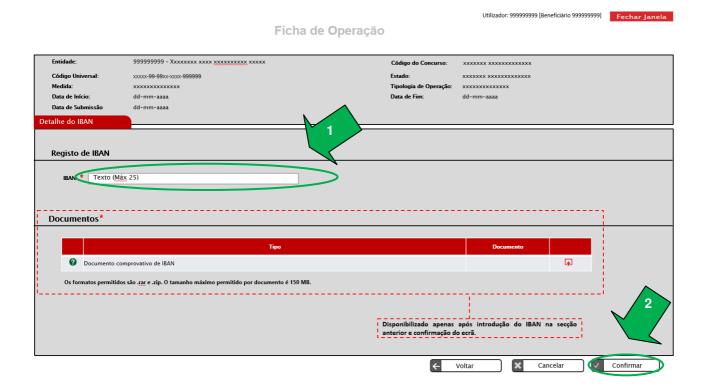
Para efetuar o registo do IBAN, a entidade coordenadora tem que, no ecrã acima, selecionar o botão **Registo de IBAN**.

Este botão apenas é disponibilizado, pela primeira vez, quando a operação tem associado o estado "Com Constituição" e não existe nenhum registo de IBAN com o estado "A aguardar validação" ou "Em preenchimento".

Os "**Estados**" possíveis para o registo de IBAN são:

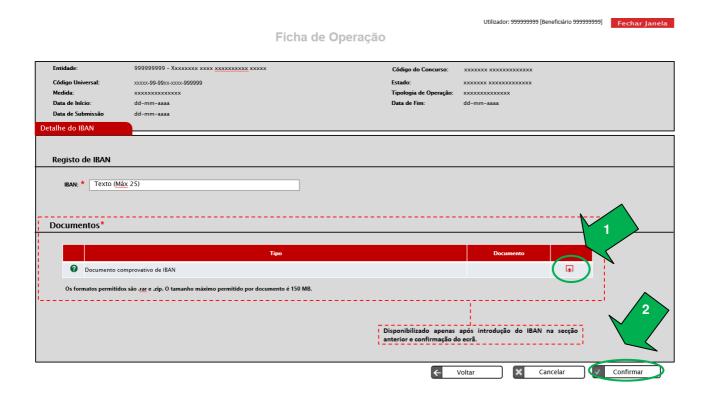
- "Em preenchimento" significa que foi iniciado o registo com a introdução do IBAN, não tendo sido
  efetuado o *upload* do documento comprovativo do IBAN, ou que, após *upload*, o ecrã não foi
  confirmado, uma vez que foi selecionado o botão Voltar em vez do botão Confirmar;
- "A aguardar validação" significa que foi efetuado o upload do documento comprovativo de IBAN
  e foi confirmado o ecrã no botão Confirmar.
  - Este estado é mantido enquanto não for registado o parecer do ISS, IP;
- "Validado" significa que o ISS, IP atribuiu parecer positivo ao registo de IBAN;
- "Não validado" significa que o ISS, IP atribuiu parecer negativo ao registo de IBAN.

Após selecionar o botão **Registo de IBAN**, a entidade coordenadora acede ao ecrã **Detalhe do IBAN** abaixo, no qual deve preencher o IBAN que pretende associar à operação:



Após preenchimento do IBAN, deve ser selecionado o botão **Confirmar** do ecrã acima, para gravar a informação introduzida.

Na sequência da confirmação do ecrã, o SI FEAC verifica se o IBAN é válido através de um algoritmo. Caso o IBAN seja válido, e como é possível visualizar no ecrã abaixo, é disponibilizada a Secção **Documentos**, para efetuar o *upload* do comprovativo do IBAN, o qual é obrigatório.



Após a Secção **Documentos** ser disponibilizada, se a entidade optar por **não efetuar logo o** *upload* do documento e selecionar o botão **Voltar**, regressa ao ecrã **Dados de Pagamento** da **Ficha de Operação**, no qual o registo de IBAN efetuado surge na tabela **Documentos Associados Previamente** no Estado "Em Preenchimento", conforme ecrã abaixo:



Quando é **efetuado o** *upload* do documento comprovativo do IBAN e confirmado novamente o ecrã **Detalhe do IBAN**, o Estado do registo do IBAN passa para "A aguardar Validação", conforme ecrã abaixo:



Sempre que o registo do IBAN se encontra num destes dois Estados – "Em preenchimento" ou "A aguardar Validação", e conforme é possível verificar nos dois ecrãs anteriores, são disponibilizadas as seguintes opções na tabela **Documentos Associados Previamente**:

- Consultar para consultar o registo de IBAN no ecr\( \tilde{a} \) Detalhe do IBAN;
- Alterar para alterar o registo de IBAN no ecrã Detalhe do IBAN;
- Eliminar para eliminar o registo de IBAN, deixando o mesmo de ser apresentado na tabela Documentos Associados Previamente.

Assim, após confirmado o IBAN, o mesmo pode ser alterado ou eliminado enquanto se encontrar num destes dois Estados, ou seja, até que seja atribuído o parecer de "Validado" ou "Não Validado" por parte do ISS, IP.

O Estado do registo de IBAN é atualizado de "A aguardar validação" para "Em preenchimento" se a entidade coordenadora aceder ao ecrã **Detalhe do IBAN** em modo de alteração, eliminar o documento comprovativo do IBAN e confirmar o respetivo ecrã.

Se for selecionado o botão <u>CONSULTAR</u>, o ecrã <u>Detalhe do IBAN</u> é apresentado em <u>modo de consulta</u>, sendo apenas disponibilizado o botão <u>Voltar</u>.

O botão **ELIMINAR** apenas é disponibilizado até que seja emitido o parecer do ISS, IP sobre o registo o registo do IBAN confirmado.

Ao ser selecionado, é exibida a seguinte janela pop-up "*Tem a certeza que pretende eliminar o documento do tipo "Documento de comprovativo de IBAN"*?", sendo que para concretizar a eliminação do registo, deve ser selecionada a opção **Eliminar**.



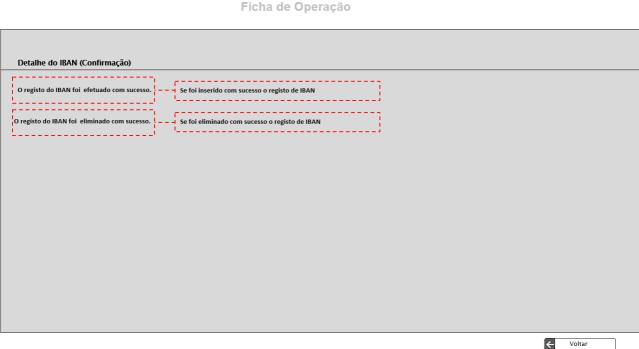
ISS - Unidade de Apoio a Programas

Se for selecionado o botão ALTERAR, o ecrã Detalhe do IBAN é apresentado em modo de edição, sendo possível alterar o IBAN anteriormente registado e o comprovativo do IBAN carregado. Em modo de alteração, são disponibilizados os botões Voltar e Confirmar, para gravar as alterações efetuadas.

Se for selecionado o botão ELIMINAR, o ecrã Detalhe do IBAN é apresentado em modo de consulta e os botões disponibilizados ao nível do ecrã são o botão "Eliminar" e o botão "Voltar".

Quando é confirmada a eliminação de um registo de IBAN, surge no ecrã seguinte uma mensagem que confirma que o registo do IBAN foi eliminado com sucesso.

Quando é registado um IBAN e confirmado o ecrã, efetuado o upload do respetivo comprovativo e novamente confirmado o ecrã, surge no ecrã seguinte uma mensagem que confirma que o registo do IBAN foi efetuado com sucesso.



Neste ecrã, para regressar ao Separador Dados de Pagamento da Ficha de Operação, deve ser selecionado o botão Voltar.

Após esta confirmação, o registo de IBAN passa então para o Estado "A Aguardar Validação" até que seja emitido o respetivo parecer por parte do ISS, IP, o qual pode ser "Validado" ou "Não Validado".

Caso o registo de IBAN não seja validado, o estado é atualizado para "Não validado".

Quando o IBAN é validado, este passa a ser o IBAN válido para a operação e o Estado é atualizado para "Validado".

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

O IBAN válido para a operação é exibido no campo **Informação validada** em modo de consulta, conforme ecrã abaixo:



Quando o registo do IBAN se encontra num destes dois Estados – "Validado" ou "Não Validado", e conforme é possível verificar no ecrã anterior, apenas é disponibilizada na tabela **Documentos Associados Previamente**, a opção de **Consultar**, para consultar o registo de IBAN no ecrã **Detalhe do IBAN**.

Assim, para alterar um IBAN já "Validado" ou "Não Validado", deve ser selecionado novamente o botão **Registo de IBAN** no ecrã **Dados de Pagamento** da **Ficha de Operação**, para efetuar um novo registo de IBAN.

## ✓ Atenção:

 A entidade beneficiária não pode comunicar a data de início da operação sem ter um registo de IBAN no Estado "Validado".

#### 2.4.4. ADIANTAMENTOS

Os beneficiários têm direito a um adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando cumpridas as condições previstas no n.º 2 do artigo 73.º do Regulamento Específico do PO APMC:

a) Devolução, por via postal, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

- **b)** Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e os Fundos;
- c) Comunicação, na Ficha de Operação disponível no SI FEAC, do início ou reinício da operação, conforme ponto 2.2 do presente Manual.

# 2.4.5. ASPETOS TRANSVERSAIS À SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE REEMBOLSO (PERIÓDICO, INTERMEDIO E SALDO FINAL)

O SI FEAC proporciona uma conexão obrigatória entre a funcionalidade dos pedidos de reembolso e o registo de execução física das operações.

Neste sentido, os pedidos de reembolso são automaticamente gerados no SI FEAC (no Estado "Registado") aquando da submissão da execução física para um determinado período.

O número do reembolso é sequencial na operação e no ano e é automaticamente atribuído pelo SI FEAC.

Cada pedido de reembolso reporta-se até ao último dia de um dado mês da execução da operação.

No entanto, relativamente ao último mês de execução da operação, este não pode ter nenhum pedido de reembolso associado, mas apenas o pedido de saldo final.

Por se tratar de operações plurianuais, também não existem pedidos de reembolso reportados ao mês de dezembro nos anos de execução intercalares, sendo estes substituídos pelos pedidos de reembolso intermédio.

Nos pedidos de reembolso, a entidade coordenadora submete a execução física e financeira reportada ao período em questão, sendo que para cada pedido, o SI FEAC seleciona automaticamente uma amostra aleatória de 30 elementos físicos representativos da atividade desenvolvida por cada uma das entidades da operação.

A entidade coordenadora tem permissão para alterar um pedido de reembolso durante todo o período em que este se encontre no Estado "Registado". Uma vez efetuada a submissão de um pedido de reembolso, o respetivo formulário já não pode ser alterado.

Os beneficiários têm sempre acesso aos pedidos de reembolso submetidos através da funcionalidade de consulta do reembolso.

Os pedidos de reembolso são objeto de verificação administrativa, de natureza sistemática, podendo o Instituto da Segurança Social, IP realizar verificações no local às operações, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional aplicável (n.º 9 do artigo 34.º do Regulamento Geral do FEAC).

Funcionando estas operações segundo a modalidade de financiamento a uma taxa fixa e estando os beneficiários dispensados de declarar despesas incorridas e pagas, o foco destas verificações centra-se no campo físico das operações.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é da competência do Instituto da Segurança Social, IP, sendo emitida no prazo de 30 dias úteis (com exceção do pedido de saldo final), a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Instituto da Segurança Social, IP solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Uma vez notificada da análise do pedido de reembolso, os beneficiários passam a ter acesso, ao montante aprovado em modo consulta no SI FEAC.

Nos casos em que, em virtude da aplicação do n.º 7 do artigo 33.º do Regulamento Geral do FEAC, haja lugar a redução ou revogação da despesa elegível prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC, por causa imputável ao beneficiário da respetiva operação de aquisição, transporte e armazenagem, cabe a este a responsabilidade de proceder, por inteiro, à reposição do apoio que resulte de decisão de redução ou revogação, de acordo com o artigo 73º-A, da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria nº 51/2017 de 2 de fevereiro.

## 2.4.6 PEDIDOS DE REEMBOLSO

De acordo com o n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento Específico do PO APMC, as **entidades coordenadoras** devem submeter, com uma periodicidade trimestral, os pedidos de reembolso no SI FEAC.

O cumprimento desta periodicidade é controlado automaticamente pelo SI FEAC, sendo que após decorridos 10 dias úteis do prazo mínimo de 3 meses entre pedidos de reembolso, para submeter um pedido de reembolso, a entidade coordenadora é obrigada a carregar um documento com o propósito de solicitar uma exceção à apresentação do reembolso fora de prazo.

Apenas é possível submeter o 1º pedido de reembolso, se se verificar a existência de, pelo menos, o registo de um destinatário final a quem foi atribuído um produto (Credencial B).

## 2.4.7. PEDIDOS DE REEMBOLSO INTERMÉDIO

Considerando que se trata de operações plurianuais, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Geral do FEAC, os beneficiários ficam obrigados a fornecer a informação física e financeira necessária à elaboração do relatório anual do PO APMC.

Neste contexto, os beneficiários ficam obrigados a fornecer **até 31 de março de cada ano**, a informação anual de execução física e financeira das respetivas operações, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto no n.º. 6 e 8 do artigo 48.º do Regulamento Específico do PO APMC.

O pedido de reembolso intermédio refere-se ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o 31 de dezembro do ano em questão.

### 2.4.8. PEDIDO DE SALDO FINAL

De acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Geral do FEAC e do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Específico do PO APMC, o pedido de saldo final, que integra a informação física e financeira da operação, deve ser apresentado, pelos beneficiários, em formulário próprio no SI FEAC, **no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação**.

O pedido de saldo final refere-se ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de conclusão da operação.

A decisão sobre o pedido de saldo final é da competência do Instituto da Segurança Social, IP, sendo emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Instituto da Segurança Social, IP solicite, por uma única vez, esclarecimentos adicionais.

Em sede de análise do pedido de saldo final, pode ser revisto o montante total aprovado em candidatura, em função do nível de execução dos indicadores de realização da operação nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

## 2.4.9. DATA DE CONCLUSÃO DA OPERAÇÃO

Para efeitos da contagem do prazo para apresentação do pedido de saldo final, considera-se que a data de conclusão da operação corresponde à última das seguintes datas:

- Data da confirmação da última credencial B no SI FEAC;
- Data de conclusão da última ação de acompanhamento realizada.

sendo que nenhuma destas datas pode ser posterior à data fim da operação que consta do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

## 2.4.10. EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGISTO NO SI FEAC

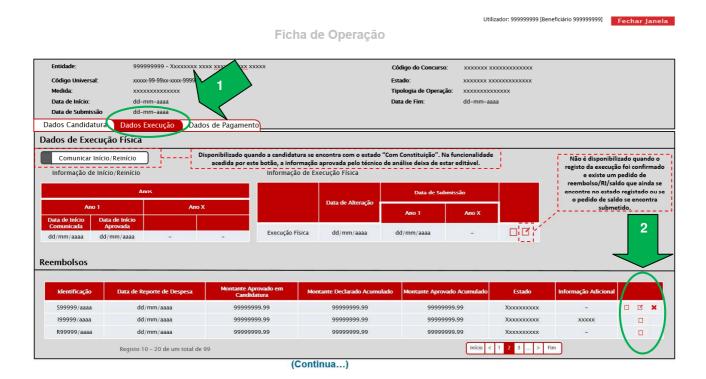
Apenas as **entidades coordenadoras** podem aceder à execução financeira das operações, em modo de **edição**.

As **entidades mediadoras** apenas podem aceder à execução financeira das operações, em modo de **consulta**.

O registo de execução financeira no SI FEAC pode ser realizado tanto por um **superutilizador**, como por um utilizador com perfil de **técnico interno** da entidade coordenadora.

O formulário disponível no SI FEAC para o registo de execução financeira das operações é igual para os pedidos de reembolso periódicos, pedidos de reembolso intermédio e pedidos de saldo final, pelo que para proceder à submissão de qualquer pedido, os beneficiários devem:

- 1. Aceder ao Balcão 2020;
- Clicar no módulo Conta Corrente, no qual a entidade coordenadora acede a um ecrã em que estão listadas todas as operações da entidade, sendo que o utilizador pode filtrar a listagem com base nos critérios de pesquisa disponibilizados;
- 3. Carregar no botão **Acesso** correspondente à candidatura aprovada no âmbito da Tipologia 1.2.1 para aceder à **Ficha de Operação**;
- 4. Dentro da Ficha de Operação, selecionar o ecrã **Dados Execução**, conforme ecrã abaixo.



Após confirmar o registo de execução física, surge na Ficha de Operação o Pedido de Reembolso relativo a um determinado período no Estado "*Registado*".

Para submeter um pedido de reembolso no SI FEAC, as **entidades coordenadoras** devem, após entrar no ecrã acima e na parte relativa aos **reembolsos**, as entidades coordenadoras têm a possibilidade de:

- Consultar um pedido de reembolso, selecionando o botão da Listagem;
- Alterar um pedido de reembolso, selecionando o botão da Listagem;
- Eliminar um pedido de reembolso, selecionando o botão × da Listagem.

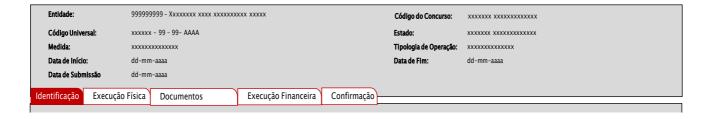
No caso de selecionar os botões **Inserir Reembolso**, **Consultar** ou **Alterar**, a entidade coordenadora entra no formulário de pedido de reembolso, o qual é composto pelos seguintes ecrãs:

- o Identificação;
- Execução Física;
- o Documentos:
- Execução Financeira;
- o Confirmação;

de acordo com a figura abaixo:

Pedido de Reembolso - Medida 1.2

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

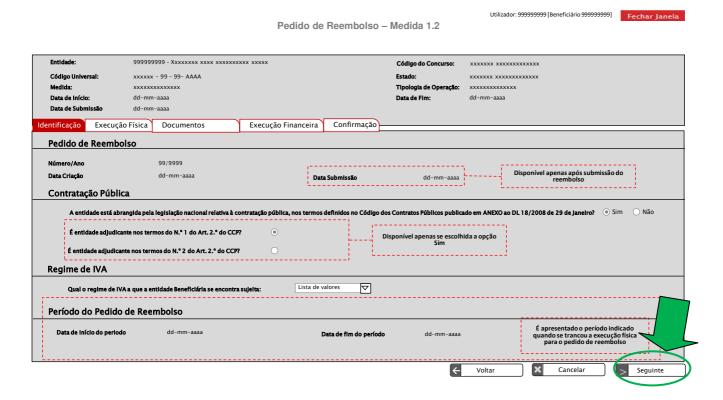


Praticamente todos os **campos** que surgem nos ecrãs do Formulário de Pedido de Reembolso encontramse **preenchidos automaticamente** pelo SI FEAC, sendo possível à entidade coordenadora efetuar apenas as seguintes operações:

- Alterar os campos referentes à Contratação Pública e ao Regime de IVA no ecrã Identificação;
- Gerar uma Amostra no ecr\(\tilde{a}\) Documentos;
- Carregar novamente os Documentos no ecrã Documentos (no caso de ter sido solicitada informação adicional pelo ISS, I. P.);
- Inserir o N.º do TOC no ecr\( \tilde{a}\) Confirma\( \tilde{a}\) (no caso de pessoas coletivas de direito privado); e
- Submeter um pedido de reembolso no ecrã Confirmação.

## 2.4.10.1. ECRÃ "IDENTIFICAÇÃO"

No primeiro ecrã do formulário – **Identificação**, os campos aparecem todos automaticamente preenchidos, conforme abaixo:



Os campos relativos à **contratação pública** e ao **regime de IVA** surgem preenchidos com os dados aprovados em candidatura, sendo, no entanto, possível à entidade coordenadora **alterar** esta informação.

As datas do período do pedido de reembolso surgem preenchidas com o período indicado aquando da confirmação do registo de execução física para o pedido de reembolso.

Caso se trate do primeiro pedido de reembolso, a data de início do período coincide com a data de início efetiva da operação.

Nos restantes pedidos de reembolso, a data de início do período coincide com o dia seguinte à data de fim do último reembolso.

No caso do pedido de saldo final, a data de fim do período coincide com a data de fim da operação.

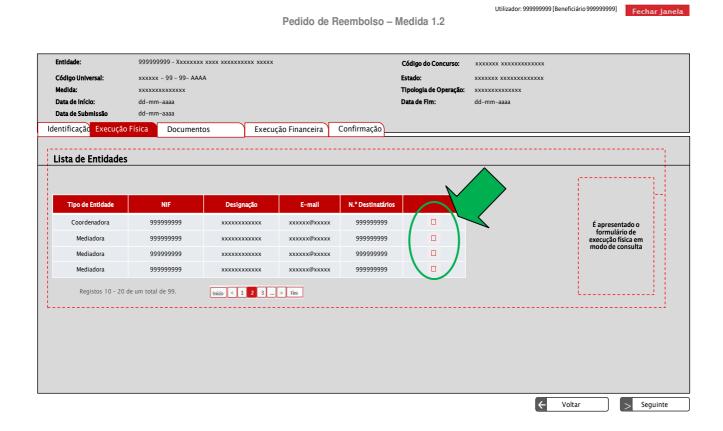
De forma a garantir a conformidade dos dados, na submissão do pedido de saldo final, é verificada a validade desta data face à data fim da operação obtida através do registo de execução física, uma vez que as duas têm que ser coincidentes.

Para gravar a informação relativa a este ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar a opção Seguinte.

## 2.4.10.2. ECRÃ "EXECUÇÃO FÍSICA"

No segundo ecrã do formulário de pedido de reembolso – **Execução Física**, a entidade coordenadora tem a possibilidade de visualizar, em modo consulta, a execução física registada por cada uma das entidades (coordenadora e mediadoras) da operação.

Para esse efeito, a entidade coordenadora deve clicar no botão  $\square$  da linha correspondente à entidade para a qual pretende consultar o detalhe da execução física registada, conforme ecrã infra:



## 2.4.10.3. ECRÃ "DOCUMENTOS"

O financiamento das operações desta Tipologia é atribuído exclusivamente às entidades beneficiárias que comprovem a entrega e distribuição dos produtos aos destinatários finais, bem como, quando aplicável, a realização das ações de acompanhamento junto dos destinatários finais.

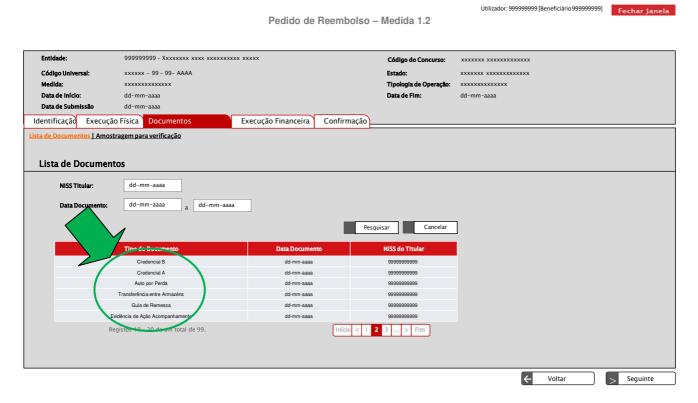
Neste contexto, no terceiro ecrã do formulário de pedido de reembolso — **Documentos**, é possível à entidade coordenadora visualizar a lista dos documentos que evidenciam o desenvolvimento das operações.

Este ecrã divide-se em 2 separadores:

- Lista de Documentos;
- Amostragem para Verificação.

O separador **Lista de Documentos** abaixo apresenta a lista de todos os documentos associados à execução física da operação registados, por cada uma das entidades da operação (coordenadora e mediadoras), com datas de documento dentro do período do reembolso até à confirmação da execução física, designadamente guias de remessa, credenciais A e B, autos por perda, transferências entre armazéns e evidências das ações de acompanhamento, para efeitos de pedido de reembolso.

Aquando do pedido de reembolso intermédio e de pedido de saldo final, é obrigatório ter todos os documentos confirmados do ano a que se refere a execução.

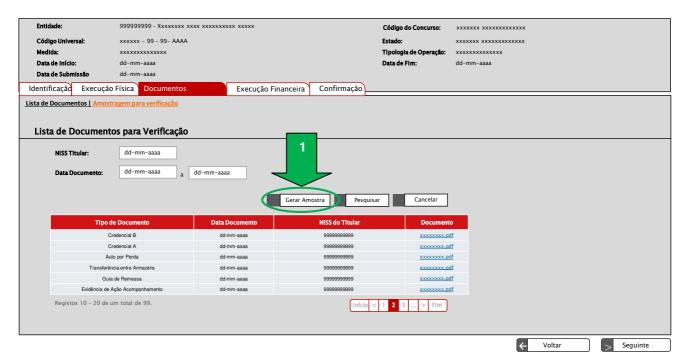


De acordo com o n.º 9 do artigo 34.º do Regulamento Específico do PO APMC, os pedidos de reembolso são objeto de verificação administrativa.

Nesse sentido, no separador **Amostragem para Verificação** abaixo é possível à entidade coordenadora gerar uma amostra aleatória de documentos associados à execução da operação no período a que diz respeito o pedido de reembolso, para ser utilizada posteriormente em sede de verificação administrativa.

Para esse efeito, a entidade deve selecionar o botão

#### Pedido de Reembolso - Medida 1.2



Após selecionar o botão **Gerar Amostra**, o SI FEAC gera automaticamente uma amostra aleatória de 30 documentos físicos representativos da atividade desenvolvida por todas as entidades parceiras da operação.

No caso de existirem menos de 30 documentos associados ao pedido de reembolso em questão, o SI FEAC seleciona todos.

A amostra, embora aleatória, segue as seguintes regras (quando aplicável):

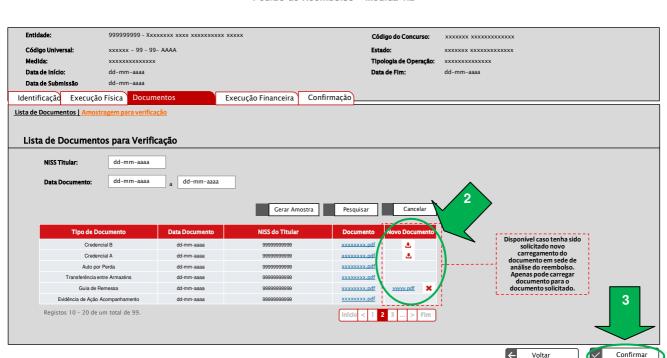
- Existir pelo menos um documento de cada entidade parceira;
- Existir pelo menos um documento de cada tipo guias de remessa, credenciais A e B, autos por perda, transferências entre armazéns e evidências das ações de acompanhamento.

A entidade coordenadora tem a possibilidade de **visualizar**, em modo consulta, cada um dos documentos contantes da amostra clicando em cima do Documento que pretende visualizar na coluna *Documento* da Lista.

Em sede de **análise de reembolso**, o ISS, IP pode solicitar à entidade coordenadora novo carregamento de um ou mais documentos.

Para responder à solicitação do ISS, I.P., a entidade coordenadora deve entrar na Ficha de Operação, selecionar o botão **Consultar** no reembolso em questão e após entrar no separador **Amostragem para Verificação**, tem a opção de efetuar o novo carregamento dos documentos solicitados na última coluna da Tabela com a designação "**Novo Documento**", selecionando, no ecrã abaixo, o botão da linha correspondente aos documentos solicitados.

Depois deve procurar a localização e importar o documento pretendido.



Pedido de Reembolso – Medida 1.2

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Após carregar um novo documento, a entidade coordenadora tem também a possibilidade de:

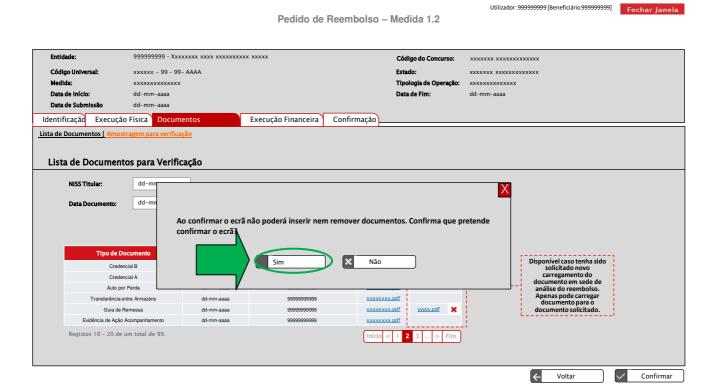
- Consultar documento carregado, clicando no documento que pretende visualizar na coluna Novo Documento da Lista do ecrã acima;
- Eliminar o documento carregado, selecionando, no ecrã acima, o botão × da linha correspondente ao documento que pretende eliminar.

### Atenção:

✓ A possibilidade de carregar um novo documento apenas fica disponível caso tenha sido solicitado em sede de análise do reembolso.

Apenas é possível Confirmar o ecrã, após todos os documentos solicitados terem sido carregados.

Após confirmação, surge uma janela, de acordo com o ecrã abaixo, a questionar se a entidade pretende concluir a inserção dos documentos, sendo que após confirmar esta janela, não podem ser carregados novos documentos, nem podem ser removidos os documentos já inseridos.



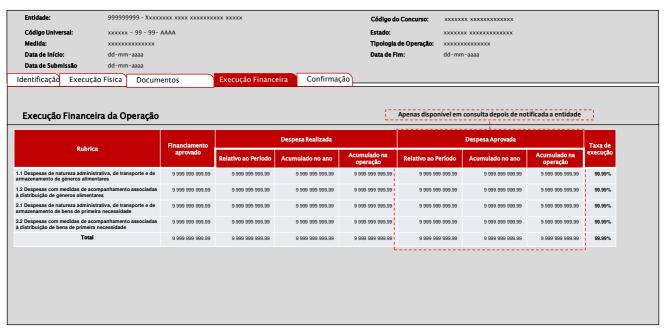
# 2.4.10.4. ECRÃ "EXECUÇÃO FINANCEIRA"

No terceiro ecrã do formulário de pedido de reembolso – **Execução Financeira**, a entidade coordenadora tem a possibilidade de visualizar, em modo consulta, a informação financeira seguinte:

 Na tabela Execução Financeira da Operação, o financiamento aprovado, os montantes totais da despesa realizada e aprovada para a operação (no período a que diz respeito o pedido de reembolso e acumulada) e a taxa de execução (conforme ecrã abaixo);



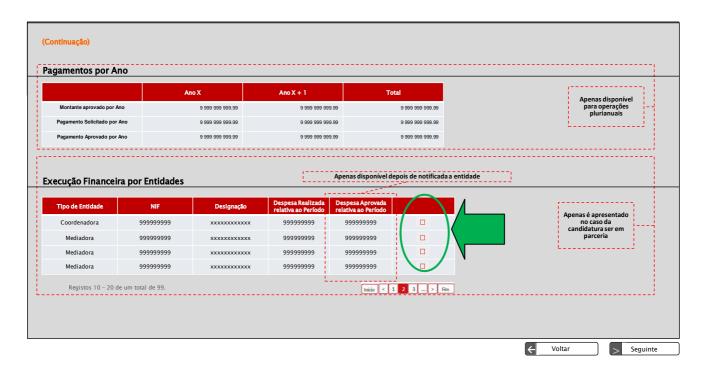
#### Pedido de Reembolso - Medida 1.2



(Continua...)

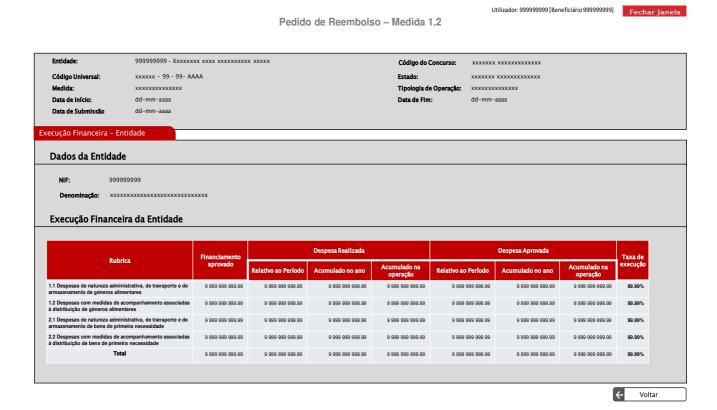
- Na tabela Pagamentos por Ano, o montante aprovado por ano e os pagamentos (solicitados e aprovados) por ano no âmbito da operação (conforme ecrã infra);
- Na tabela Execução Financeira por Entidades, a despesa realizada e aprovada para o período a
  que diz respeito o pedido de reembolso de cada entidade (conforme ecrã abaixo);





No ecrã acima, a entidade coordenadora tem a possibilidade de selecionar o botão  $\square$  para visualizar, em modo consulta, relativamente a cada entidade parceira:

 Na tabela Execução Financeira da Entidade, o financiamento aprovado, os montantes totais da despesa realizada e aprovada para a entidade (no período a que diz respeito o pedido de reembolso e acumulada) e a respetiva taxa de execução (conforme ecrã infra);



Os valores da execução financeira apresentados nos ecrãs acima são calculados automaticamente pelo SI FEAC com base nas taxas fixas de financiamento indicadas no ponto **2.4.1** deste Manual, sendo que:

- No que se refere às despesas de natureza administrativa, de transporte e de armazenamento (Rubrica 1.1):
  - os valores da execução financeira atribuídos à **entidade coordenadora** correspondem a 4% do valor de aquisição do número total de embalagens individuais dos produtos constantes nas **credenciais A confirmadas** no Separador "*Credenciais A / B*" do Ecrã "*Controlo de Stock*", aquando da confirmação do registo de execução física para efeitos de pedido de reembolso;
  - os valores da execução financeira atribuídos à **entidade mediadora** correspondem a 1% do valor de aquisição correspondente ao número total de embalagens individuais dos produtos constantes nas **credenciais B confirmadas** no Separador "*Credenciais A / B*" do Ecrã "*Controlo de Stock*", aquando da confirmação do registo de execução física para efeitos de pedido de reembolso;

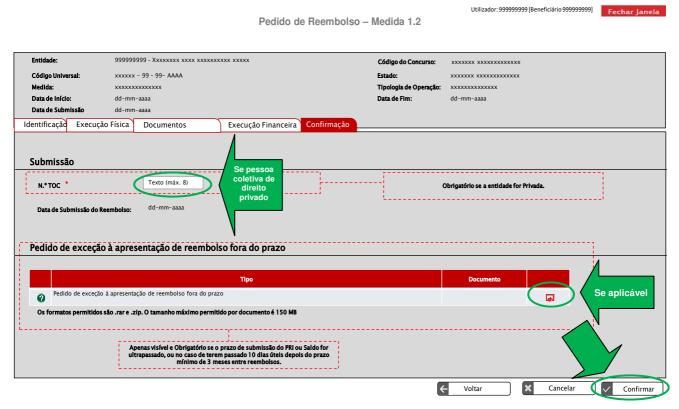
- No que se refere às despesas com as medidas de acompanhamento (Rubrica 1.2) aplicável apenas às entidades mediadoras que tenham realizado ações de acompanhamento:
  - os valores da execução financeira atribuídos à entidade mediadora correspondem a 5% do valor de aquisição correspondente ao número total de embalagens individuais dos produtos constantes nas credenciais B confirmadas no Separador "Credenciais A / B" do Ecrã "Controlo de Stock", aquando da confirmação do registo de execução física para efeitos de pedido de reembolso e desde que aquando do registo de execução física já tenham sido carregados documentos que evidenciem a realização dessas medidas.

Desta forma, sempre que é submetido um pedido de reembolso, os montantes a aprovar são calculados automaticamente tendo em conta as taxas fixas acima referidas, calculadas sobre o valor de aquisição do número total de embalagens individuais de cada produto entregue (no caso da entidade coordenadora) ou distribuído (no caso das entidades mediadoras) desde o último pedido de reembolso submetido.

### 2.4.10.5. ECRÃ "CONFIRMAÇÃO"

No quarto e último ecrã do formulário de pedido de reembolso – **Confirmação** abaixo, a entidade coordenadora tem a possibilidade de efetuar a **submissão do pedido de reembolso** para validação.

Apenas o **superutilizador** da entidade coordenadora pode confirmar a submissão do pedido de reembolso.



Neste ecrã, estão disponíveis para edição os seguintes campos:

 N.º TOC (apenas disponível no caso de a entidade coordenadora ser uma pessoa coletiva de direito privado); • Sempre que a entidade coordenadora entre em incumprimento relativamente ao prazo previsto regulamentarmente para a submissão dos pedidos de reembolso (incluindo do pedido de reembolso intermédio que tem que ser submetido até 31 de março do ano seguinte a que diz respeito e do saldo final que tem que ser submetido até 45 dias após o fim de operação), sendo que no caso dos pedidos de reembolso periódicos após decorridos 10 dias úteis do prazo mínimo de 3 meses entre pedidos de reembolso, é disponibilizado o campo para carregamento de um documento com o propósito de solicitar um pedido de exceção à apresentação do reembolso fora de prazo.

Nestes casos, não é possível à entidade coordenadora submeter o pedido de reembolso enquanto o documento justificativo não for carregado.

Para esse efeito, a entidade coordenadora deve selecionar, no campo respetivo no ecrã acima, o botão 🗗 e depois procurar a localização e importar o documento pretendido.

Por fim, para efetuar a submissão do pedido de reembolso, o **superutilizador** da entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar** no ecrã acima.

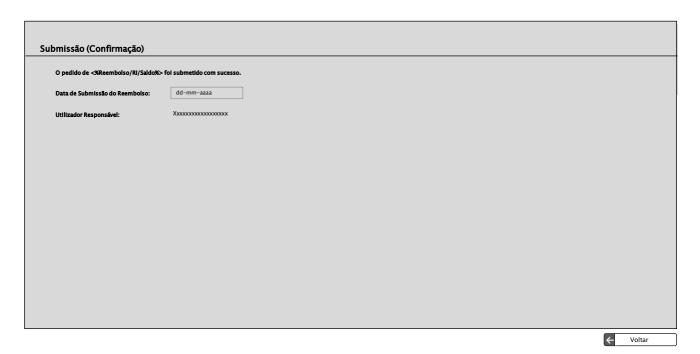
#### Atenção:

✓ Apenas é possível à entidade coordenadora confirmar o pedido de reembolso quando todos os documentos solicitados pelo ISS, IP tiverem carregados no ecrã separador Amostragem para Verificação do ecrã Documentos.

Após submeter o pedido de reembolso surge o ecrã abaixo com o resultado da submissão.

Pedido de Reembolso – Medida 1.2

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela



Após a visualização deste ecrã, o pedido de reembolso passa para o Estado "Submetido", ficando disponível para análise.

#### 2.4.10.6 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEMBOLSO/SALDO

### 2.4.10.6.1. PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

Em sede de análise dos pedidos de reembolso/saldo, o ISS, IP pode solicitar elementos adicionais, sendo que o respetivo pedido de elementos é enviado, via ofício, com conhecimento ao email do responsável da candidatura da entidade coordenadora, com um prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir da data do registo da receção da notificação do ISS, IP.

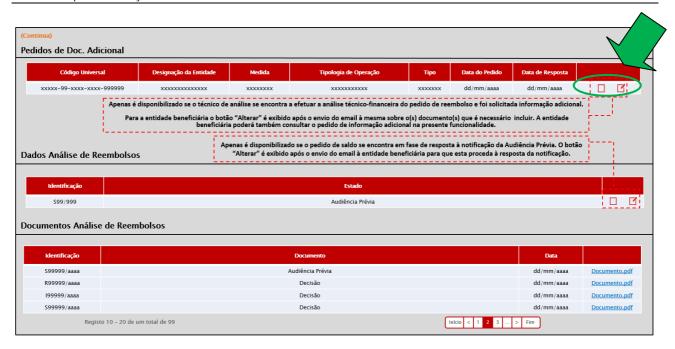
Após o envio do mail, o pedido de elementos surge igualmente no Separador **Dados de Execução** da **Ficha de Operação**, designadamente na Tabela "**Pedidos de Doc. Adicional**".

Conforme ecrã abaixo, nesta tabela é possível:

- Consultar o pedido de elementos, selecionando o botão correspondente à linha do pedido efetuado para o pedido de reembolso/saldo em análise;
- Responder ao pedido de elementos, selecionando o botão da mesma linha, para inserir o documento de resposta.
  - O botão diapenas está disponível para a entidade coordenadora caso ainda não tenha sido carregado qualquer documento de resposta.



ISS - Unidade de Apoio a Programas



Apenas o superutilizador da entidade coordenadora pode responder ao pedido de elementos.

Após selecionar o botão , surge o ecrã abaixo, no qual a entidade coordenadora deve efetuar o upload do documento de resposta ao pedido de elementos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do registo da receção da notificação do ISS, IP, selecionando, para o efeito o botão .



Na sequência do upload do documento, deve selecionar o botão **Confirmar** para submeter a resposta ao pedido de elementos.

Após confirmar o ecrã, a resposta ao pedido de elementos fica disponível em modo consulta, não podendo ser alterada.

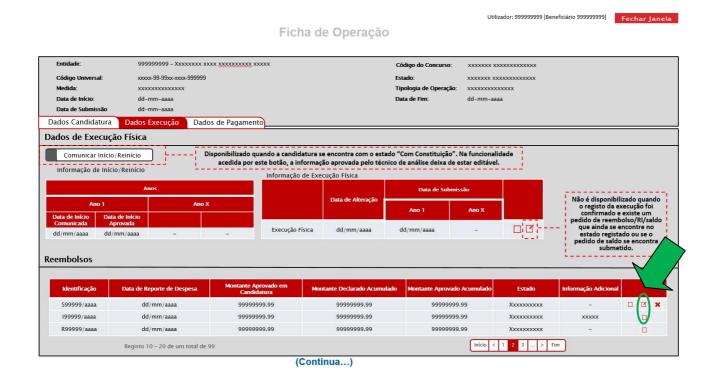
### 2.4.10.6.2. ACESSO À ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REEMBOLSO/SALDO

#### 2.4.10.6.2.1. PEDIDOS DE REEMBOLSO/SALDO APROVADOS NA TOTALIDADE

Após a análise do ISS, IP:

- os pedidos de reembolso/saldo que são aprovados na totalidade e sem quaisquer ajustamentos financeiros que dão origem a pagamento, passam para o Estado "Com Decisão";
- os pedidos de reembolso/saldo que são aprovados na totalidade e sem quaisquer ajustamentos financeiros que não dão origem a pagamentos, passam para o Estado "Deferido sem pagamentos"

A análise dos pedidos de reembolso pode ser consultada na Tabela "Reembolsos" no Separador Dados Execução da Ficha de Operação, ao selecionar o botão da linha correspondente ao reembolso no qual se pretende visualizar a respetiva análise, conforme ecrã abaixo.



2.4.10.6.2.2. PEDIDOS DE REEMBOLSO/SALDO COM AJUSTAMENTOS FINANCEIROS

Sempre que no âmbito da análise do pedido de reembolso/saldo, se verifiquem ajustamentos ao montante solicitado, a entidade coordenadora é notificada, via ofício, com conhecimento ao email do responsável da candidatura, da proposta de decisão sobre a análise.

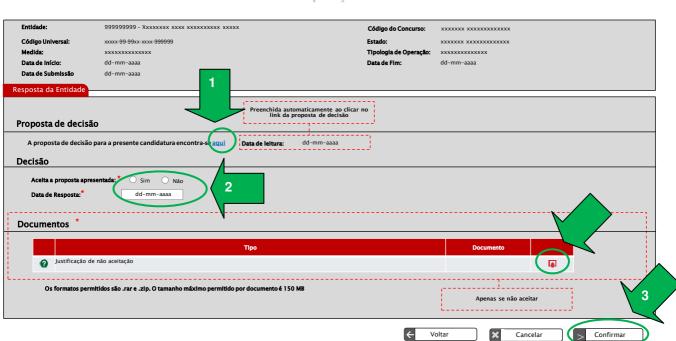
As propostas de decisão sobre a análise dos pedidos de reembolso/saldo podem, igualmente, ser consultadas no Separador **Dados Execução** da **Ficha de Operação**, designadamente na Tabela "**Dados Análise de Reembolsos**", selecionado o botão da linha correspondente à análise que se pretende visualizar, conforme ecrã abaixo.

Também é nesta Tabela que a entidade coordenadora pode proceder à respetiva resposta em sede de audiência prévia, selecionando o botão quando os pedidos de reembolso/saldo se encontram no Estado "Audiência Prévia".



Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Após selecionar o botão **Alterar**, é exibido o ecrã abaixo, no qual a entidade coordenadora pode consultar a proposta de decisão, selecionando o botão **aqui** da frase "A proposta de decisão para a presente candidatura encontra-se aqui" e aceitar ou não a proposta respondendo à questão "Aceita a proposta apresentada" e colocando a "Data da Resposta" no campo respetivo.



Ficha de Operação

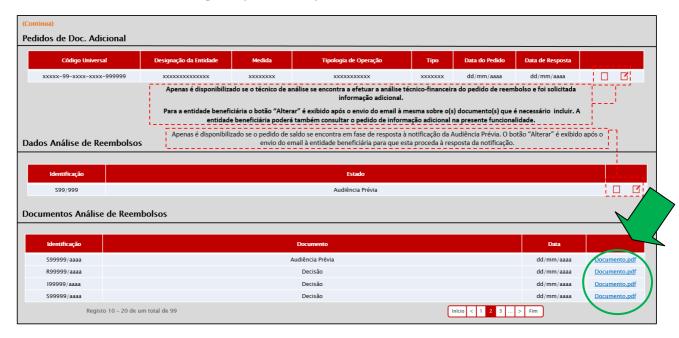
Caso a entidade coordenadora não aceite a proposta apresentada, surge o campo "Justificação de não aceitação", no qual a entidade deve selecionar o botão ы para efetuar o upload do documento de justificação de não aceitação.

Na sequência do upload do documento, a entidade deve selecionar o botão **Confirmar** para submeter a resposta à proposta de decisão.

As notificações emitidas em sede de "Audiência Prévia" e "Decisão" sobre os pedidos de reembolso podem também ser consultadas na **Ficha de Operação**, na Tabela "**Documentos Análise de Reembolsos**", selecionado, na última coluna da Tabela, o *link* da linha correspondente ao documento que se pretende visualizar, conforme ecrã abaixo.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

#### Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas



#### Capítulo 3

### ALTERAÇÕES À DECISÃO DE APROVAÇÃO

- 3.1. Alterações que carecem de decisão expressa do ISS, IP
- 3.2. Alterações que não carecem de decisão expressa do ISS, IP
- 3.3. Pedido de Alteração Registo no SI FEAC
- 3.4. Motivos do Pedido de Alteração
  - 3.4.1. Com decisão expressa
  - 3.4.2. Com decisão tácita
- 3.5. Ecrã "Motivos"
  - 3.5.1. Substituição de entidade mediadora
  - 3.5.2. Substituição de entidade coordenadora
  - 3.5.3. Alteração da data início/fim da operação
  - 3.5.4. Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento
  - 3.5.5. Adiamento superior a 60 dias da data de início da operação (face à data prevista ou à data da devolução do Termo de Aceitação)
  - 3.5.6. Interrupção da operação por período superior a 60 dias (alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação)
  - 3.5.7. Eliminação/Inserção de armazéns Coordenadora
  - 3.5.8. Eliminação/Inserção de armazéns Mediadoras
  - 3.5.9. Alteração de dados de contacto da(s) entidade(s) mediadora(s)
  - 3.5.10. Alteração dos dados de contacto dos armazéns do Polo de Receção
  - 3.5.11. Alteração dos dados de contacto dos armazéns da(s) entidade(s) mediadora(s)
  - 3.5.12. Alteração das datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis
- 3.6. Ecrã "Resumo"
- 3.7. Ecrã "Documentos"
- 3.8. Ecrã "Submissão"
- 3.9. Análise do Pedido de Alteração
  - 3.9.1. Pedido de Documentação Adicional
  - 3.9.2. Acesso à Análise do Pedido de Alteração
- 3.10. Pedidos de Alteração Automáticos

# 3. ALTERAÇÕES À DECISÃO DE APROVAÇÃO

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 do Artigo 67.º do Regulamento Específico do PO APMC, a alteração à decisão de aprovação constitui uma exceção e deve ocorrer apenas quando haja a necessidade de reprogramação.

De acordo com o n.º 2 do Artigo 47.º do Regulamento Específico do PO APMC, as alterações à decisão de aprovação devem ser apresentadas exclusivamente através do SI FEAC em formulário próprio do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Ainda de acordo com o n.º 4 do mesmo Artigo, o ISS, IP avalia o pedido de alteração tendo em conta a fundamentação apresentada.

Na medida em que se trata de operações plurianuais, quando não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte, de acordo com o previsto no n.º 8 do mesmo Artigo.

As alterações a apresentar podem ser de natureza:

- Expressa carece de decisão expressa do ISS, IP;
- Tácita não carece de decisão expressa do ISS, IP.

### 3.1. ALTERAÇÕES QUE CARECEM DE DECISÃO EXPRESSA DO ISS, IP

Conforme o n.º 3 do mesmo Artigo, as alterações que carecem de decisão expressa do ISS devem concentrar-se num único pedido, por ano civil, devendo ser apresentados até 90 dias úteis antes do final da vigência da operação, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pelo ISS, IP.

A decisão deste tipo de alterações é comunicada aos beneficiários através de adenda ao termo de aceitação, de acordo com o n.º 5 do mesmo Artigo.

De acordo com o n.º 2 do Artigo 67.º do Regulamento Específico do PO APMC, carecem de decisão expressa do ISS as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- Substituição de um ou mais beneficiários da operação aprovada ou das funções desempenhadas no âmbito da parceria;
- Adiamento do início das atividades apoiadas por um período superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data de devolução do termo de aceitação;
- Eliminação ou introdução de ações de acompanhamento, face ao inicialmente aprovado.

As alterações que carecem de decisão expressa do ISS, IP podem ser retificativas ou não retificativas.

# 3.2. ALTERAÇÕES QUE NÃO CARECEM DE DECISÃO EXPRESSA DO ISS, IP

De acordo com o n.º 3 do Artigo 67.º do Regulamento Específico do PO APMC, as alterações à decisão que não se enquadram no ponto anterior não carecem de decisão expressa do ISS, IP, tendo, no entanto, que também ser comunicadas a este Instituto, exclusivamente através do SI FEAC, em formulário próprio do qual deve constar a fundamentação respetiva.

As alterações que não carecem de decisão expressa do ISS, IP consideram-se tacitamente aprovadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da comunicação, conforme n.º 6 do mesmo Artigo.

### 3.3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO - REGISTO NO SI FEAC

Para registar um pedido de alteração no SI FEAC, a **entidade coordenadora** deve aceder à **Ficha de Operação** da seguinte forma:

- 1. Aceder ao Balcão 2020;
- 2. Clicar no módulo **Conta Corrente**, no qual a entidade coordenadora acede a um ecrã em que estão listadas todas as operações da entidade, sendo que o utilizador pode filtrar a listagem com base nos critérios de pesquisa disponibilizados;
- 3. Carregar no botão **Acesso** correspondente à candidatura aprovada no âmbito da Tipologia 1.2.1 para aceder à **Ficha de Operação**;
- 4. Dentro da Ficha de Operação, selecionar o ecrã Dados Candidatura, conforme ecrã abaixo;
- 5. Carregar no botão Criar Pedido Alteração.



No ecrã **Dados Candidatura** da **Ficha de Operação**, designadamente na primeira Tabela, é igualmente possível:

- Consultar todos os pedidos de alteração registados, independentemente do Estado em que se encontrem, selecionando o botão 
  da Listagem;
- Alterar o pedido de alteração que se encontra no Estado "Em preenchimento", selecionando o botão da Listagem:
- Eliminar pedidos de alteração registados mas não submetidos, selecionando o botão 💌 da Listagem.

As opções Criar Pedido Alteração, Alterar e Eliminar estão acessíveis apenas à entidade coordenadora, a opção de Consultar está acessível tanto à entidade coordenadora, como às entidades mediadoras.

O registo do pedido de alteração no SI FEAC pode ser efetuado tanto pelo **superutilizador**, como por um utilizador com o perfil de **técnico interno** da **entidade coordenadora** da operação. No entanto, a submissão apenas pode ser efetuada pelo superutilizador.

Após selecionar o botão **Criar um Pedido de Alteração**, a entidade coordenadora é direcionada para a funcionalidade de Pedido de Alteração, entrando no primeiro ecrã desta funcionalidade, que se designa por **Motivos**.

### Atenção:

- ✓ Apenas pode ser criado um Pedido de Alteração nas operações que se encontrem no Estado "Com Constituição" ou posterior;
- ✓ A Ficha de Operação não disponibiliza o botão "Criar Pedido de Alteração" caso já exista um Pedido de Alteração em curso nos Estados "Registado", "Submetido" ou "Em análise".

# 3.4. MOTIVOS DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os motivos dos pedidos de alteração disponíveis na funcionalidade de Pedido de Alteração são os seguintes:

### 3.4.1. COM DECISÃO EXPRESSA

Todos os pedidos de alteração que apresentem motivos que carecem de decisão expressa do ISS, IP estão sujeitos à emissão de uma Adenda ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, designadamente:

- Substituição de entidade mediadora (Não Retificativo);
- Substituição de entidade coordenadora (Não Retificativo);
- Alteração da data início/fim da operação (Retificativo);

- Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento (Retificativo);
- Adiamento superior a 60 dias da data de início da operação (face à data prevista ou à data de devolução do TA) (Retificativo);
- Interrupção da operação por período superior a 60 dias (alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação (Não Retificativo).

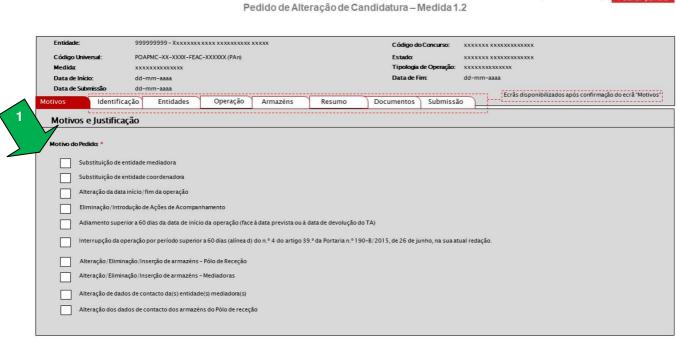
#### 3.4.2. COM DECISÃO TÁCITA

Os motivos dos pedidos de alteração que não carecem de decisão expressa do ISS, IP não estão sujeitos à emissão de uma Adenda ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, designadamente:

- Alteração/Eliminação/Inserção de armazéns do polo de receção;
- Alteração/Eliminação/Inserção de armazéns das entidades mediadoras;
- Alteração de dados de contacto das entidades mediadoras;
- Alteração dos dados de contacto dos armazéns do polo de receção;
- Alteração dos dados de contacto dos armazéns da(s) entidade(s) mediadora(s);
- Alterações nas datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis.

### 3.5. ECRÃ "MOTIVOS"

Todos os motivos referidos acima estão disponíveis no ecrã **Motivos do Pedido de Alteração**, conforme ecrã abaixo, sendo possível selecionar em simultâneo motivos com decisão expressa (retificativos e não retificativos) e com decisão tácita:



(Continua...)

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2



Neste ecrã, a entidade coordenadora tem que:

- Selecionar o(s) motivo(s) que justificam a apresentação do pedido de alteração que estão a registar, selecionando o botão;
- Preencher o campo Justificação com uma fundamentação de todos os motivos selecionados e que levaram à apresentação do pedido de alteração

Para gravar a informação preenchida e confirmar a criação do pedido de alteração, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, desbloqueando, desta forma, todos os ecrãs/secções/campos da funcionalidade de pedido de alteração associados aos motivos selecionados neste ecrã.

O ecrã **Motivos** encontra-se editável até à submissão do pedido de alteração (nos casos de operações sem parceria) ou até à respetiva pré-submissão (no caso de operações em parceria).

Sempre que é removido um motivo que tinha sido já tinha sido confirmado, é exibida uma janela, conforme ecrã abaixo, para confirmar a respetiva remoção, sendo que após esta confirmação, os campos relacionados com o motivo removido que tinham sido desbloqueados para edição, voltam a ficar bloqueados e são repostos os valores aprovados.

Se o motivo cuja seleção foi removida permitir a edição de campos comuns a outro(s) motivo(s) selecionado(s), alerta-se que, mesmo que o(s) outro(s) motivos se mantenham selecionado(s), toda a informação preenchida até ao momento nesses campos é perdida e é reposta a informação anterior. No entanto, pode ser novamente preenchida com a informação anteriormente carregada e que foi removida ou com informação diferente.

Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2



(Continua...)

Se selecionar o botão **Não** o motivo anteriormente confirmado mantém-se selecionado e as alterações efetuadas mantêm-se.

#### Atenção:

- ✓ É obrigatória a seleção de pelo menos um motivo;
- ✓ Os motivos "Alteração da data início/fim da operação" e "Adiamento superior a 60 dias da data de início da operação (face à data prevista ou à data de devolução do TA)" apenas podem ser selecionados caso não tenha sido comunicada a data de início da operação na funcionalidade "Comunicação da data de início" ou caso ainda não existam registos na execução física da TO 1.2.

Para além do ecrã **Motivos**, os restantes ecrãs que corporizam a funcionalidade de Pedido de Alteração são os seguintes:

- Identificação;
- Entidades;
- o Operação;
- Armazéns;
- Resumo;
- Documentos;
- Submissão:

de acordo com a figura abaixo:

#### Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2

| Entidade:         |             | 99999999 - Xxxxxxxx xxxx xxxx xxxx xxxx |          |          |        | Código do  | Concurso:                               | XXXXXXX XXXXXXXXXXXXX                                     |  |
|-------------------|-------------|---|----------|----------|--------|------------|---|---|--|
| Código Universal: |             | POAPMC-XX-XXXX-FEAC-XXXXXX (PAn)        |          |          |        | Estado:    | Estado: xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx         |   |  |
| Medida:           |             | XXXXXXXXXXXXXXX                         |          |          |        | Tipologia  | Tipologia de Operação: xxxxxxxxxxxxxxxx |   |  |
| Data de Início:   |             | dd-mm-aaaa                              |          |          |        | Data de Fi | de Firm dd-mm-aaaa                      |   |  |
| Data de Submissão |             | dd-mm-aaaa                              |          |          |        |            |   | Ecrãs disponibilizados após confirmação do ecrã "Motivos" |  |
| Motivos           | Identificaç | ão Entidades                            | Operação | Armazéns | Resumo | Documentos | Submissão                               | ceras disponibilizados apos confirmação do ecra Motivos   |  |
|                   |             |   |          |          |        |            |   |   |  |

Os ecrãs acima referidos encontram-se, ou em modo de consulta ou editáveis, dependendo do(s) motivo(s) selecionado(s).

Assim, nos pontos seguintes do Manual são apresentados os campos que devem ser preenchidos em cada um dos ecrãs do pedido de alteração, após a seleção de cada um dos motivos previstos no primeiro ecrã.

# 3.5.1. MOTIVO "SUBSTITIÇÃO DE ENTIDADE MEDIADORA"

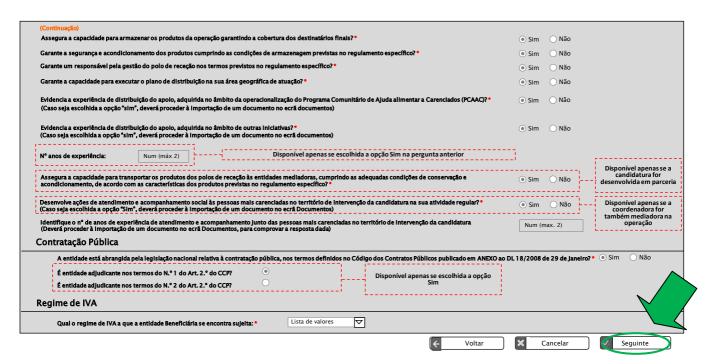
Quando uma entidade mediadora pretende deixar de o ser, esta desistência e a substituição desta entidade por outra que venha a assumir a função de mediadora, deve ser devidamente formalizada no formulário de pedido de alteração, no qual deve ser selecionado o motivo **Substituição de entidade mediadora**, para ficarem editáveis os seguintes ecrãs:

#### ✓ ECRÃ "ENTIDADES" / SEPARADOR "COORDENADORA"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Coordenadora** do ecrã **Entidades**, conforme ecrã abaixo:



(Continua...)



Ao selecionar o motivo **Substituição de entidade mediadora**, pode ocorrer uma das **4 situações** descritas abaixo, sendo que, conforme a situação aplicável, a entidade coordenadora deve, neste ecrã, seguir os passos descritos infra:

- Nos casos em que a entidade coordenadora é simultaneamente mediadora e pretende deixar de assumir a função de mediadora:
- **1.1.Caso não existam outras entidades mediadoras na operação**, no presente ecrã, a entidade coordenadora deve responder às seguintes questões:
  - "A candidatura é desenvolvida em parceria?", selecionando "Sim";
  - "Explicitação da forma como cada organização parceira contribui para o cumprimento dos requisitos e dos critérios de seleção aplicáveis no desenvolvimento da operação previstos nos artigos 62.º, 63.º e 66.º do regulamento específico";
  - "A entidade coordenadora é mediadora na operação?", selecionando "Não";
  - "Indique a entidade mediadora que vai assegurar a distribuição", selecionando a opção "Inserir uma nova entidade" e depois o botão Confirmar, seguindo automaticamente para o ecrã "Detalhe da Entidade Mediadora" no qual deve introduzir os dados relativos à nova entidade mediadora da operação;
    - Este processo deve ser repetido tantas vezes quanto o número de novas entidades mediadoras que se pretende associar à operação;

- Após selecionar a entidade que vai assegurar a distribuição, os dados da entidade selecionada são apresentados numa Tabela, com a possibilidade de anular a mesma.
- **1.2.Caso existam outras entidades mediadoras na operação**, no presente ecrã, a entidade coordenadora deve responder às seguintes questões:
  - "A candidatura é desenvolvida em parceria?", selecionando "Sim";
  - "Explicitação da forma como cada organização parceira contribui para o cumprimento dos requisitos e dos critérios de seleção aplicáveis no desenvolvimento da operação previstos nos artigos 62.º, 63.º e 66.º do regulamento específico";
  - "A entidade coordenadora é mediadora na operação?", selecionando "Não";
  - "Indique a entidade mediadora que vai assegurar a distribuição", selecionando da Lista de Valores disponibilizada no SI FEAC, ou uma entidade mediadora que já pertence à parceria ou a opção "Inserir uma nova entidade", e depois o botão Confirmar, seguindo automaticamente para o ecrã "Detalhe da Entidade Mediadora" sendo que, no caso de ser uma nova entidade deve introduzir nesse ecrã os respetivos dados;

Este processo deve ser repetido tantas vezes quanto o número de entidades mediadoras que se pretende associar à operação.

- 2. Nos casos em que a entidade coordenadora não assume a função de mediadora e pretende passar a assumir, no presente ecrã, a entidade coordenadora deve responder às seguintes questões:
  - "A candidatura é desenvolvida em parceria?", selecionando a opção:
    - "Sim", no caso de manter pelo menos mais uma entidade mediadora na operação, ou
    - "Não" no caso da entidade coordenadora substituir todas as entidades mediadoras associadas à operação. Neste caso deve repetir o processo a seguir tantas vezes quanto o número de entidades mediadoras a substituir.
  - "Explicitação da forma como cada organização parceira contribui para o cumprimento dos requisitos e dos critérios de seleção aplicáveis no desenvolvimento da operação previstos nos artigos 62.º, 63.º e 66.º do regulamento específico" (Apenas caso responda Sim à questão anterior);
  - "A entidade coordenadora é mediadora na operação?", selecionando "Sim";
  - "Indique a entidade mediadora a substituir", selecionando-a da Lista de Valores disponibilizada no SI FEAC, e depois o botão Confirmar, seguindo automaticamente para o ecrã "Detalhe da Entidade Mediadora";
    - Este processo deve ser repetido tantas vezes quanto o número de entidades mediadoras que a entidade coordenadora pretende substituir.

- Após selecionar a entidade que vai substituir, os dados da entidade coordenadora são apresentados numa Tabela, com a possibilidade de anular a mesma.
- "Desenvolve ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura na sua atividade regular?", selecionando a opção "Sim" ou "Não".
- 3. Nos casos em que a entidade coordenadora assume a função de mediadora juntamente com outras entidades e pretende substituir todas as entidades mediadoras associadas à operação, no presente ecrã, a entidade coordenadora deve responder às seguintes questões:
  - "A candidatura é desenvolvida em parceria?", selecionando a opção "Não";
  - "Indique a entidade mediadora a substituir", selecionando-a da Lista de Valores disponibilizada no SI FEAC, e depois o botão Confirmar, seguindo automaticamente para o ecrã "Detalhe da Entidade Mediadora".
    - Este processo deve ser repetido tantas vezes quanto o número de entidades mediadoras associadas à operação.
  - "Desenvolve ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura na sua atividade regular?", selecionando a opção "Sim" ou "Não".

O campo "N.º de destinatários a abranger" surge em modo consulta, assumindo automaticamente o valor correspondente, tendo em conta o seguinte:

- Nas candidaturas desenvolvidas em parceria, nos casos em que a entidade coordenadora passa a assumir a função de mediadora e/ou substitui uma ou mais entidades mediadoras, assume a soma do número de destinatários aprovado para cada uma da(s) entidade(s) mediadoras que a entidade coordenadora vai substituir;
- Nas candidaturas desenvolvidas em parceria, quando a entidade coordenadora já assume a função de mediadora na operação, assume a soma do número de destinatários aprovado para cada uma da(s) entidade(s) mediadoras que a entidade coordenadora vai substituir + o número de destinatários já aprovados para a sua função enquanto mediadora;
- No caso da candidatura não ser desenvolvida em parceria, assume o número total de destinatários aprovado para a operação e constante do ANEXO V do Manual para cada território.

Todos os restantes campos do separador "COORDENADORA" surgem em formato consulta, uma vez que se referem exclusivamente à função da entidade coordenadora enquanto coordenadora e não enquanto mediadora.

Para gravar as informações deste ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar o botão Seguinte.

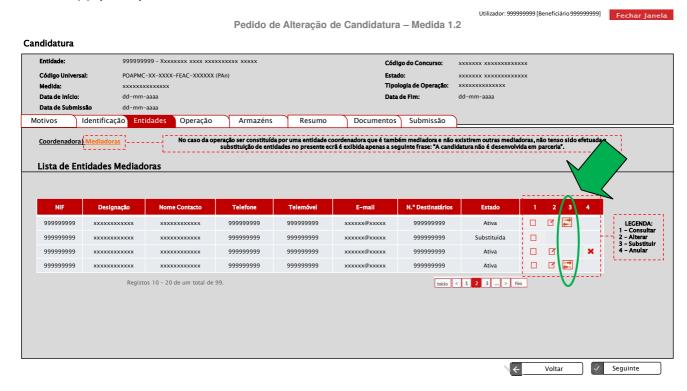
#### Atenção:

✓ Antes de confirmar o ecrã que submete a substituição de uma entidade mediadora que apresenta produtos em stock, é necessário que os produtos sejam transferidos para outro armazém em sede de registo de execução

- física, sendo que apenas após esta transferência pode ser efetuada a confirmação do ecrã de substituição.
- ✓ Nestes casos, quando a entidade coordenadora substitui todas as entidades mediadoras da operação, os produtos têm que ser transferidos para os armazéns do polo de receção.

#### ✓ ECRÃ "ENTIDADES" / SEPARADOR "MEDIADORAS"

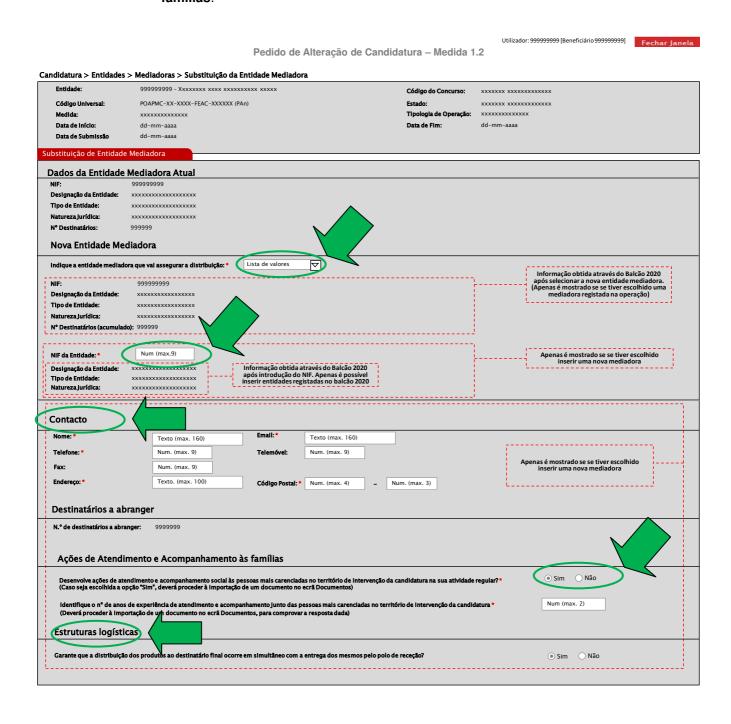
Ao aceder a este ecrã é apresentada a lista de todas as entidades mediadoras registadas para a operação, conforme ecrã abaixo, na qual deve ser selecionado o botão in a linha correspondente à(s) entidade(s) mediadora(s) que se pretende substituir.

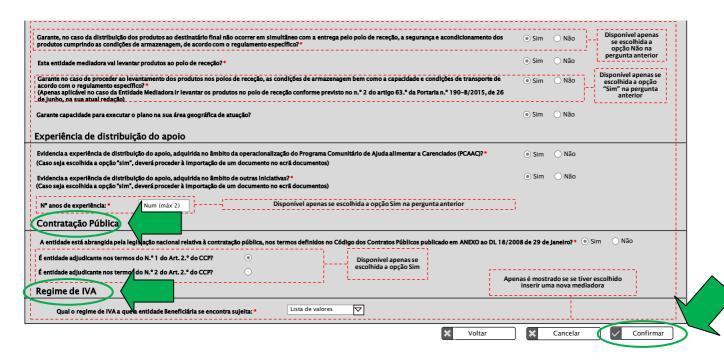


A entidade coordenadora é então direcionada para o ecrã abaixo **Substituição de Entidade Mediadora** no qual deve preencher os campos que se encontram editáveis, para proceder à substituição da entidade mediadora selecionada, designadamente:

- "Indique a entidade mediadora que vai assegurar a distribuição", selecionando da Lista de Valores disponibilizada no SI FEAC, ou uma entidade mediadora que já pertence à parceria, ou a opção "Nova entidade":
  - Caso a entidade substituta seja uma entidade nova que n\u00e3o integra a opera\u00e7\u00e3o, t\u00e9m que ser preenchidos os seguintes campos:
    - O "NIF" no campo respetivo, sendo que a informação da designação da entidade é automaticamente obtida do Balcão 2020.
      - Salienta-se que a nova entidade já tem que estar previamente registada no Balcão 2020.
    - Todos os campos relativos às Secções:
      - Contacto;
      - Estruturas logísticas;

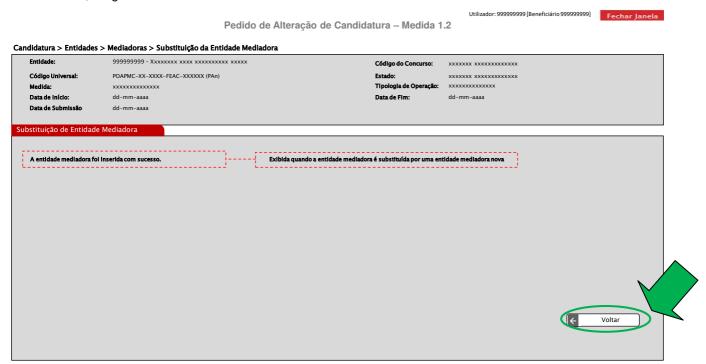
- o Contratação Pública; e
- o Regime de IVA.
- A resposta à pergunta: "Desenvolve ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura na sua atividade regular?" na Secção Ações de Atendimento e Acompanhamento às famílias.





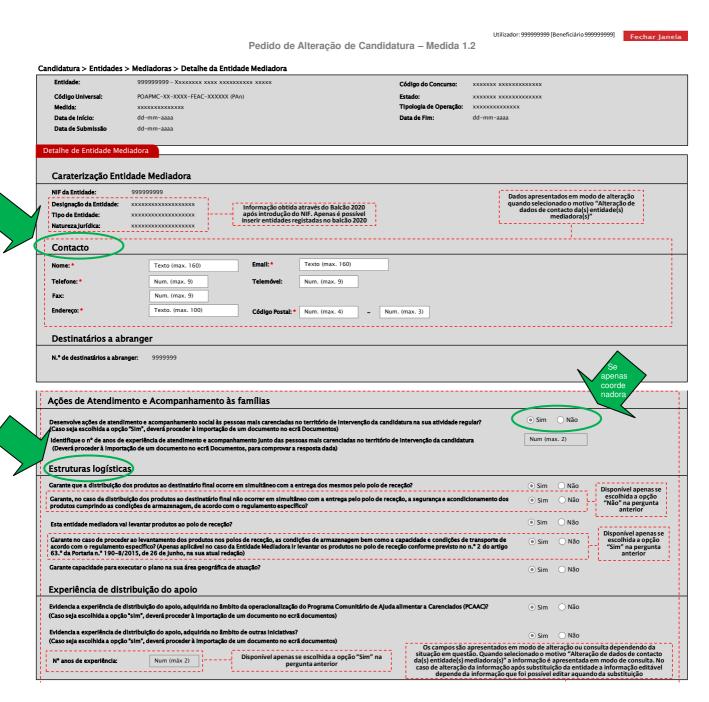
Quando a entidade mediadora é substituída por uma entidade nova que não pertence à operação, o número de destinatários associados à entidade mediadora substituída é automaticamente transferido para a nova entidade, surgindo, em modo consulta, no campo "N.º de destinatários a abranger".

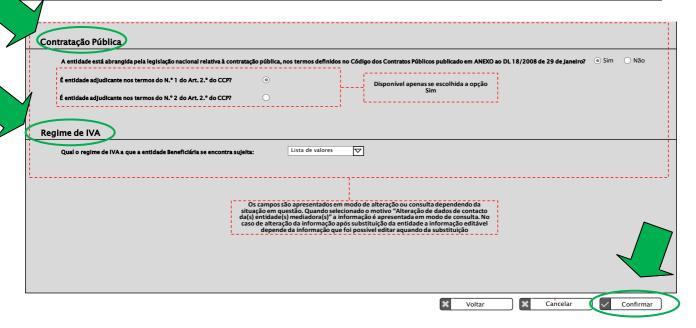
Para gravar a informação introduzida no ecrã acima, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo:



Caso a entidade substituta já pertença à parceria, os dados da entidade surgem no ecrã "Detalhe de Entidade Mediadora" abaixo automaticamente, sendo possível, nesse ecrã, confirmar a informação prépreenchida ou alterar os campos editáveis relativos às Secções:

- Estruturas logísticas;
- Contratação Pública; e
- Regime de IVA;
- Os campos relativos à Secção Contacto apenas podem surgem editáveis, caso seja paralelamente selecionado, no primeiro ecrã do Formulário, o motivo "Alteração dos dados de contacto da(s) Entidade(s) Mediadora(s)".

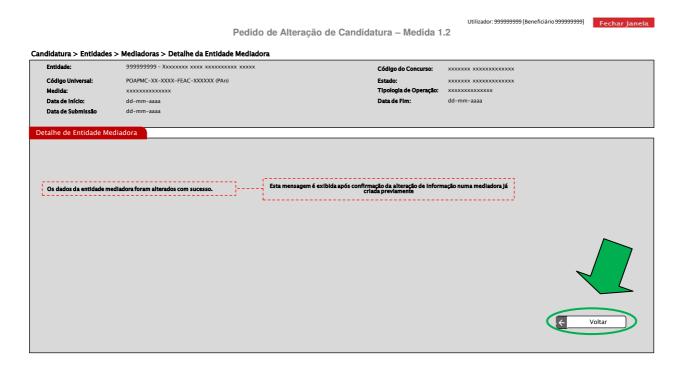




Quando a entidade mediadora é substituída por uma entidade que já assume a função de mediadora na operação, o número de destinatários associados à entidade mediadora substituída é automaticamente adicionado ao número de destinatários da entidade mediadora substituta, surgindo, em modo consulta, no campo "N.º de destinatários a abranger".

Nos casos em que há necessidade de proceder a alterações aos dados de uma nova entidade já inserida, as mesmas podem ser efetuadas também neste ecrã, após selecionar o botão da Lista de Entidades Mediadoras no ecrã **Mediadoras**.

Para gravar a informação introduzida no ecrã acima, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo:

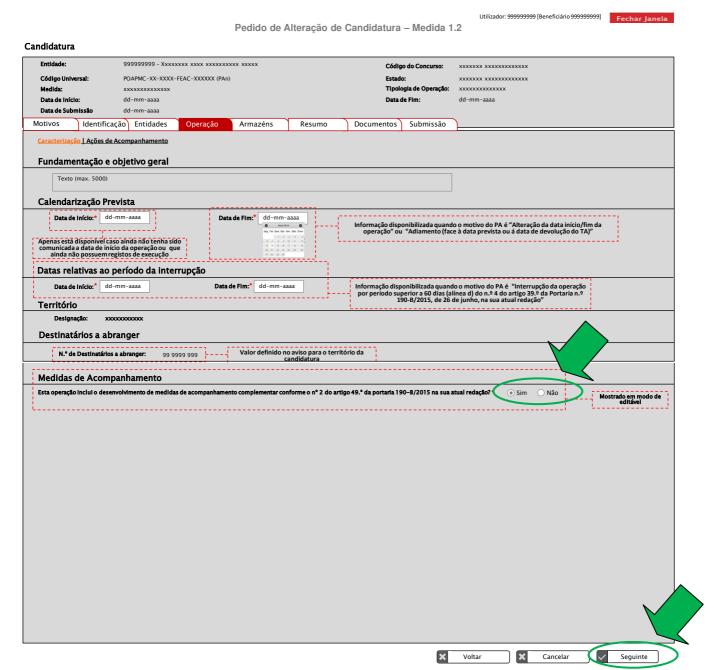


#### Atenção:

- ✓ No caso de uma entidade mediadora passar a ser entidade coordenadora, a informação da entidade mediadora é transposta para o ecrã "Entidades > Coordenadora", deixando a entidade de ser exibida na lista de entidades mediadoras do ecrã acima "Entidades > Mediadoras";
- ✓ Antes de confirmar o ecrã que submete a substituição de uma entidade mediadora que apresenta produtos em stock, é necessário que os produtos sejam transferidos para outro armazém em sede de registo de execução física, sendo que apenas após esta transferência pode ser efetuada a confirmação do ecrã de substituição;
- ✓ Nestes casos, quando a entidade coordenadora substitui todas as entidades mediadoras da operação, os produtos têm que ser transferidos para os armazéns do polo de receção;
- ✓ No ecrã acima, caso tenha sido respondido "Não" à questão: "Garante que a distribuição dos produtos ao destinatário final ocorre em simultâneo com a entrega dos mesmos pelo polo de receção?", é obrigatória a indicação de armazéns para a entidade mediadora no separador **Armazéns das Mediadoras** do ecrã **Armazéns**.

### ✓ ECRÃ OPERAÇÃO / SEPARADOR "CARACTERIZAÇÃO"

Nos casos em que a entidade mediadora substituída desenvolvia medidas de acompanhamento e a entidade substituta não as pretende desenvolver ou, ao contrário, se a entidade mediadora substituída não desenvolvia medidas de acompanhamento e a entidade substituta pretende vir a desenvolver, é necessário que, paralelamente ao motivo "Substituição de Entidade Mediadora", seja selecionado o motivo "Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento", de forma a que o campo "Medidas de Acompanhamento" do ecrã abaixo fica editável.



Para confirmar a resposta à pergunta "Esta operação inclui o desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar (...)", a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte**.

### ✓ ECRÃ OPERAÇÃO / SEPARADOR "AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"

No caso de ser substituída uma entidade mediadora que, no momento da confirmação do ecrã que confirma a substituição, apresenta ações de acompanhamento no Estado:

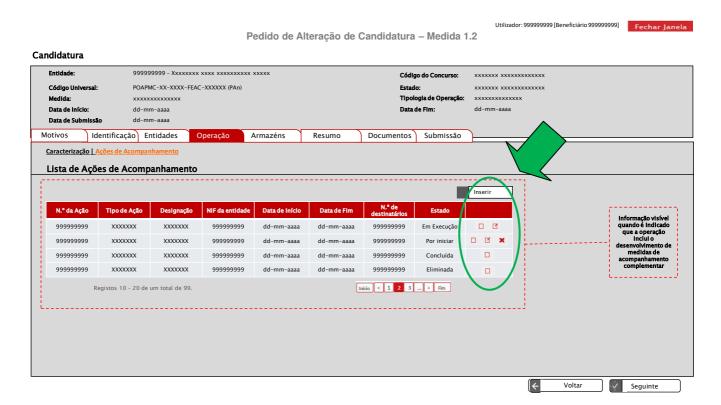
- "Em execução", o SI FEAC atualiza automaticamente o estado destas ações para "Concluída";
- "Por iniciar", o SI FEAC transfere automaticamente estas ações para a entidade que vai substituir a entidade mediadora substituída.

#### Atenção:

- ✓ Os estados das ações de acompanhamento são:
- Por iniciar Quando ainda não foi registada a data de início da ação de acompanhamento na funcionalidade de execução física e quando o Estado da ação nessa funcionalidade é "Por iniciar";
- Em execução Quando já foi registada a data de início da ação de acompanhamento na funcionalidade de execução física e quando o Estado da ação nessa funcionalidade é "Em execução";
- Concluída Quando já foi registada a data de fim da ação de acompanhamento na funcionalidade de execução física e quando o Estado da ação nessa funcionalidade é "Concluída";
- Eliminada.

Se a entidade mediadora for substituída por uma entidade que já pertence à parceria, para eliminar ou para introduzir novas ações de acompanhamento, é necessário selecionar, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento" e para alterar as datas de realização das ações existentes entre anos civis, o motivo "Alteração das datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis", de forma a que o separador Ações de Acompanhamento do ecrã Operação abaixo surja editável.

Nos casos em que uma entidade mediadora é substituída por uma nova entidade, o separador **Ações de Acompanhamento** do ecrã **Operação** abaixo surge automaticamente editável.



Ao aceder ao separador **Ações de Acompanhamento**, é apresentada uma lista com todas as ações de acompanhamento registadas para a entidade mediadora substituta, sendo nesta lista que é possível:

 Consultar os dados de cada uma das ações de acompanhamento, selecionando o botão □ da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe de Ações de acompanhamento" em modo consulta;

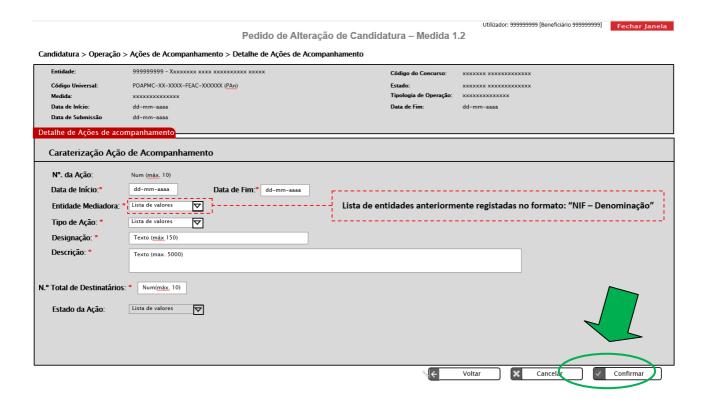
- Eliminar ações(s) de acompanhamento, selecionando o botão da Listagem;
   (Apenas disponível para as ações de acompanhamento no Estado "Por iniciar");
- Alterar os dados de cada uma das ações de acompanhamento, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe de Ações de acompanhamento" em modo de edição; (Apenas disponível para as ações de acompanhamento no Estado "Por iniciar" ou "Em execução").

No ecrã acima é também possível **inserir** uma nova ação de acompanhamento, selecionando o botão linserir, para aceder ao ecrã "Detalhe de Ações de acompanhamento".

Se for selecionado o botão **ELIMINAR**, a ação de acompanhamento surge na Lista de Ações de Acompanhamento no Estado "Eliminada".

Após aprovação do Pedido de Alteração, as ações de acompanhamento eliminadas, não são exibidas na funcionalidade de execução física.

Se for selecionado o botão **CONSULTAR**, a entidade coordenadora acede ao ecrã abaixo em modo de consulta, não sendo possível editar qualquer informação.



Se for selecionado o botão <u>ALTERAR</u>, a entidade coordenadora acede ao ecrã acima em modo editável, podendo alterar apenas os campos que pretende atualizar.

Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados.



Se for selecionado o botão **INSERIR**, todos os campos do ecrã acima (com exceção do campo "Estado") têm que ser preenchidos pela entidade coordenadora.

O campo "Estado" surge sempre em modo consulta, uma vez que corresponde ao Estado em que as ações de acompanhamento se encontram na funcionalidade de execução física.

Assim, o Estado de uma ação de acompanhamento apenas pode ser alterado naquela funcionalidade e nunca no Formulário de Pedido de Alteração.

Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma ou a alteração dos dados, ou a inserção da nova ação de acompanhamento e no qual existe a possibilidade de inserir uma nova ação de acompanhamento, selecionando o botão **Inserir Nova Ação de Acompanhamento**, que se encontra no canto inferior direito.



### ✓ ECRÃ "ARMAZÉNS" / SEPARADOR "ARMAZÉNS DAS MEDIADORAS"

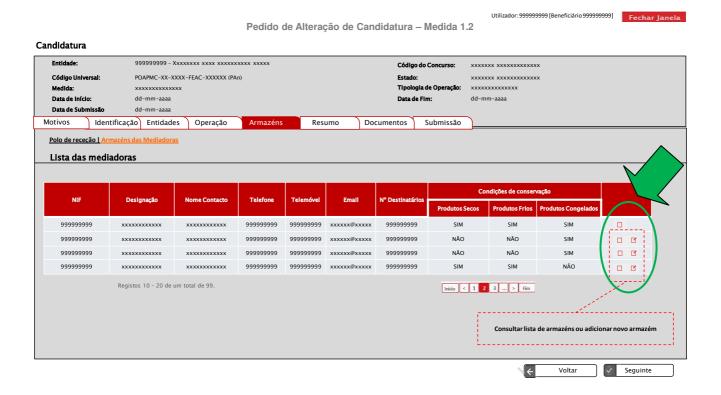
No caso da entidade mediadora substituída não distribuir os produtos em simultâneo com a sua entrega pelo polo de receção, a nova entidade mediadora pode:

- Assumir os armazéns ativos da entidade mediadora substituída;
- Eliminar os armazéns ativos da entidade mediadora substituída;
- Inserir novos armazéns;
- Nos casos em que já era entidade mediadora, manter os armazéns que tinha identificado;
- Alterar os dados dos armazéns ativos.

Se a entidade mediadora for substituída por uma entidade que já pertence à parceria, para alterar dados dos armazéns que lhe estão associados, para eliminá-los ou para introduzir novos armazéns, é necessário selecionar também, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Alteração/Eliminação/Inserção de armazéns – Mediadoras", e/ou, para alterar os contactos dos armazéns ativos, o motivo "Alteração dos dados de contacto dos armazéns da(s) entidade(s) mediadora(s)", de forma a que o separador Armazéns das Mediadoras do ecrã Armazéns abaixo surja editável.

Se não for selecionado um destes dois motivos, não é possível efetuar qualquer alteração aos armazéns que lhe estão associados.

Nos casos em que a entidade mediadora é substituída por uma **nova entidade**, o separador **Armazéns das Mediadoras** do ecrã **Armazéns** abaixo surge automaticamente editável.

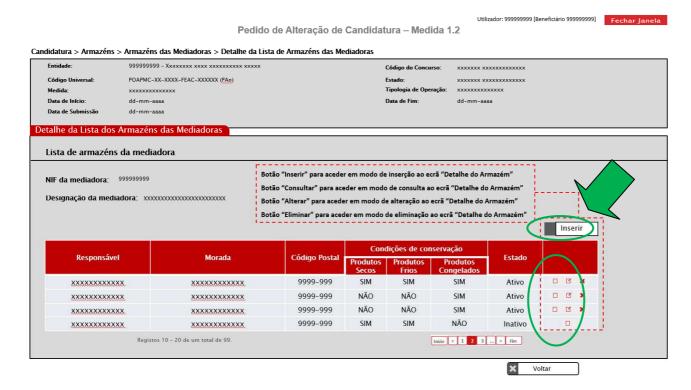


Ao aceder ao separador **Armazéns das Mediadoras**, é apresentada uma lista com todas as entidades mediadoras da operação, sendo, nesta lista, possível:

- Consultar os armazéns de cada uma delas, selecionando o botão 

  da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras" em modo consulta;
- Alterar os dados dos armazéns de cada uma delas, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras" em modo de edição.

O ecrã "Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras" abaixo apresenta os armazéns registados para a entidade mediadora selecionada no ecrã anterior, independentemente do seu Estado (Ativo ou Inativo).



Neste ecrã, em modo de alteração e para cada um dos armazéns que constam da Listagem da entidade mediadora selecionada, é possível:

- Consultar os dados de cada armazém, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe do Armazém" em modo consulta:
- Alterar os dados de cada armazém, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe do Armazém" em modo de edição;
- Eliminar armazéns, selecionando o botão × da Listagem.

No ecrã acima é também possível **inserir** novos armazéns, selecionado o botão para aceder ao ecrã "Detalhe do Armazém" em modo de edição.

## Atenção:

- ✓ Não é possível eliminar um armazém que se encontre no Estado "Inativo";
- ✓ Não é possível **eliminar** um armazém que tenha produtos em stock e/ou que tenha tido associados credenciais A e/ou B, autos de perda ou documentos de transferência entre armazéns;
- ✓ Apenas é possível **inserir** armazéns numa entidade mediadora que tenha selecionada a opção "Não" no requisito "Garante, no caso da distribuição dos produtos ao destinatário final não ocorrer em simultâneo com a entrega pelo polo de receção, a segurança e acondicionamento dos produtos cumprindo as condições de armazenagem, de acordo com o regulamento específico?" no ecrã "Detalhe da Entidade Mediadora" do Separador "Entidades";
- ✓ No caso da entidade mediadora substituta assumir também o papel de coordenadora, os seus armazéns não são exibidos neste ecrã, mas apenas no ecrã relativo aos Armazéns do Polo de Receção, sendo nesse ecrã que têm que ser efetuadas quaisquer alterações pretendidas.

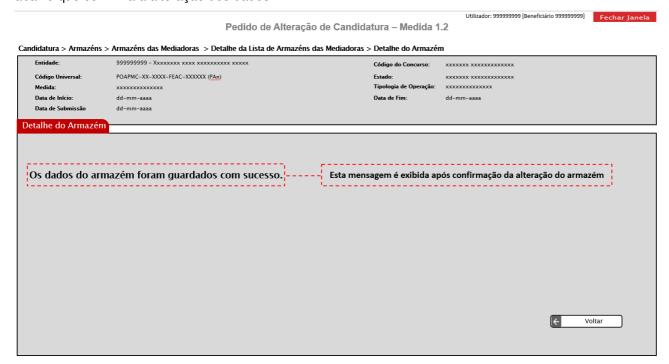
Na listagem, se for selecionado o botão **CONSULTAR**, a entidade coordenadora acede ao ecrã "**Detalhe do Armazém**" em modo de consulta, conforme abaixo, não sendo possível editar qualquer informação:



Na listagem, se for selecionado o botão <u>ALTERAR</u>, a entidade coordenadora acede ao ecrã em modo editável, sendo toda a informação passível de edição, pelo que pode alterar apenas um ou mais campos, conforme abaixo:

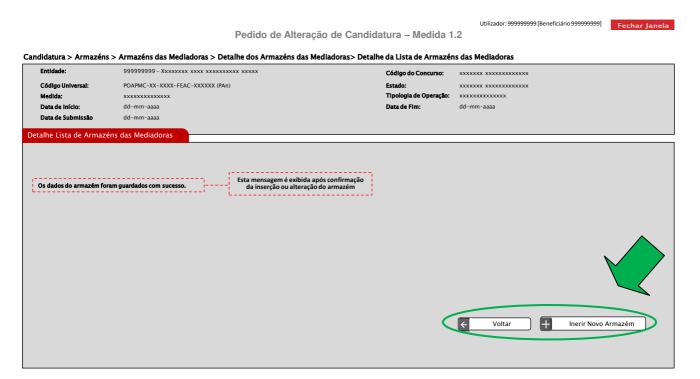


Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados.

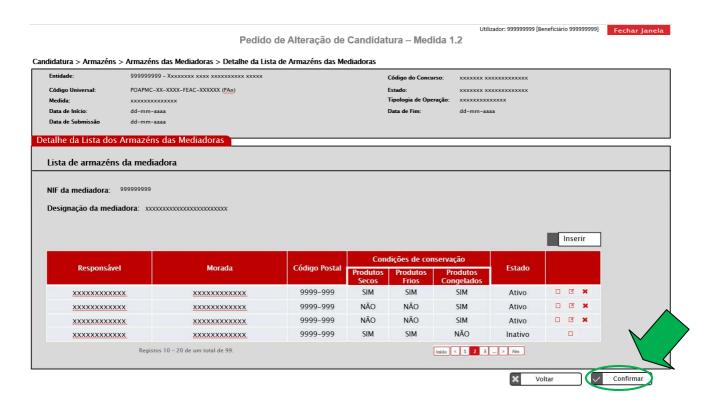


Se for selecionado o botão **INSERIR**, todos os campos do ecrã "Detalhe do Armazém" têm que ser preenchidos.

Para gravar a informação inserida, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a inserção de um novo armazém e no qual existe a possibilidade de inserir um novo armazém para a entidade mediadora em questão, selecionando o botão **Inserir Novo Armazém**, que se encontra no canto inferior direito.



Depois de proceder a todas as alterações pretendidas nos armazéns das entidades mediadoras, deve selecionar o botão voltar para regressar ao ecrã abaixo "Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras".



Após a confirmação da inserção de um novo armazém, este surge na Lista de Armazéns da Mediadora no Estado "Ativo".

Na listagem, se for selecionado o botão **ELIMINAR**, o armazém respetivo surge na Lista de Armazéns da Mediadora no Estado "Inativo".

No ecrã acima, para efetivar as alterações efetuadas aos armazéns, deve ser selecionado o botão **Confirmar**.

A substituição de entidade(s) mediadora(s) na parceria obriga à **subscrição de um novo protocolo de parceria**, que inclua a atualização das entidades que passam a compor a parceria e as suas respetivas funções, o qual tem que ser **assinado por todas as entidades atuais** que desenvolvem a operação.

Este novo protocolo assinado deve ser anexado ao formulário de pedido de alteração, designadamente no item "Documentos necessários para verificação da existência do protocolo de parceria" do ecrã "Documentos" do formulário de pedido de alteração.

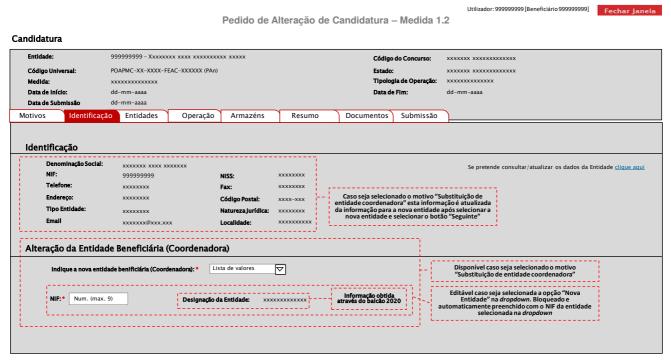
Sem a atualização e submissão de um novo protocolo, o pedido de alteração não pode ser aprovado.

# 3.5.2. MOTIVO "SUBSTITIÇÃO DE ENTIDADE COORDENADORA"

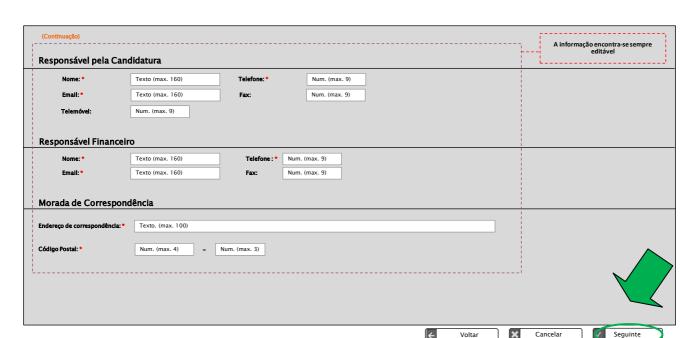
Quando uma entidade coordenadora pretende deixar de o ser, esta desistência e a substituição desta entidade por outra que venha a assumir a função de coordenadora, deve ser devidamente formalizada no formulário de pedido de alteração, no qual deve ser selecionado o motivo **Substituição de entidade coordenadora**, para ficarem editáveis os seguintes ecrãs:

# ✓ ECRÃ "IDENTIFICAÇÃO"

A entidade coordenadora tem que entrar no ecrã **Identificação** abaixo:



(Continua...)



Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2

Este ecrã apresenta as seguintes secções, cujos campos devem ser preenchidos com os **dados da nova entidade coordenadora**:

- Secção "Identificação", na qual são apresentados os dados relativos à Identificação da entidade que procedeu ao registo da candidatura (entidade coordenadora) e que é importada dos dados registados no Balcão 2020, sendo esta transcrita e associada ao formulário de candidatura para registo em histórico no momento de confirmação deste ecrã. Esta informação não é passível de edição no pedido de alteração, mas apenas através da funcionalidade específica "Registo entidade" disponibilizada no Balcão 2020 de acordo com as regras aí estabelecidas.
  - No entanto, do lado direito do ecrã, é disponibilizado um link que permite um fácil acesso a esses dados, selecionando a opção "<u>clique aqui</u>" da frase "Se pretende consultar/atualizar os dados da Entidade <u>clique aqui</u>", sendo que para alterar a informação registada deve ser selecionado o botão "Alterar" apresentado nessa página.
- Secção "Alteração da Entidade Beneficiária (Coordenadora)", na qual:
  - Caso se pretenda substituir a entidade coordenadora por uma entidade mediadora da operação (apenas aplicável às operações em parceria), deve ser selecionada a entidade pretendida da lista de valores disponível no campo "Indique a nova entidade beneficiária (Coordenadora)", sendo que o campo NIF fica preenchido automaticamente;
  - Caso se pretenda substituir a entidade coordenadora por uma entidade nova que não integra a operação, deve ser selecionada a opção "Nova Entidade" disponível na lista de valores disponível no campo "Indique a nova entidade beneficiária (Coordenadora)" e depois preenchido o "NIF" no campo respetivo, sendo que a informação da designação da

entidade é automaticamente obtida do Balcão 2020, após a confirmação do ecrã no botão **Seguinte**.

Salienta-se que a nova entidade já tem que estar previamente registada no Balcão 2020.

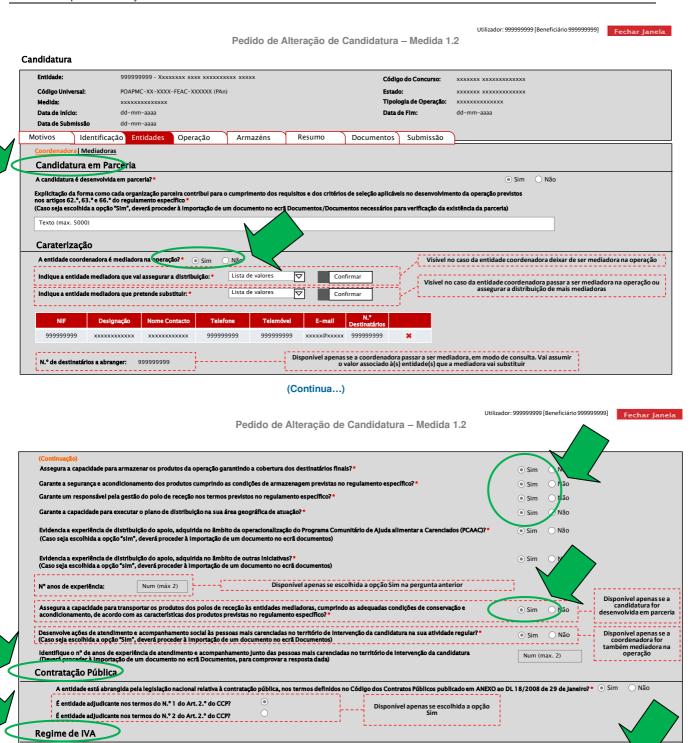
 Secções "Responsável pela Candidatura", "Responsável Financeiro" e "Morada de Correspondência", que se encontram pré-preenchidos com os dados anteriormente aprovados, estando sempre disponíveis para edição, independentemente dos motivos do pedido de alteração selecionados.

De salientar que os dados relativos a estas três Secções devem estar sempre atualizados, uma vez que os documentos emitidos pelo SI FEAC para enviar à entidade coordenadora, são enviados para o endereço eletrónico do responsável de candidatura e/ou para a morada de correspondência indicados no ecrã acima ou em candidatura.

Para gravar a informação preenchida neste ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar o botão Seguinte.

## Atenção:

- ✓ Relativamente às Secções "Responsável pela Candidatura", "Responsável Financeiro" e "Morada de Correspondência":
- Enquanto não existir um pedido de alteração registado, todos os campos destas Secções podem sempre ser alterados na candidatura aprovada;
- Após a criação de um pedido de alteração e enquanto o pedido de alteração se encontrar em análise, todos os campos destas Secções podem sempre ser alterados no pedido de alteração registado;
- Após a respetiva análise, caso o pedido de alteração seja aprovado, todos os campos destas Secções podem sempre ser alterados no pedido de alteração aprovado;
- Após a respetiva análise, caso o pedido de alteração seja arquivado/indeferido, nenhum dos campos destas Secções é passível de alteração no pedido de alteração arquivado/indeferido. Neste caso, as alterações devem ser efetuadas:
  - Na candidatura aprovada, caso n\u00e3o exista nenhum pedido de altera\u00e7\u00e3o anterior aprovado;
  - No último pedido de alteração aprovado, caso já exista pedido de alteração anterior aprovado.
- ✓ ECRÃ "ENTIDADES" / SEPARADOR "COORDENADORA"



Neste ecrã devem ser preenchidos, com os **dados da nova entidade coordenadora**, todos os campos passíveis de edição, das seguintes secções:

• Secção "Candidatura em parceria";

Qual o regime de IVA a que a entidade Beneficiária se encontra sujeita: • Lista de valores

- Secção "Caracterização";
- Secção "Contratação Pública";
- Secção "Regime de IVA".

Seguinte

Cancelar

Voltar

Neste ecrã, sempre que o SI FEAC dispõe de informação relativa à candidatura (como é o caso dos campos da Secção "Candidatura em Parceria") e/ou nos casos em que a entidade coordenadora é substituída por uma entidade que já pertence à parceria, alguns encontram-se pré-preenchidos com a informação submetida em candidatura, embora com possibilidade de serem alterados.

Para gravar as informações introduzidas neste ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte**.

### Atenção:

- ✓ A informação anterior refere-se apenas aos casos em que se pretende substituir a entidade coordenadora na sua função de coordenadora, ou por uma nova entidade ou por uma entidade mediadora que já pertence à parceria;
- ✓ Nos casos em que se pretende substituir a entidade coordenadora na sua função de mediadora, paralelamente ao motivo "Substituição de Entidade Coordenadora", tem também que ser selecionado o motivo "Substituição de Entidade Mediadora (ver ponto 3.5.1 do presente Manual).

## ✓ ECRÃ "ARMAZÉNS" / SEPARADOR "POLO DE RECEÇÃO"

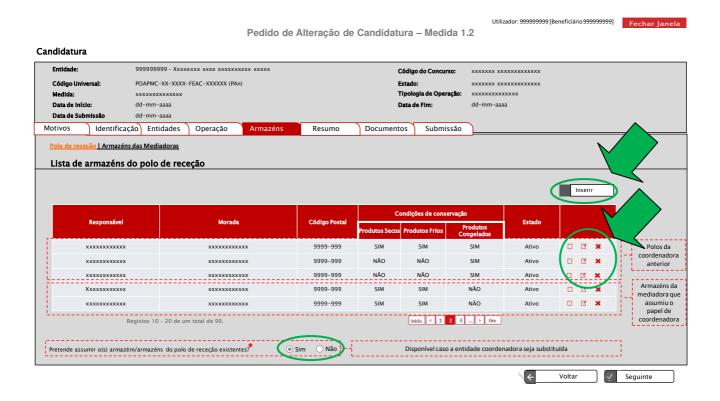
A nova entidade coordenadora pode:

- Assumir os armazéns do polo de receção ativos da entidade coordenadora substituída:
- Eliminar os armazéns do polo de receção ativos da entidade coordenadora substituída;
- Inserir novos armazéns para o polo de receção;
- Nos casos em que já era entidade mediadora, manter os armazéns ativos que tinha identificado enquanto mediadora, passando estes a ser os armazéns do polo de receção;
- Alterar os dados dos armazéns ativos.

Se a entidade coordenadora for substituída por uma entidade que já pertence à parceria, para alterar dados dos armazéns que já lhe estão associados, para eliminá-los ou para introduzir novos armazéns, é necessário selecionar também, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Alteração/Eliminação/Inserção de armazéns — Polo de Receção" e/ou, para alterar os contactos dos armazéns ativos, o motivo "Alteração dos dados de contacto dos armazéns do Polo de Receção", de forma a que o separador Polo de Receção do ecrã Armazéns abaixo surja editável.

Se não for selecionado um destes dois motivos, não é possível efetuar qualquer alteração aos armazéns que já lhe estão associados enquanto mediadora.

Nos casos em que a entidade coordenadora é substituída por uma **nova entidade**, o separador **Polo de Receção** do ecrã **Armazéns** abaixo surge automaticamente editável.



Ao aceder ao ecrã **Polo de Receção**, é apresentada a lista de todos os armazéns registados para o polo de receção, independentemente do seu Estado (Ativo ou Inativo).

Esta lista apresenta, quer os armazéns da coordenadora substituída, quer os armazéns da coordenadora substituta, inclusive quando é uma entidade mediadora da operação que assume o papel de coordenadora e sempre que essa mediadora tenha armazéns associados, sendo, no entanto, possível proceder à sua eliminação caso não os pretenda utilizar na sua função de coordenadora.

Neste ecrã, e para cada um dos armazéns que constam da lista, é possível:

- Consultar os dados de cada um armazém, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe do Polo de Receção" em modo consulta;
- Alterar os dados de cada um armazém, selecionando o botão da Listagem, para aceder ao ecrã "Detalhe do Polo de Receção" em modo de edição;
- Eliminar armazéns, selecionando o botão x da Listagem .

### Atenção:

- ✓ Não é possível eliminar um armazém que se encontre no Estado "Inativo";
- ✓ Não é possível eliminar um armazém que tenha produtos em stock e/ou que tenha tido associados credenciais A e/ou B, guias de remessa, autos de perda ou documentos de transferência entre armazéns.

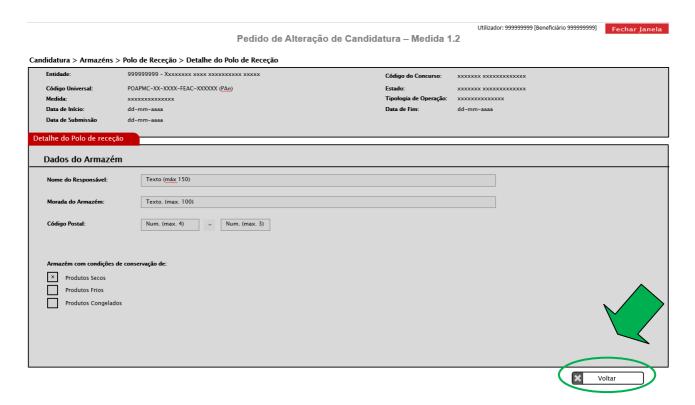
No ecrã acima é também possível **inserir** um novo armazém, selecionando o botão los para aceder ao ecrã "Detalhe do Polo de Receção" em modo de edição.

Neste ecrã surge também a questão: "Pretende assumir o(s) armazém/armazéns do polo de receção existentes?"

- No caso de ser selecionada a opção "Sim", os armazéns do polo de receção ativos são mantidos, assim como a sua informação;
- No caso de ser selecionada a opção "Não" o Estado dos armazéns do polo de receção ativos é atualizado para "Inativo", sendo apenas possível consultá-los.

Caso a entidade substituída tenha pelo menos um armazém com produto em stock é obrigatório selecionar "Sim". Se selecionar "Não", o SI FEAC exibe uma validação que não permite avançar.

Na listagem, se for selecionado o botão **CONSULTAR**, a entidade coordenadora acede ao ecrã "**Detalhe do Polo de Receção**" abaixo em modo de consulta, não sendo possível editar qualquer informação.



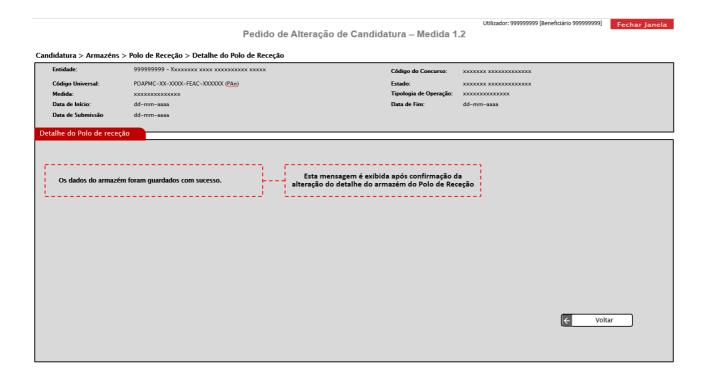
Na listagem, se for selecionado o botão <u>ALTERAR</u>, a entidade coordenadora acede ao ecrã em modo editável, podendo alterar um ou mais campos, conforme abaixo:



## Atenção:

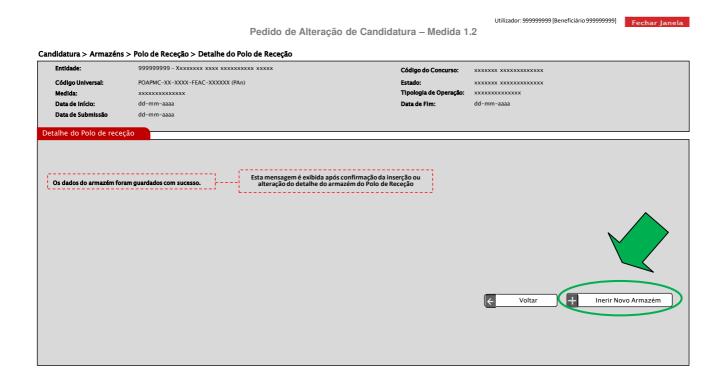
✓ Na secção "Armazém com condições de conservação de:" não é possível alterar o tipo de produtos caso a entidade tenha produtos em stock para distribuir do tipo de produtos que se pretende alterar.

Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados.



Se for selecionado o botão <u>INSERIR</u>, todos os campos do ecrã "**Detalhe do Polo de Receção**" têm que ser preenchidos pela entidade coordenadora.

Para gravar a informação inserida, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a inserção do novo armazém e no qual existe a possibilidade de inserir um novo armazém para o polo de receção, selecionando o botão **Inserir Novo Armazém** que se encontra no canto inferior direito.



Após a confirmação da inserção de um novo armazém, este surge na Lista de Armazéns do Polo de Receção no Estado "Ativo".

Na listagem, se for selecionado o botão **ELIMINAR**, o armazém respetivo surge na Lista de Armazéns do Polo de Receção no Estado "Inativo".

Nos casos em que a nova entidade coordenadora assuma igualmente a função de mediadora, deve igualmente seguir os passos descritos para o motivo "Substituição de entidade mediadora" descritos no ponto 3.5.1 do presente Manual.

A substituição da entidade coordenadora na parceria obriga à **subscrição de um novo protocolo de parceria**, que inclua a atualização das entidades que passam a compor a parceria e as suas respetivas funções, o qual tem que ser **assinado por todas as entidades atuais** que desenvolvem a operação.

Este novo protocolo assinado deve ser anexado ao formulário de pedido de alteração, designadamente no item "Documentos necessários para verificação da existência do protocolo de parceria" do ecrã "Documentos" do formulário de pedido de alteração.

Sem a atualização e submissão de um novo protocolo, o pedido de alteração não pode ser aprovado.

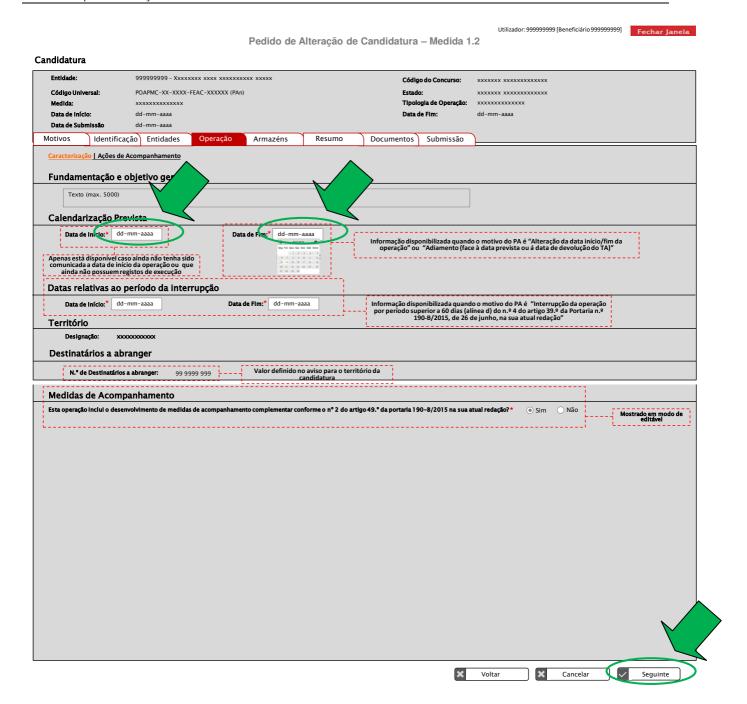
# 3.5.3. MOTIVO "ALTERAÇÃO DA DATA INÍCIO/FIM DA OPERAÇÃO"

Ao selecionar o motivo **Alteração da data início/fim da operação** fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

# ✓ ECRÃ "OPERAÇÃO" / SEPARADOR "CARACTERIZAÇÃO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Caracterização** do ecrã **Operação**, no qual deve atualizar a informação na secção "**Calendarização Prevista**", conforme ecrã abaixo, designadamente os campos:

- Data de Início, que deve ser preenchida no caso da entidade coordenadora pretender alterar a data de início da operação aprovada;
  - Este campo encontra-se editável apenas até ser comunicada a data de início da operação na funcionalidade "Comunicação da Data de Início" ou até ser registada a primeira guia de remessa ou o primeiro destinatário elegível na funcionalidade "Execução Física";
- Data de Fim, que deve ser preenchida no caso da entidade coordenadora pretender alterar a data de fim da operação aprovada.



Para gravar a informação preenchida neste ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte**.

No caso de existirem **ações de acompanhamento** aprovadas com datas previstas de realização em data anterior à data de início alterada neste ecrã ou em data posterior à data de fim alterada neste ecrã, as datas destas ações de acompanhamento têm que ser atualizadas, ou na funcionalidade de registo de execução física ou, no âmbito deste pedido de alteração, selecionando o botão **Alterar** da Lista de Ações de Acompanhamento constante do Separador "**Ações de Acompanhamento**" do ecrã "**Operação**".

Caso seja necessário transferir as datas previstas para as ações de acompanhamento para um ano civil diferente do aprovado, deve ser selecionado, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "**Alteração** 

das datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis" explicitado no ponto 3.5.12 do presente Manual.

Sempre que houver necessidade de inserir ou eliminar ações de acompanhamento, deve ser selecionado, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento", cuja explicitação consta do ponto 3.5.4 do Manual.

# 3.5.4. MOTIVO "ELIMINAÇÃO/INTRODUÇÃO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"

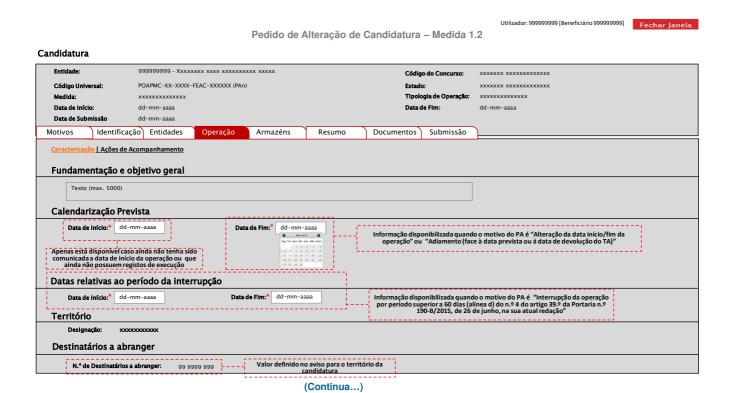
Ao selecionar o motivo **Eliminação/introdução de Ações de Acompanhamento** ficam editáveis os seguintes ecrãs do pedido de alteração:

## ✓ ECRÃ "OPERAÇÃO" / SEPARADOR "CARACTERIZAÇÃO"

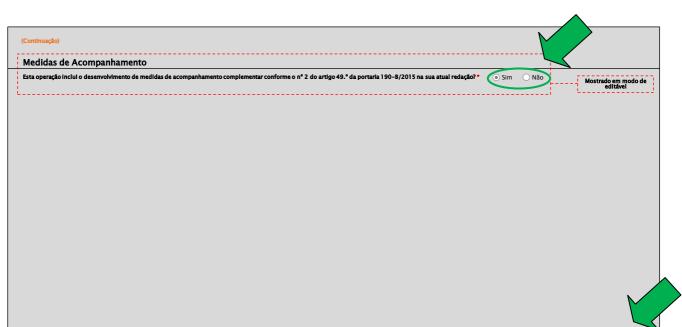
A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Caracterização** do ecrã **Operação**, conforme ecrã abaixo, no qual apenas se encontra disponível para edição a secção "**Medidas de Acompanhamento**", designadamente a resposta à questão: "*Esta operação inclui o desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar conforme o n.º 2 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B, na sua atual redação?*"

Caso em candidatura, tenha sido indicado que a operação incluía o desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar, a resposta "Sim" surge pré-preenchida, podendo ser alterada para "Não" na eventualidade de se decidir que a operação em questão vai deixar de incluir medidas de acompanhamento.

Caso em candidatura, tenha sido indicado que a operação não incluía o desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar, a resposta "Não" surge pré-preenchida, podendo ser alterada para "Sim" na eventualidade de se decidir que a operação em questão vai passar a incluir medidas de acompanhamento.



ISS - Unidade de Apoio a Programas



Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2

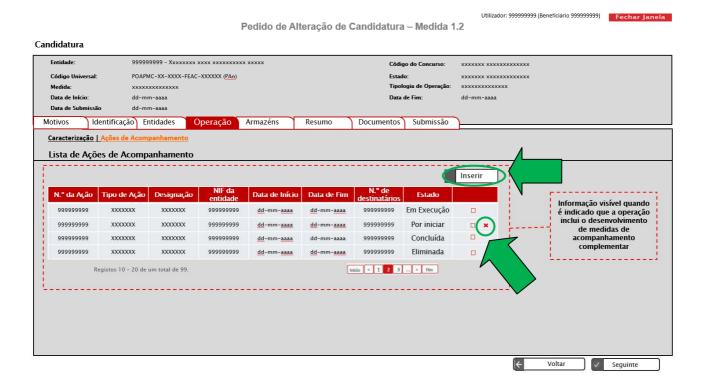
Caso tenha sido alterada a resposta à questão referida, para gravar a informação, deve selecionar-se o botão **Seguinte**.

× Voltar

Cancelar

# ✓ ECRÃ "OPERAÇÃO" / SEPARADOR "AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Ações de Acompanhamento** do ecrã **Operação**, no qual é apresentada uma lista com todas as ações de acompanhamento registadas para as entidades mediadoras da operação, conforme ecrã abaixo:



### Atenção:

- ✓ Os estados das ações de acompanhamento são:
- Por iniciar Quando ainda não foi registada a data de início da ação de acompanhamento na funcionalidade de execução física e quando o Estado da ação nessa funcionalidade é "Por iniciar";
- Em execução Quando já foi registada a data de início da ação de acompanhamento na funcionalidade de execução física e quando o Estado da ação nessa funcionalidade é "Em execução";
- Concluída Quando já foi registada a data de fim da ação de acompanhamento na funcionalidade de execução física e quando o Estado da ação nessa funcionalidade é "Concluída";
- Eliminada.

Caso tenha sido respondido "Não" à questão: "Esta operação inclui o desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar conforme o n.º 2 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B, na sua atual redação?", todas as ações de acompanhamento constantes da lista devem ser eliminadas.

Caso tenha sido respondido "**Sim**" à questão: "Esta operação inclui o desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar conforme o n.º 2 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B, na sua atual redação?", tem que constar da lista pelo menos uma ação de acompanhamento.

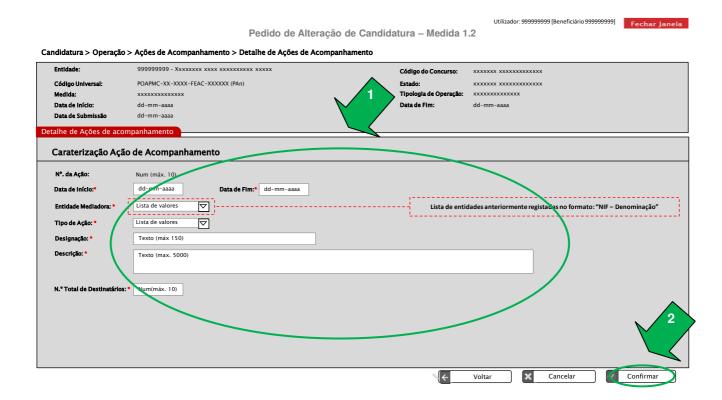
Para eliminar uma ação de acompanhamento, deve selecionar, na Lista de Ações de Acompanhamento, o botão 💌 da linha correspondente à ação de acompanhamento que se pretende eliminar.

Apenas podem ser eliminadas as ações de acompanhamento no Estado "Por iniciar".

Depois de eliminada, a ação de acompanhamento surge na Lista de Ações de Acompanhamento no Estado "Eliminada".

Após aprovação do Pedido de alteração, as ações de acompanhamento eliminadas, não são exibidas na funcionalidade de execução física.

Para **introduzir uma nova ação de acompanhamento**, deve selecionar o botão no para aceder ao ecrã "Detalhe de Ações de acompanhamento" abaixo, no qual devem ser preenchidos todos os campos.



O campo "Estado" surge sempre em modo consulta, uma vez que corresponde ao Estado em que as ações de acompanhamento se encontram na funcionalidade de execução física.

Assim, o Estado de uma ação de acompanhamento apenas pode ser alterado naquela funcionalidade e nunca no Formulário de Pedido de Alteração.

Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a introdução da nova ação de acompanhamento e no qual existe a possibilidade de introduzir uma nova ação de acompanhamento, selecionando o botão **Inserir Nova Ação de Acompanhamento**, que se encontra no canto inferior direito.

Utilizador: 99999999 [Beneticiário 99999999] Fechar Janela

Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2

### Candidatura > Operação > Ações de Acompanhamento > Detalhe de Ações de Acompanhamento



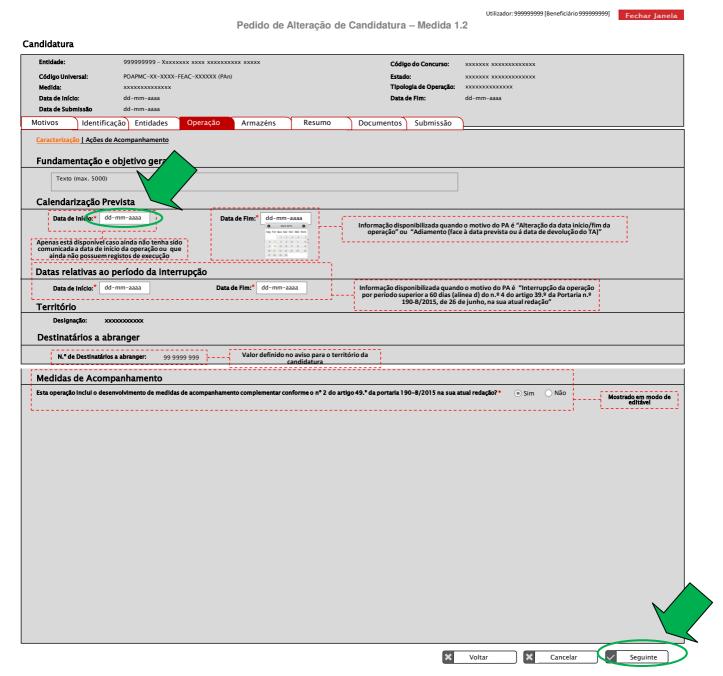
# 3.5.5. MOTIVO "ADIAMENTO SUPERIOR A 60 DIAS DA DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO (FACE À DATA PREVISTA OU À DATA DE DEVOLUÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO)"

Este motivo apenas deve ser selecionado se, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 67.º do Regulamento Específico do PO APMC, a entidade coordenadora tiver necessidade de adiar o início da operação por um período superior a 60 dias úteis em relação à data de início aprovada ou à data de devolução do Termo de Aceitação.

Ao selecionar o motivo Adiamento superior a 60 dias da data de início da operação (face à data prevista ou à data de devolução do Termo de Aceitação) fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

## ✓ ECRÃ "OPERAÇÃO" / SEPARADOR "CARACTERIZAÇÃO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Caracterização** do ecrã **Operação**, no qual deve atualizar o campo **Data de Início** na secção "**Calendarização Prevista**", conforme ecrã abaixo:



Para gravar a informação preenchida neste ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte**.

### Atenção:

✓ Este campo encontra-se editável apenas até ser comunicada a data de início da operação na funcionalidade "Comunicação da Data de Início" ou até ser registada a primeira guia de remessa ou o primeiro destinatário elegível na funcionalidade "Execução Física".

No caso de existirem **ações de acompanhamento** aprovadas com datas previstas de realização em data anterior à data de início alterada neste ecrã, as datas destas ações de acompanhamento têm que ser atualizadas, ou na funcionalidade de registo de execução física ou, no âmbito deste pedido de alteração,

selecionando o botão **Alterar** da Lista de Ações de Acompanhamento constante do Separador "**Ações de Acompanhamento**" do ecrã "**Operação**".

Caso seja necessário transferir as datas previstas para as ações de acompanhamento para um ano civil diferente do aprovado, deve ser selecionado, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Alteração das datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis" explicitado no ponto 3.5.12 do presente Manual.

Sempre que houver necessidade de inserir ou eliminar ações de acompanhamento, deve ser selecionado, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento", cuja explicitação consta do ponto 3.5.4 do Manual.

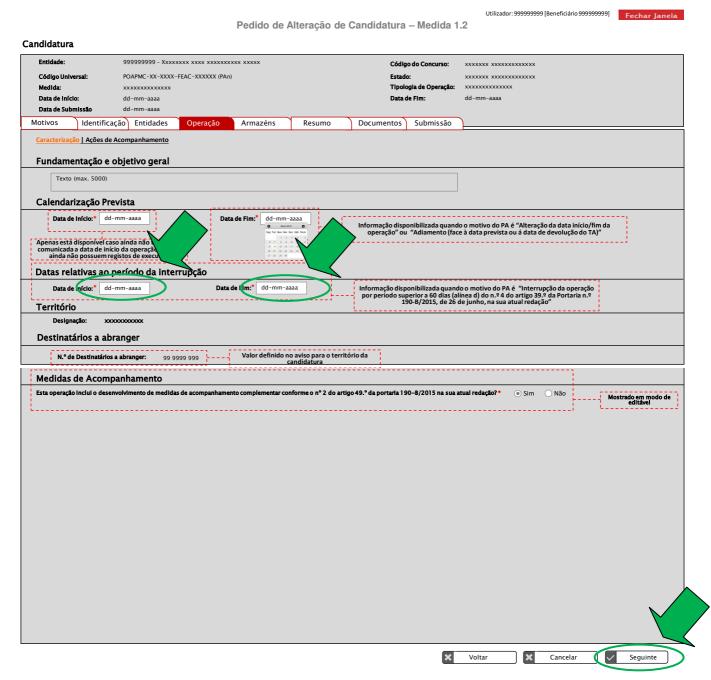
3.5.6. MOTIVO "INTERRUPÇÃO DA OPERAÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 60 DIAS (ALÍNEA D) DO N.º 4 DO ARTIGO 39.º DA PORTARIA N.º 190-B/2015, DE 26 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)"

Ao selecionar o motivo Interrupção da operação por período superior a 60 dias (alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação fica editável o seguinte ecrãs do pedido de alteração:

# ✓ ECRÃ "OPERAÇÃO" / SEPARADOR "CARACTERIZAÇÃO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Caracterização** do ecrã **Operação**, no qual deve atualizar a informação na secção "**Datas relativas ao período da interrupção**", conforme ecrã abaixo, designadamente os campos:

- Data de Início, no qual deve indicar a data na qual pretende iniciar a interrupção da operação;
- Data de Fim, no qual deve indicar a data na qual pretende concluir a interrupção da operação.



Para gravar a informação preenchida neste ecrã, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Seguinte**.

No caso de existirem **ações de acompanhamento** aprovadas com datas previstas de realização que intercetem o período de interrupção indicado no ecrã acima e se as mesmas se encontrem em execução, será exibida uma validação que impede a definição do período de interrupção com as datas introduzidas.

Neste caso, sempre que se pretender efetuar alterações às datas das ações de acompanhamento, as mesmas devem ser efetuadas, ou na funcionalidade de registo de execução física ou, no âmbito deste pedido de alteração, selecionando o botão **Alterar** da Lista de Ações de Acompanhamento constante do Separador "**Ações de Acompanhamento**" do ecrã "**Operação**".

Caso seja necessário transferir as datas previstas para as ações de acompanhamento para um ano civil diferente do aprovado, deve ser selecionado, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Alteração das datas de realização das ações de acompanhamento entre anos civis" explicitado no ponto 3.5.12 do presente Manual.

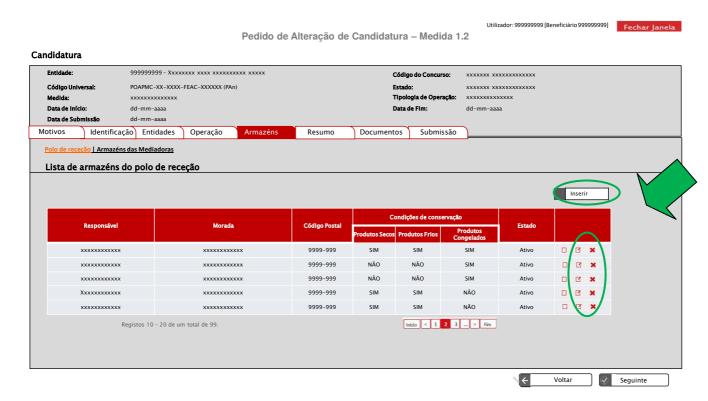
Sempre que houver necessidade de inserir ou eliminar ações de acompanhamento, deve ser selecionado, no primeiro ecrã do pedido de alteração, o motivo "Eliminação/Introdução de Ações de Acompanhamento", cuja explicitação consta do ponto 3.5.4 do Manual.

# 3.5.7. MOTIVO "ALTERAÇÃO/ELIMINAÇÃO/INSERÇÃO DE ARMAZÉNS — POLO DE RECEÇÃO"

No caso de ser selecionado o motivo "Alteração/Eliminação/Inserção de armazéns – Polo de Receção", fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

# ✓ ECRÃ "ARMAZÉNS" / SEPARADOR "POLO DE RECEÇÃO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador Polo de Receção do ecrã Armazéns abaixo:



Este ecrã apresenta a lista de todos os armazéns registados para o polo de receção, independentemente do seu Estado (Ativo ou Inativo).

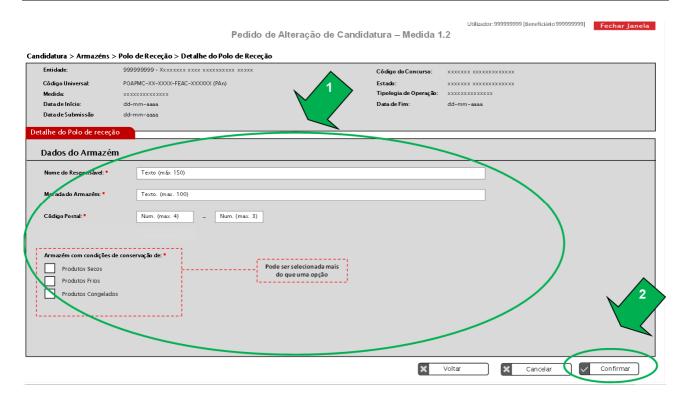
Para **eliminar um armazém**, deve selecionar, nesta lista, o botão **x** da linha correspondente ao armazém que pretende eliminar.

Depois de eliminado, o armazém surge na lista no Estado "Inativo".

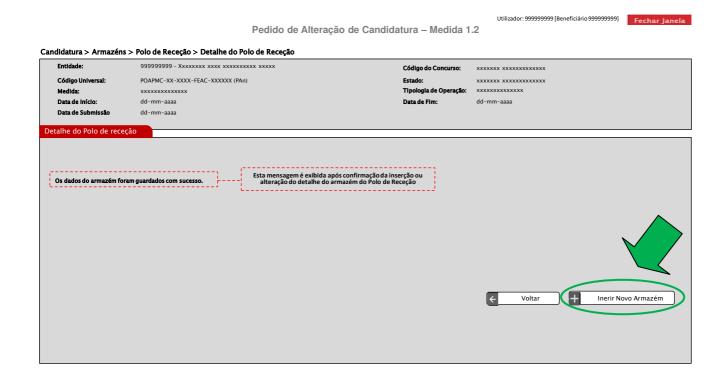
## Atenção:

- ✓ Não é possível eliminar um armazém que se encontre no Estado "Inativo";
- ✓ Não é possível eliminar um armazém que tenha produtos em stock e/ou que tenha tido associados credenciais A e/ou B, guias de remessa, autos de perda ou documentos de transferência entre armazéns.

Para introduzir um novo armazém, deve selecionar o botão nova para aceder ao ecrã "Detalhe do Polo de Receção" abaixo, no qual têm que ser preenchidos todos os campos.



Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a inserção do novo armazém e no qual existe a possibilidade de introduzir um novo armazém para o polo de receção, selecionando o botão **Inserir Novo Armazém**, que se encontra no canto inferior direito.



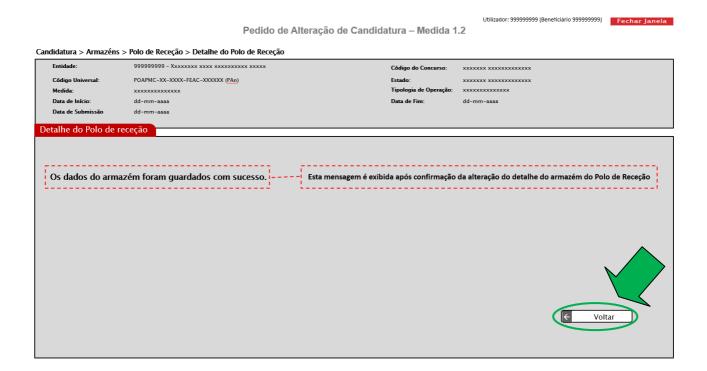
Após a confirmação da inserção de um novo armazém, este surge na Lista de Armazéns do Polo de Receção no Estado "Ativo".

Para alterar os dados de um armazém, deve selecionar, na lista, o botão da linha correspondente ao armazém que se pretende alterar, para aceder também ao ecrã Detalhe do Polo de Receção representado acima, no qual pode alterar um ou mais campos.

## Atenção:

✓ Na secção "Armazém com condições de conservação de:" não é possível alterar o tipo de produtos caso a entidade tenha produtos em stock para distribuir do tipo de produtos que se pretende alterar.

Para gravar a informação alterada, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados do armazém.

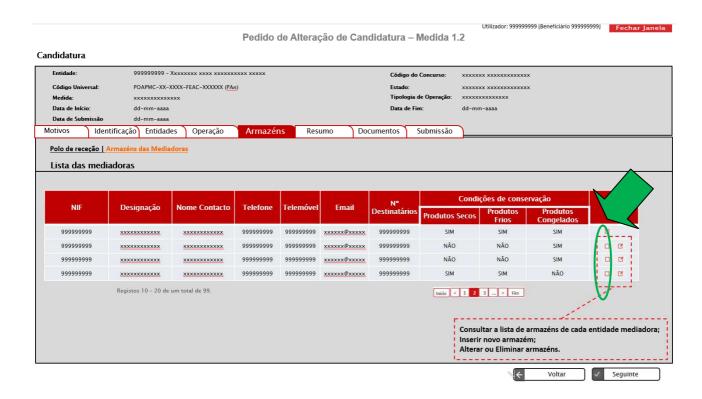


# 3.5.8. MOTIVO "ALTERAÇÃO/ELIMINAÇÃO/INSERÇÃO DE ARMAZÉNS - MEDIADORAS"

No caso de ser selecionado o motivo "Alteração/Eliminação/Inserção de armazéns – Mediadoras", fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

## ✓ ECRÃ ARMAZÉNS / SEPARADOR "ARMAZÉNS DAS MEDIADORAS"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Armazéns das Mediadoras** do ecrã **Armazéns** abaixo:

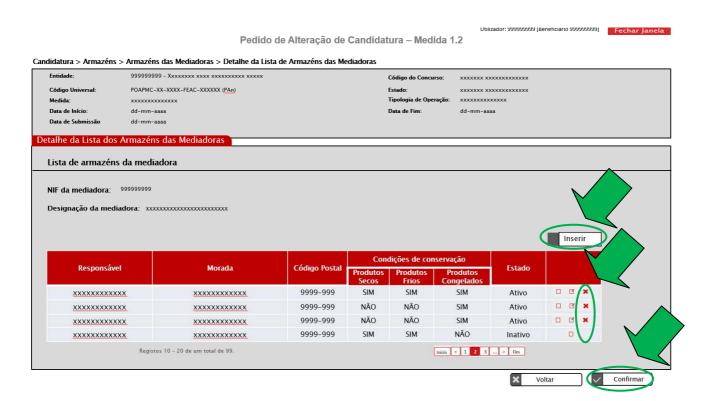


Este ecrã apresenta a lista de todas as entidades mediadoras da operação, sendo que para eliminar ou inserir armazém(ns) ou alterar os dados dos armazém(ns) de uma entidade mediadora, deve ser selecionado o botão da linha correspondente à entidade na qual se pretende efetuar as alterações.

Para as entidades mediadoras que responderam, no ecrã **Entidades**, "Sim" à questão "Garante que a distribuição dos produtos ao destinatário final ocorre em simultâneo com a entrega dos mesmos pelo polo de receção?", não é permitida a inserção de armazéns, pelo que não é disponibilizado o botão acima referido.

Caso tenham respondido "Não", é obrigatório inserir pelo menos um armazém.

Após selecionar o botão , a entidade coordenadora acede ao ecrã **Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras** abaixo, que apresenta os armazéns registados para a entidade mediadora selecionada no ecrã anterior, independentemente do seu Estado (Ativo ou Inativo).



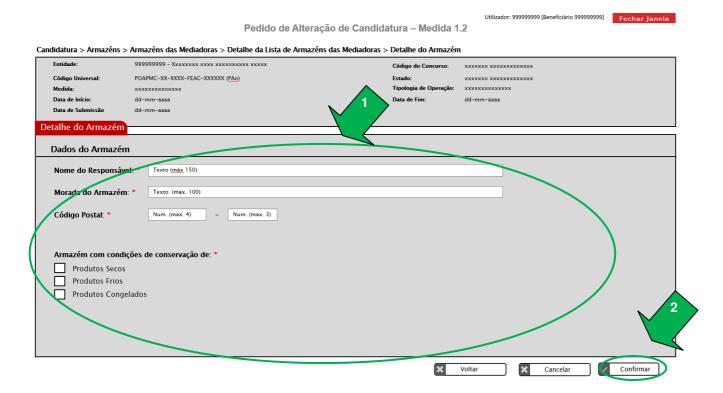
Para **eliminar um armazém**, deve selecionar, nesta lista, o botão × da linha correspondente ao armazém que se pretende eliminar.

Depois de confirmar o ecrã acima, o armazém surge na lista no Estado "Inativo".

## Atenção:

- ✓ Não é possível eliminar um armazém que se encontre no Estado "Inativo";
- ✓ Não é possível eliminar um armazém que tenha produtos em stock e/ou que tenha tido associados credenciais A e/ou B, autos de perda ou documentos de transferência entre armazéns.

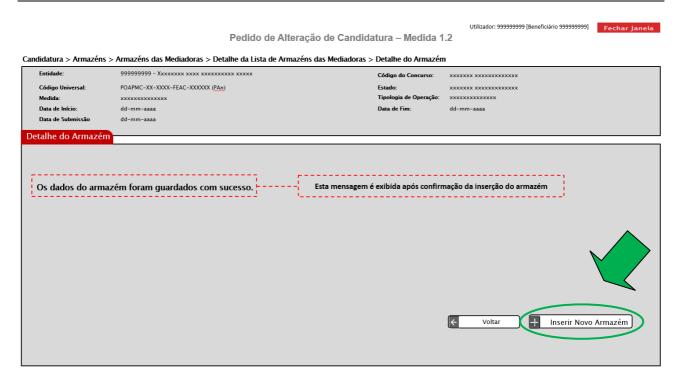
Para introduzir um novo armazém, deve selecionar o botão linserir, para aceder ao ecrã **Detalhe do Armazém** abaixo, no qual têm que ser preenchidos todos os campos.



## Atenção:

✓ Apenas é possível inserir armazéns numa entidade mediadora que tenha selecionada a opção "Não" no requisito "Garante, no caso da distribuição dos produtos ao destinatário final não ocorrer em simultâneo com a entrega pelo polo de receção, a segurança e acondicionamento dos produtos cumprindo as condições de armazenagem, de acordo com o regulamento específico?" no ecrã "Detalhe da Entidade Mediadora" do Separador "Entidades".

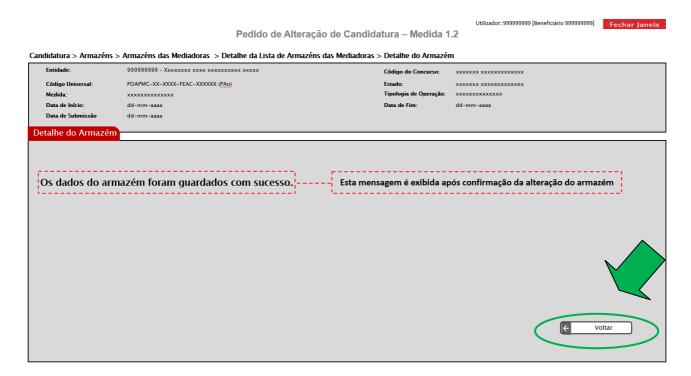
Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a inserção de um novo armazém e no qual existe a possibilidade de inserir um novo armazém para a entidade mediadora, selecionando o botão **Inserir Novo Armazém**, que se encontra no canto inferior direito.



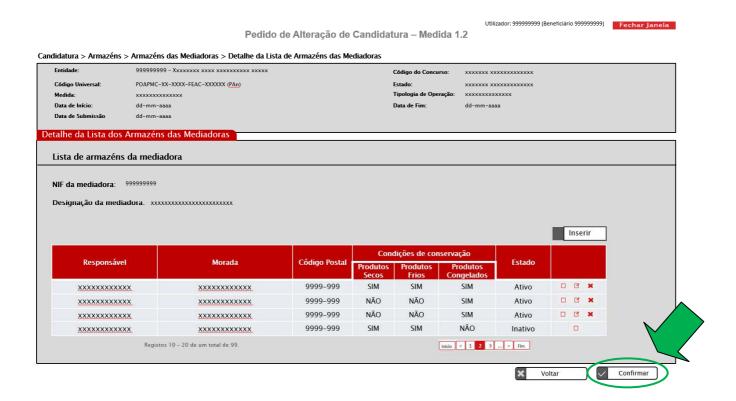
Confirmada a inserção de um novo armazém, deve selecionar o botão voltar para regressar ao ecrã Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras, no qual surge na Lista de Armazéns da mediadora no Estado "Ativo".

Para alterar os dados de um armazém, deve selecionar, na Lista de Armazéns da mediadora, o botão da linha correspondente ao armazém que se pretende alterar, para aceder também ao ecrã Detalhe do Armazém representado acima, no qual pode alterar um ou mais campos.

Para gravar a informação, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados do armazém.



Independentemente da operação que se pretende efetuar (alteração, eliminação e/ou inserção de armazéns de entidade(s) mediadora(s)), tem sempre que se voltar ao ecrã Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras abaixo, no qual deve ser selecionado o botão Confirmar, para efetivar as operações efetuadas aos armazéns.



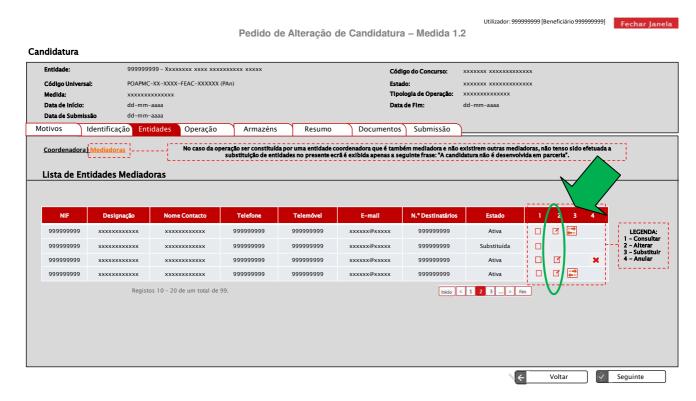
# 3.5.9. ALTERAÇÃO DE DADOS DE CONTACTO DA(S) ENTIDADE(S) MEDIADORA(S)

Ao selecionar o motivo Alteração de dados de contacto da(s) entidade(s) mediadora(s), apenas fica editável a Secção "Contacto" do ecrã Detalhe da Entidade Mediadora.

Assim, para alterar os dados de contacto de uma entidade mediadora, a entidade coordenadora deve entrar no ecrã:

## ✓ ECRÃ "ENTIDADES" / SEPARADOR "MEDIADORAS"

Ao aceder a este ecrã é apresentada a lista de todas as entidades mediadoras registadas para a operação, conforme ecrã abaixo, na qual deve ser selecionado o botão na linha correspondente à(s) entidade(s) mediadora(s) para a(s) qual(is) se pretende alterar os dados de contacto.



A entidade coordenadora é então direcionada para o ecrã abaixo **Detalhe de Entidade Mediadora**, no qual deve alterar os dados pretendidos na Secção **Contacto**.

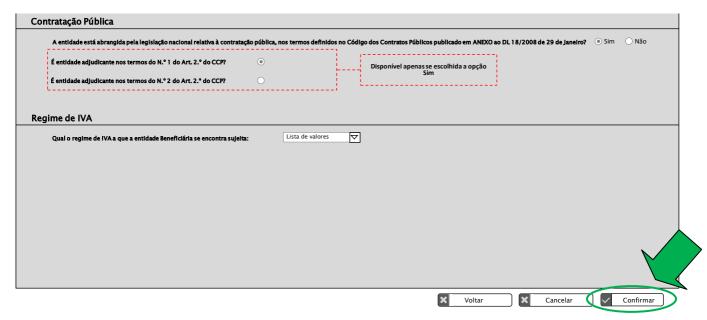
Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

#### Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2

#### Candidatura > Entidades > Mediadoras > Detalhe da Entidade Mediadora Entidade: 99999999 - Xxxxxxx xxxx xxxx xxxxxxxx xxxx Código do Concurso: xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx Código Universal: POAPMC-XX-XXXX-FFAC-XXXXXX (PAn) xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx Tipologia de Operação: xxxxxxxxxxxxxxx Medida: xxxxxxxxxxxxx Data de Início: dd-mm-aaaa Data de Fim: dd-mm-aaaa Data de Submissão dd-mm-aaaa Detalhe de Entidade Mediadora Caraterização Entidade Mediadora da Entidade: 999999999 ação da Entidade: Informação obtida através do Balcão 2020 após introdução do NIF. Apenas é possível inserir entidades registadas no balcão 2020 xxxxxxxxxxxxxxxx Dados apresentados em modo de consulta, exceto os dados do Contacto, no caso de se ter entrado no ecrã em modo de alteração lurídica: xxxxxxxxxxxxxxx Contacto Email: \* Texto (max. 160) Nome: Texto (max. 160) Telefone: Num. (max. 9) Num. (max. 9) Fax: Num. (max. 9) Texto, (max, 100) Código Postal: Num. (max. 4) – Num. (max. 3) Destinatários a abranger N.º de destinatários a abranger: 9999999 Ações de Atendimento e Acompanhamento às famílias Sim ○ Não Desenvolve ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura na sua atividade regular? (Caso seja escolhida a opção "Sim", deverá proceder à importação de um documento no ecrã Documentos) Num (max. 2) Identifique o nº de anos de experiência de atendimento e acompanhamento junto das pessoas mais carenciadas no território de Intervenção da candidatura (Deverá proceder à Importação de um documento no ecrã Documentos, para comprovar a resposta dada) Estruturas logísticas Garante que a distribuição dos produtos ao destinatário final ocorre em simultâneo com a entrega dos mesmos pelo polo de receção? Sim ○ Não Disponível apenas se escolhida a opção "Não" na pergunta anterior Garante, no caso da distribuição dos produtos ao destinatário final não ocorrer em simultâneo com a entrega pelo polo de receção, a segurança e acondicionamento dos produtos cumprindo as condições de armazenagem, de acordo com o regulamento específico? Sim ○ Não Sim ○ Não Esta entidade mediadora vai levantar produtos ao polo de receção? Disponível apenas se escolhida a opção "Sim" na pergunta anterior Garante no caso de proceder ao levantamento dos produtos nos polos de receção, as condições de armazenagem bem como a capacidade e condições de transporte de acordo com o regulamento específico? (Apenas aplicável no caso da Entidade Mediadora ir levantar os produtos no polo de receção conforme previsto no n.º 2 do artigo 63.º da Portaria n.º 190-8/2015, de 26 de Junho, na sua atual redação) Garante capacidade para executar o plano na sua área geográfica de atuação? Sim ○ Não Experiência de distribuição do apoio Evidencia a experiência de distribuição do apoio, adquirida no âmbito da operacionalização do Programa Comunitário de Ajuda alimentar a Carenciados (PCAAC)? Sim ○ Não (Caso seja escolhida a opção "sim", deverá proceder à importação de um documento no ecrã docu Evidencia a experiência de distribuição do apolo, adquirida no âmbito de outras iniciativas? Sim ○ Não (Caso seja escolhida a opção "sim", deverá proceder à importação de um documento no ecrã documentos) Num (máx 2) Disponível apenas se escolhida a opção "Sim" na pergunta anterior Dados apresentados em modo de consulta

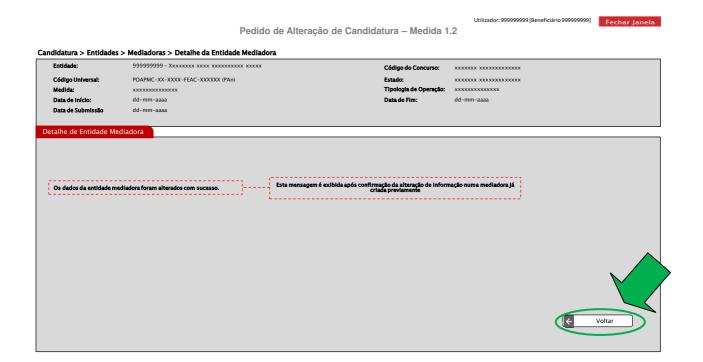
.\_\_\_\_i\_\_\_\_i\_\_\_\_

Nº anos de experiência:



As restantes Secções aparecem apenas em modo consulta, não sendo possível efetuar quaisquer alterações.

Para gravar a informação alterada, deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma as alterações efetuadas.

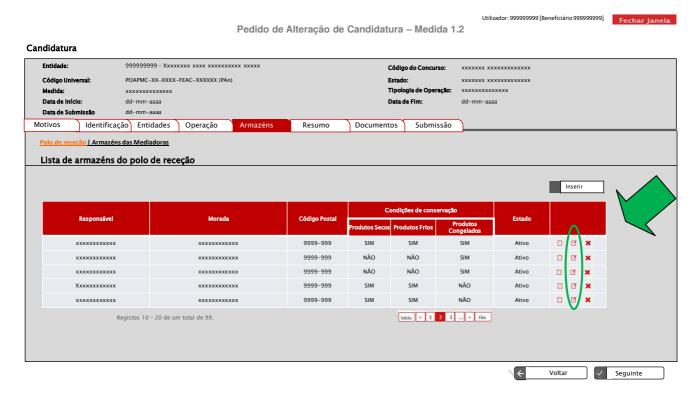


# 3.5.10. ALTERAÇÃO DE DADOS DE CONTACTO DOS ARMAZÉNS DO POLO DE RECEÇÃO

No caso de ser selecionado o motivo "Alteração de dados de contacto dos armazéns do Polo de Receção", fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

# ✓ ECRÃ "ARMAZÉNS" / SEPARADOR "POLO DE RECEÇÃO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Polo de Receção** do ecrã **Armazéns**, conforme ecrã abaixo:



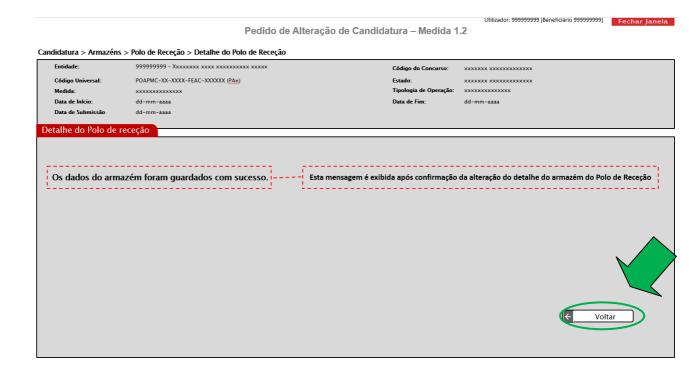
Este ecrã apresenta a lista de todos os armazéns registados para o polo de receção, sendo que para proceder à **alteração dos dados de contacto dos armazéns do Polo de Receção**, deve selecionar, nesta lista, o botão da linha correspondente ao armazém que se pretende alterar.

Acede então ao ecrã **Detalhe do Polo de Receção** abaixo, no qual deve atualizar os campos que pretende alterar relativos à secção "**Dados do Armazém**".



A Secção relativa ao "Armazém com condições de conservação" aparece apenas em modo consulta, não sendo possível efetuar quaisquer alterações.

Para gravar a informação alterada, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados de contacto do armazém.

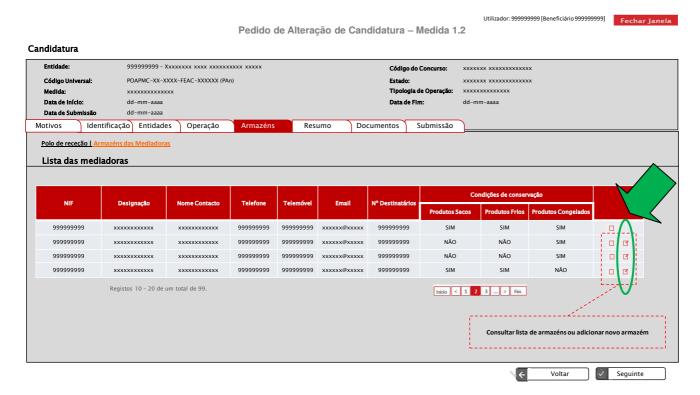


# 3.5.11. ALTERAÇÃO DE DADOS DE CONTACTO DOS ARMAZÉNS DA(S) ENTIDADE(S) MEDIADORA(S)

No caso de ser selecionado o motivo "Alteração de dados de contacto dos armazéns da(s) entidade(s) mediadora(s)", fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

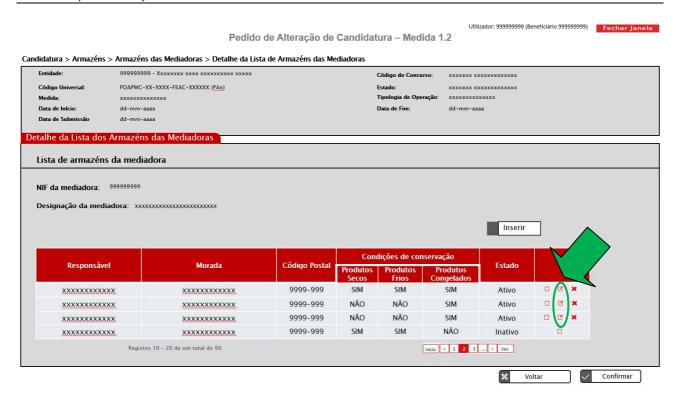
### ✓ ECRÃ ARMAZÉNS / SEPARADOR "ARMAZÉNS DAS MEDIADORAS"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Armazéns das Mediadoras** do ecrã **Armazéns**, conforme ecrã abaixo:



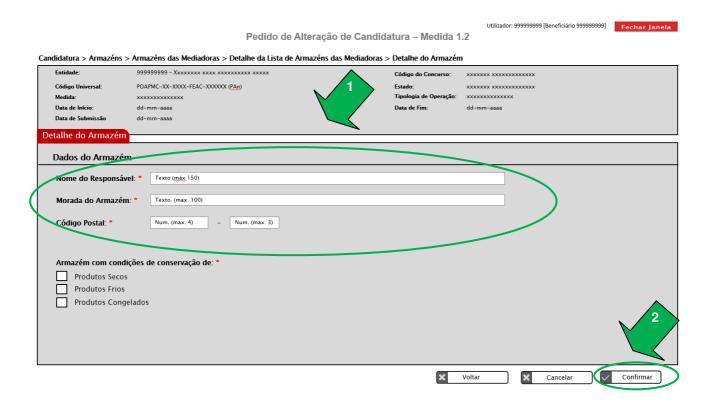
Este ecrã apresenta a lista de todas as entidades mediadoras da operação, sendo que para proceder à alteração dos dados de contacto dos armazéns da(s) entidade(s) mediadora(s), deve selecionar, nesta lista, o botão da linha correspondente à entidade na qual se pretende efetuar as alterações.

Acede então ao ecrã **Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras** abaixo, que apresenta os armazéns registados para a entidade mediadora selecionada no ecrã anterior.



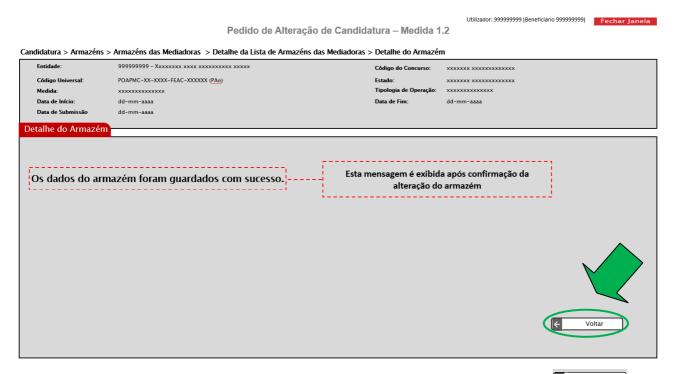
Neste ecrã deve, igualmente, selecionar da lista, o botão da linha correspondente ao armazém que se pretende alterar.

Acede então ao ecrã **Detalhe do Armazém** abaixo, no qual deve atualizar os campos que pretende alterar relativos à secção "**Dados do Armazém**".

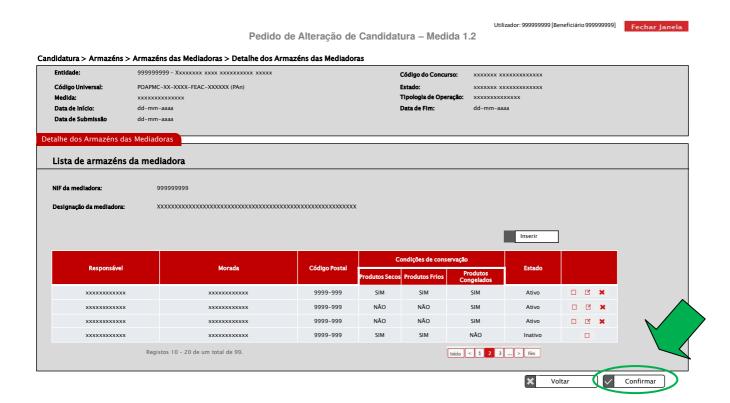


A secção relativa ao "Armazém com condições de conservação" aparece apenas em modo consulta, não sendo possível efetuar quaisquer alterações.

Para gravar a informação alterada, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma a alteração dos dados de contacto do armazém.



Confirmada a alteração dos dados de contacto do armazém, deve selecionar o botão regressar ao ecrã abaixo **Detalhe da Lista dos Armazéns das Mediadoras** e **Confirmar** o ecrã.



# 3.5.12. MOTIVO "ALTERAÇÃO NAS DATAS DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO ENTRE ANOS CIVIS"

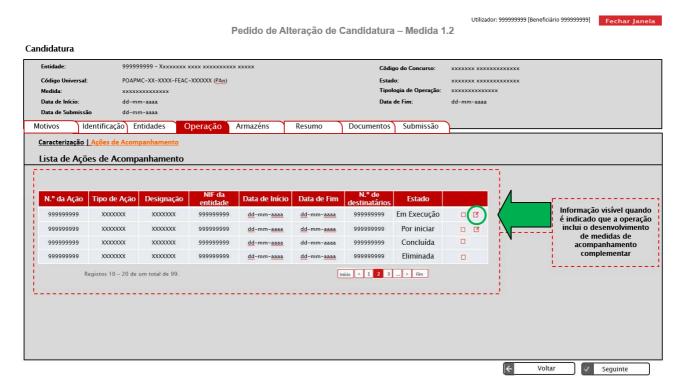
Este motivo apenas deve ser selecionado caso um das datas (início ou fim) previstas para as ações de acompanhamento aprovadas que a entidade coordenadora pretende alterar seja relativa a um **ano civil diferente** das datas aprovadas.

A alteração das datas das ações de acompanhamento entre anos civis apenas pode ocorrer nas ações que se encontram no Estado "Por iniciar" ou "Em execução".

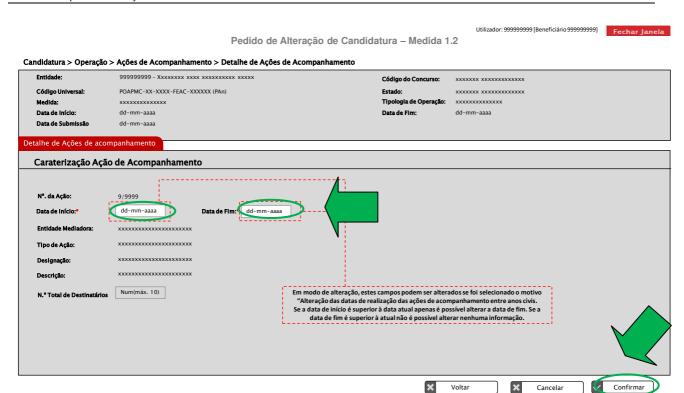
Ao selecionar o motivo **Alteração nas datas das ações de acompanhamento entre anos civis** fica editável o seguinte ecrã do pedido de alteração:

# ✓ ECRÃ "OPERAÇÃO" / SEPARADOR "AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"

A entidade coordenadora tem que entrar no separador **Ações de Acompanhamento** do ecrã **Operação**, no qual é apresentada uma lista com todas as ações de acompanhamento registadas para as entidades mediadoras da operação, conforme ecrã abaixo:



Para alterar as datas de realização de uma ação de acompanhamento, deve selecionar, na Lista de Ações de Acompanhamento, o botão da linha correspondente à ação de acompanhamento que se pretende alterar, para aceder ao ecrã "Detalhe de Ações de acompanhamento" abaixo.



Os campos editáveis quando é selecionado este motivo são:

- Data de Início que surge pré-preenchida com a data de início aprovada ou com a data de início registada em execução física.
  - (Editável apenas se a ação se encontra no Estado "Por iniciar");
- Data de Fim que surge pré-preenchida com a data de fim aprovada ou com a data de fim registada em execução física.

### Atenção:

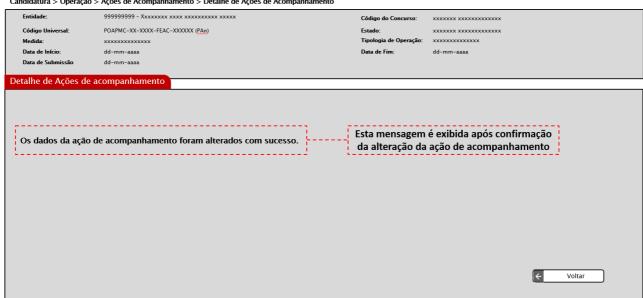
- ✓ Se a data de início é posterior à data atual, é possível atualizar a data de início e a data de fim da ação de acompanhamento;
- ✓ Se a data de início é anterior à data atual e a data de fim é posterior à data atual, apenas é possível alterar a data de fim da ação de acompanhamento;
- ✓ Se a data de fim é posterior à data atual, não é possível alterar nenhuma informação relativa à ação de acompanhamento.

Para gravar a informação alterada, a entidade coordenadora deve selecionar o botão **Confirmar**, surgindo o ecrã abaixo que confirma que as alterações foram efetuadas.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

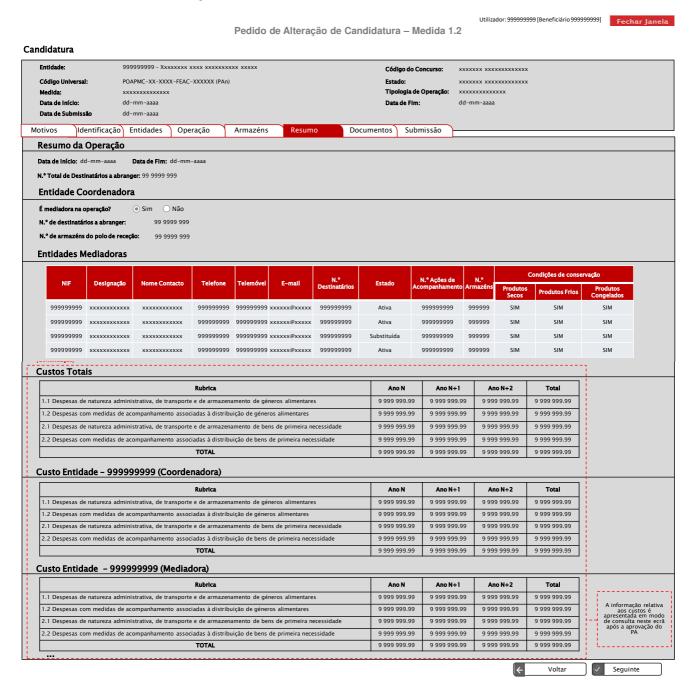
Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2

Candidatura > Operação > Ações de Acompanhamento > Detalhe de Ações de Acompanhamento



### 3.6. ECRÃ "RESUMO"

O separador **Resumo** abaixo apresenta, em modo de consulta, uma visão agregada da informação preenchida nos ecrãs anteriores do pedido de alteração, de forma a que seja possível à entidade coordenadora validar a informação inserida.



Aquando do registo e após a submissão do pedido de alteração, as tabelas relativas aos custos não aparecem preenchidas, surgindo os valores atualizados nestas tabelas apenas após a aprovação do pedido de alteração.

## 3.7. ECRÃ "DOCUMENTOS"

No ecrã **Documentos** é possível à entidade coordenadora anexar todos os documentos obrigatórios e/ou necessários à análise do pedido de alteração, efetuando o upload dos respetivos ficheiros por Tipo de Documento previsto no ecrã abaixo.

Exceção feita aos tipos de documentos seguintes, que não se aplicam ao Pedido de Alteração e pelo facto se encontram bloqueados:

- ✓ Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação: "Documentos que comprovem a relevância da operação na persecução dos objetivos da Tipologia de Operação em causa.";
- ✓ Documentação relevante para desempate entre candidaturas: "Documentação relevante para a avaliação dos critérios de seleção da grelha de análise.".

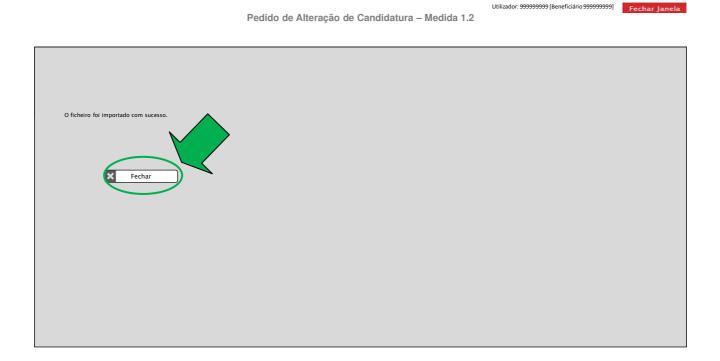


Realça-se que, para as operações desenvolvidas em parceria, sempre que ocorra alguma alteração nas entidades, é obrigatória a **subscrição de um novo protocolo de parceria**, que inclua a atualização das entidades que passam a compor a parceria e as suas respetivas funções, pelo que este novo protocolo assinado **por todas as entidades atuais** deve ser anexado no item "Documentos necessários para verificação da existência do protocolo de parceria", sendo que sem a atualização e submissão de um novo protocolo, o pedido de alteração não pode ser aprovado.

Para efetuar o upload dos documentos, no ecrã acima, a entidade deve selecionar o botão da linha correspondente ao Tipo de Documento que pretende anexar, passando depois para o ecrã abaixo no qual deve clicar no botão para procurar a localização e importar o ficheiro respetivo.



Na sequência do upload do documento e da respetiva confirmação do ecrã acima, surge o seguinte ecrã, no qual é possível verificar que o ficheiro foi importado com sucesso.



# 3.8. ECRÃ "SUBMISSÃO"

O ecrã **Submissão** abaixo é o último ecrã do pedido de alteração, sendo neste ecrã que a entidade coordenadora procede à **submissão do pedido de alteração**.

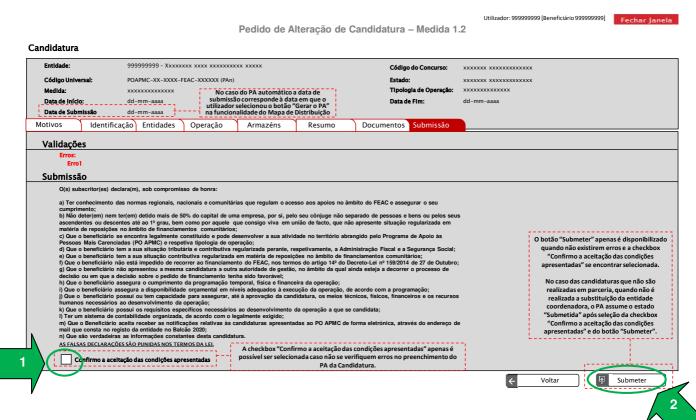
Apenas os utilizadores que têm o perfil de **superutilizador** podem proceder, conforme a função que cada entidade desenvolve na operação, à **validação**, **pré-submissão** ou **submissão** do pedido de alteração.

A configuração deste ecrã é diferente caso se trate de uma operação desenvolvida por uma única entidade ou de uma operação desenvolvida em parceria ou ainda se é selecionado o motivo "Substituição de entidade coordenadora".

# ✓ OPERAÇÕES DESENVOLVIDAS POR UMA ÚNICA ENTIDADE

Nos casos em que a operação é desenvolvida por uma única entidade que é, simultaneamente, coordenadora e mediadora, o ecrã apresenta da seguinte forma:

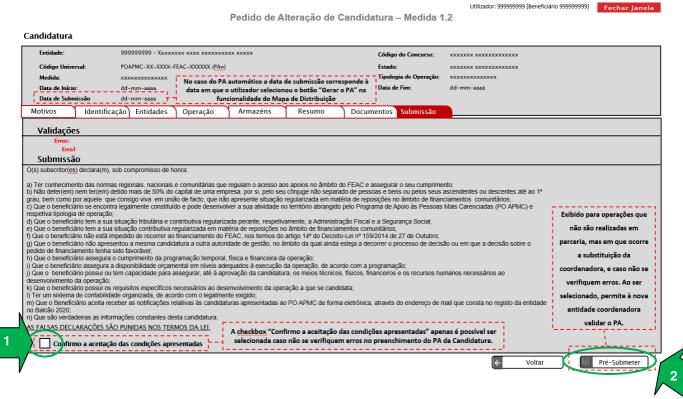
## ✓ Caso não tenha sido selecionado o motivo "Substituição de entidade coordenadora":



Nestes casos, conforme ecrã acima, para submeter o pedido de alteração, o superutilizador da entidade coordenadora deve:

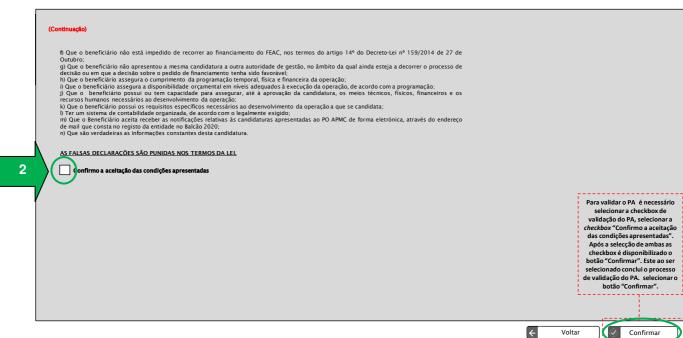
1º. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";

- 2º. Selecionar o botão **Submeter** e depois inserir as credenciais da Autoridade Tributária, sendo que apenas após o preenchimento destes dados o pedido de alteração fica efetivamente submetido.
- ✓ <u>Caso tenha sido selecionado o motivo "Substituição de entidade coordenadora"</u> (independentemente de terem sido selecionados outros motivos também):



Nestes casos, conforme ecrã acima, para submeter o pedido de alteração, o superutilizador da entidade coordenadora que vai ser substituída deve:

- 1º. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
- 2º. Selecionar o botão Pré-Submeter;
- 3º. Sair do pedido de alteração;
- **4º.** Após a pré-submissão do pedido de alteração por esta entidade coordenadora, o SI FEAC envia um **mail automático à entidade coordenadora substituta**, de forma a informá-la de que existe um pedido de alteração pré-submetido e que necessita de validação;
- 5º. Para validar o pedido de alteração, a **entidade coordenadora substituta** deve entrar no Separador Dados Candidatura da **Ficha de Operação** para **consultar** o pedido de alteração, selecionar o ecrã **Submissão** e, conforme ecrã abaixo:
  - 5.1. Validar a checkbox respetiva;
  - 5.2. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
  - 5.3. Selecionar o botão Confirmar;
  - 5.4. Inserir as credenciais da Autoridade Tributária:

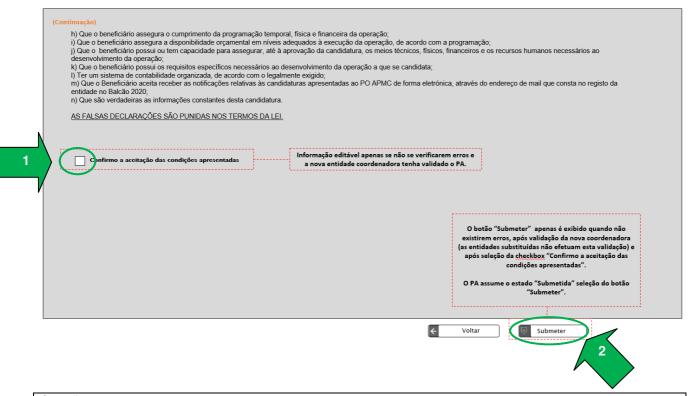


- 6º. Quando a nova entidade coordenadora valida o pedido de alteração da candidatura, a entidade coordenadora substituída recebe um mail automático do SI FEAC a informar da validação e que já é possível efetivar a submissão do pedido de alteração;
- 7º. A entidade coordenadora que vai ser substituída volta a entrar no ecrã Submissão do Pedido de Alteração em modo "Alterar" e tem que, conforme ecrã abaixo:
  - 7.1. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";

Pág. 197/223

**7.2.** Selecionar o botão **Submeter** e depois inserir as *credenciais da Autoridade Tributária*, sendo que apenas após o preenchimento destes dados o pedido de alteração fica efetivamente submetido.





## Atenção

✓ No caso de, após a validação da entidade coordenadora substituta, a entidade coordenadora substituída alterar algum campo do pedido de alteração, a validação efetuada é removida e é enviado um mail automático do SI FEAC à nova coordenadora para voltar a proceder à respetiva validação, após nova pré-submissão do formulário por parte da entidade coordenadora substituída.

# ✓ OPERAÇÕES DESENVOLVIDAS EM PARCERIA

Nos casos em que a operação é desenvolvida em parceria, a submissão do pedido de alteração é efetuada de forma faseada, havendo primeiro lugar a uma pré-submissão pela entidade coordenadora, apresentando o ecrã a seguinte configuração:

√ Caso não tenha sido selecionado o motivo "Substituição de entidade coordenadora":

Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2



Nestes casos, conforme ecrã acima, para submeter o pedido de alteração, o superutilizador da entidade coordenadora deve:

- 1º. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
- 2º. Selecionar o botão Pré-Submeter;
- 3º. Sair do pedido de alteração;
- 4º. Após a pré-submissão do pedido de alteração pela entidade coordenadora, o SI FEAC envia um mail automático a todas as entidades parceiras ativas na operação, de forma a informá-las que existe um pedido de alteração pré-submetido e que necessita de validação;
  - Quando o pedido de alteração inclui a substituição de entidades por novas entidades que não pertenciam à operação, as novas entidades apenas podem consultar o pedido de alteração após a entidade coordenadora ter efetuado a respetiva pré-submissão.
  - Apenas as entidades mediadoras ativas na parceria validam o pedido de alteração. As entidades mediadoras substituídas já não validam o formulário.
- 5º. Para validar o pedido de alteração, todas as entidades parceiras devem entrar no Separador Dados Candidatura da Ficha de Operação para Consultar o pedido de alteração, selecionar o ecrã Submissão e, conforme ecrã abaixo:
  - 5.1. Validar a checkbox respetiva;
  - 5.2. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
  - 5.3. Selecionar o botão Confirmar.
  - **5.4.** Inserir as credenciais da Autoridade Tributária:

#### Atenção:

✓ O acesso das entidades mediadoras não pode ser efetuado em simultâneo.

Utilizador: 999999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2 Candidatura 99999999 - Xxxxxxx xxxx xxxx xxxxxxx xxxx Código do Concurso: Tipologia de Operação: xxxxxxxxxxxxxx No caso do PA automático a data de dd-mm-aaaa dd-mm-aaaa † = Data de Início: Data de Fim: dd-mm-aaaa Data de Submissão Identificação Entidades Operação Documentos Submissão Validações dido de alteração foi validado com sucesso, sendo possível confi Validação do formulário (entidades mediadoras) Antes da validação por parte da 999999 - xxxxxxxxxxxxxxx entidade mediadora Submissão O(s) subscritor(es) declara(m), sob compromisso de honra: a) Ter conhecimento das normas regionais, nacionais e comunitárias que regulam o acesso aos apoios no âmbito do FEAC e assegurar o seu cumprimento; b) Não deter(em) nem ter(em) detido mais de 50% do capital de uma empresa, por si, pelo seu cônjuge não separado de pessoas e bens ou pelos seus ascendentes ou descentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em união de facto, que não apresente situação regularizada em matéria de reposições no âmbito de financiamentos comunitários inflaticamentos comunitarios,
c) Que o beneficiário se encontra legalmente constituído e pode desenvolver a sua atividade no território abrangido pelo Programa de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO
APMC) e respetiva tipologia de operação;
d) Que o beneficiário tem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
e) Que o beneficiário tem a sua situação contributiva regularizada em matéria de reposições no âmbito de financiamentos comunitários;

Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2

(Continua...)

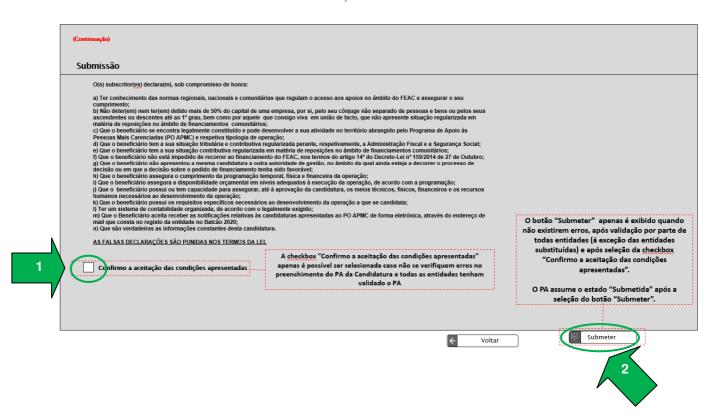


- 6º. Após a validação do pedido de alteração por todas as entidades parceiras, o SI FEAC envia um mail automático à entidade coordenadora, de forma a informá-la que o pedido de alteração já se encontra validado por todas as entidades parceiras;
- 7º. A entidade coordenadora deve entrar novamente no ecrã Submissão do Pedido de Alteração em modo "Alterar" e tem que, conforme ecrã abaixo:
  - 7.1. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
  - **7.2.** Selecionar o botão **Submeter**, e inserir das *credenciais da Autoridade Tributária*, sendo que apenas após o preenchimento destes dados o pedido de alteração fica efetivamente submetido.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 999999999] Fechar Janela

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2

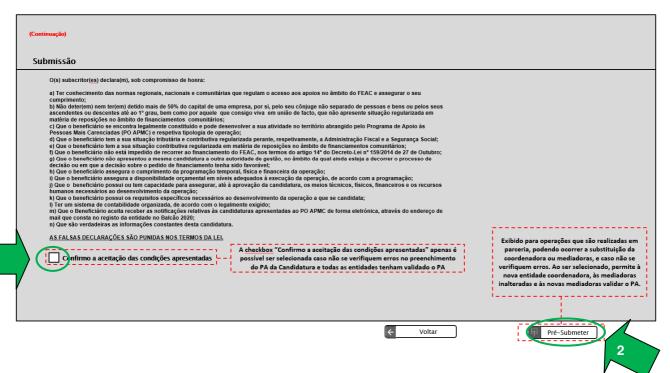


✓ Caso tenha sido selecionado o motivo "Substituição de entidade coordenadora" (independentemente de terem sido selecionados outros motivos também):

Nestes casos, é o superutilizador da entidade coordenadora substituída que tem que proceder à pré-submissão e à submissão do pedido de alteração.

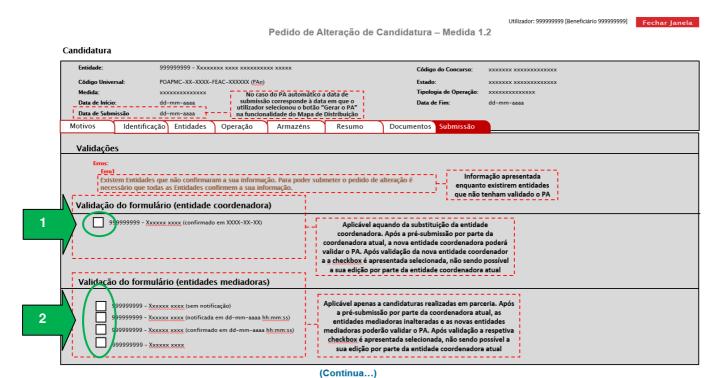
A entidade coordenadora substituta apenas valida o formulário.

Pedido de Alteração de Candidatura - Medida 1.2



Conforme ecrá acima, para submeter o pedido de alteração, o superutilizador da entidade coordenadora que vai ser substituída deve:

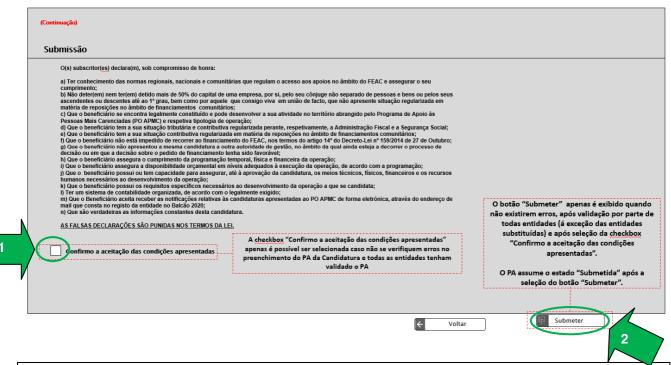
- 1º. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
- 2º. Selecionar o botão Pré-Submeter;
- 3º. Sair do pedido de alteração;
- 4º. Após a pré-submissão do pedido de alteração por esta entidade coordenadora, o SI FEAC envia um mail automático à entidade coordenadora substituta, bem como a todas as entidades parceiras ativas na operação, de forma a informá-las de que existe um pedido de alteração présubmetido e que necessita de validação.
  - Quando o pedido de alteração inclui a substituição de entidades por novas entidades que não pertenciam à operação, as novas entidades apenas podem consultar o pedido de alteração após a entidade coordenadora ter efetuado a respetiva pré-submissão.
  - Apenas as entidades mediadoras ativas na parceria validam o pedido de alteração. As entidades mediadoras substituídas já não validam o formulário.
- 5º. Para validar o pedido de alteração, a entidade coordenadora substituta e cada uma das entidades parceiras ativas devem entrar no Separador Dados Candidatura da Ficha de Operação para Consultar o pedido de alteração, selecionar o ecrã Submissão e, conforme ecrã abaixo:
  - **5.5.** Validar a *checkbox* respetiva;
  - 5.6. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
  - 5.7. Selecionar o botão Confirmar.
  - 5.8. Inserir as credenciais da Autoridade Tributária;



#### Atenção:

- ✓ O acesso das entidades mediadoras não pode ser efetuado em simultâneo.
- **6º.** Após a validação do pedido de alteração por todas as entidades ativas na operação, o SI FEAC envia um **mail automático à entidade coordenadora substituída**, de forma a informá-la que o pedido de alteração já se encontra validado por todas as entidades.
- 7º. Para concluir o processo de submissão, a entidade coordenadora substituída deve entrar novamente no Pedido de Alteração, em modo "Alterar", dirigir-se ao ecrã Submissão e, de acordo com a simulação abaixo:
  - 7.1. Selecionar a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
  - **7.2.** Selecionar o botão **Submeter** e depois inserir as *credenciais da Autoridade Tributária*, sendo que apenas após o preenchimento destes dados o pedido de alteração fica efetivamente submetido.

Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2



#### Atenção:

No caso de, após validação pelas entidades mediadoras/entidade coordenadora substituta, a entidade coordenadora alterar algum campo do pedido de alteração, as validações efetuadas são removidas e todas as entidades da parceria são informadas por mail automático do SI FEAC para voltarem a proceder à respetiva validação.

## Para todas as situações acima referenciadas:

- ✓ O botão Submeter apenas é disponibilizado quando:
  - Toda a informação obrigatória se encontra devidamente preenchida;
  - O pedido de alteração não apresenta erros de preenchimento;
  - Foi selecionada a checkbox "Confirmo a aceitação das condições apresentadas";
  - No caso de operações em parceria, após a validação do pedido de alteração por todas as entidades mediadoras da operação;
- ✓ Após introdução das credenciais da Autoridade Tributária, se estas forem válidas, o estado do pedido de alteração é atualizado para "Submetido";
- Após a submissão, surge o ecrã abaixo que exibe uma mensagem no topo do ecrã com a indicação que o pedido de alteração foi submetido com sucesso.

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999]

Pedido de Alteração de Candidatura – Medida 1.2



#### Atenção:

- Não pode ser criado um novo pedido de alteração, enquanto a análise do anterior não estiver concluída;
- Após o registo de um pedido de alteração:
  - A execução física é suspensa, sendo permitido apenas emitir credenciais B e efetuar transferências produtos entre armazéns;
  - É efetuada a atualização automática dos valores do pedido de alteração se estes forem alterados na execução física;
- ✓ O pedido de alteração não permite a alteração para valores inferiores aos reportados em sede de execução física, nomeadamente no que respeita ao número de destinatários associados a ações de acompanhamento e ao número de ações de acompanhamento iniciadas;
- ✓ Antes de proceder à submissão de um pedido de alteração, é sempre possível, a reposição da informação anteriormente aprovada ao remover a seleção do(s) motivo(s);
- Após a submissão de um Pedido de Alteração e enquanto a respetiva análise não estiver concluída:
  - Se os motivos do Pedido forem "Alteração da data início/fim da operação" ou "Adiamento (face à data prevista ou á data de devolução do Termo de Aceitação) " não é possível efetuar a comunicação da data de início na funcionalidade "Comunicação da Data de Início" e não é possível iniciar o registo da execução física, sendo estas funcionalidades apenas disponibilizadas em modo consulta;
  - Não é possível confirmar o registo de execução física para pedido de reembolso intermédio ou para saldo final;
  - Não é possível submeter um pedido de reembolso intermédio ou o saldo final;
- Após proceder à submissão de um pedido de alteração:
  - Não é possível alterar qualquer campo editado;
  - Não é possível criar pedidos de alteração.
- Após a aprovação do pedido de alteração, a informação dele constante é atualizada na funcionalidade de

execução física;

✓ Após a pré-submissão e consequente comunicação do SI FEAC com o Balcão 2020, todas as entidades (substitutas e substituídas) têm acesso à Ficha de Operação até à aprovação do pedido de alteração. Após a aprovação apenas as entidades ativas passam a ter acesso à Ficha de Operação, deixando as entidades substituídas de o ter.

# 3.9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

# 3.9.1. PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

Em sede de análise do pedido de alteração, o ISS, IP pode solicitar elementos adicionais, sendo que o respetivo pedido de elementos é enviado via ofício, com conhecimento ao email do responsável da candidatura da entidade coordenadora com um prazo de 10 dias úteis para resposta, a contar da data do registo da receção da notificação do ISS, IP.

Após o envio do mail, o pedido de elementos surge igualmente no Separador **Dados Candidatura** da **Ficha de Operação**, designadamente na Tabela "**Pedidos de Doc. Adicional**".

Conforme ecrã abaixo, nesta tabela é possível:

- Consultar o pedido de elementos, selecionando o botão correspondente à linha do pedido efetuado para o pedido de alteração em análise;
- Responder ao pedido de elementos, selecionando o botão da mesma linha, para inserir o documento de resposta.
  - O botão diapenas está disponível para a entidade coordenadora caso ainda não tenha sido carregado qualquer documento de resposta.



Apenas o superutilizador da entidade coordenadora pode responder ao pedido de elementos.

Após selecionar o botão , surge o ecrã abaixo, no qual a entidade coordenadora deve efetuar o upload do documento de resposta ao pedido de elementos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do registo da receção da notificação do ISS, IP, selecionando, para o efeito o botão .



Na sequência do upload do documento, deve selecionar o botão **Confirmar** para submeter a resposta ao pedido de elementos.

Após confirmar o ecrã, a resposta ao pedido de elementos fica disponível em modo consulta, não podendo ser alterada.

# 3.9.2. ACESSO À ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Após conclusão da análise do pedido de alteração, as respetivas propostas de decisão sobre as análises de admissibilidade, técnica e/ou financeira (dependendo dos motivos do pedido de alteração submetido), podem ser consultadas no Separador **Dados de Candidatura** da **Ficha de Operação**, designadamente na Tabela "**Dados Análise**", selecionado o botão da linha correspondente à análise que se pretende visualizar, conforme ecrã abaixo.

Também é nesta Tabela que a entidade coordenadora pode consultar as notificações em sede de audiência prévia e proceder à respetiva resposta, selecionando o botão **Alterar** quando o Pedido de Alteração se encontra no Estado "Audiência Prévia Técnica TO 1.2." ou "Audiência Prévia".

Quando é substituída uma entidade coordenadora no pedido de alteração, a responsabilidade de proceder à resposta em sede de audiência prévia é da nova entidade coordenadora.



Após selecionar o botão **Alterar**, é exibido o ecrã abaixo, no qual a entidade coordenadora pode consultar a proposta de decisão, selecionando o botão **aqui** da frase "*A proposta de decisão para a presente* 

candidatura encontra-se aqui" e aceitar ou não a proposta respondendo à questão "Aceita a proposta apresentada" e colocando a "Data da Resposta" no campo respetivo.

Ficha de Operação

Utilizador: 99999999 [Beneficiário 99999999] Fechar Janela

99999999 - Xxxxxxx xxxx xxxx xxxxxxx xxxx Código do Concurso: Código Universal: xxxxx-99-99xx-xxxx-999999 Estado: xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx Tipologia de Operação: xxxxxxxxxxxxx Data de Início: dd-mm-aaaa Data de Fim: Data de Submissã dd-mm-aaaa chida automaticamente ao clicar no link da proposta de decisão Proposta de decisão Decisão 2 Data de Resposta: Documentos \* Justificação de não aceitação Os formatos permitidos são "rar e "zip. O tamanho máximo permitido por documento é 150 MB Voltar Cancelar Confirmar

Caso a entidade coordenadora não aceite a proposta apresentada, surge o campo "Justificação de não aceitação", no qual a entidade deve selecionar o botão 🖬 para efetuar o upload do documento de justificação de não aceitação.

Na sequência do upload do documento, a entidade deve selecionar o botão **Confirmar** para submeter a resposta à proposta de decisão.

As notificações emitidas em sede de "Audiência Prévia" e "Decisão" sobre o pedido de alteração podem também ser consultadas na **Ficha de Operação**, na Tabela "**Documentos**", selecionado, na última coluna da Tabela, o *link* da linha correspondente ao documento que se pretende visualizar, conforme ecrã abaixo.



# 3.10. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO AUTOMÁTICOS

Sempre que no âmbito da execução da Tipologia de Operações 1.1.1 – Aquisição de géneros alimentares do PO APMC, designadamente no decorrer dos contratos de fornecimento de géneros alimentares, se verifiquem alterações aos contratos, cessação de contratos e/ou celebração de novos contratos, que resultem em alterações:

- No número de embalagens individuais a fornecer ao ISS, IP;
- Nos valores de aquisição dos produtos, com base nos quais foi calculado o financiamento aprovado para as operações;

o SI FEAC gera pedidos de alteração automáticos em todas as operações da Tipologia 1.2.1 do PO APMC abrangidas por estas alterações, com o objetivo de ajustar o montante aprovado para estas operações aos novos valores de aquisição dos produtos decorrentes das alterações dos contratos.

Assim, estes pedidos de alteração automáticos têm impacto ao nível do montante financeiro aprovado para cada operação da Tipologia 1.2.1, que conforme as alterações que se venham a registar nos contratos, pode aumentar ou diminuir.

Todas as vezes que o SI FEAC gera um pedido de alteração automático, a entidade coordenadora é notificada, via ofício, com conhecimento para o email do responsável da candidatura, em sede de audiência prévia.

O pedido de alteração automático surge, para consulta, no Separador **Dados Candidatura** da **Ficha de Operação**, designadamente na **Tabela** "**Dados Análise**", após a entidade coordenadora receber a respetiva notificação da audiência prévia via mail.



O processo de pronúncia em sede de audiência prévia dos pedidos de alteração automáticos deve ser efetuado da mesma forma que os pedidos de alteração registados pelas entidades coordenadoras e que se encontra explicitado no ponto **3.9.2** do presente Manual.

## Capítulo 4

# **OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

- 4.1. Obrigações dos beneficiários
  - 4.1.1. Obrigações das entidades coordenadoras
  - 4.1.2. Obrigações das entidades mediadoras
- 4.2. Processo técnico e contabilístico da operação
  - 4.2.1. Processo técnico da operação
  - 4.2.2. Processo contabilístico da operação
- 4.3. Obrigações dos beneficiários em matéria de informação e comunicação

# 4.1. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional aplicáveis e estabelecidas no Regulamento Específico do PO APMC, os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento das obrigações constantes nos n.os 1 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (**ANEXO XVII**), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro (**ANEXO XVIII**), designadamente:

- 1. Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- 3. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- 4. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- 5. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- 6. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, sendo que a responsabilidade subsidiária pela reposição destes montantes cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinam;
- 7. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- 8. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- 10. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de servicos.

## 4.1.1. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COORDENADORAS

De acordo com o artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, constituem obrigações das **Entidades Coordenadoras**:

- Coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com o ISS, I.P., quer entre as várias organizações parceiras da operação, em todos os domínios previstos no Regulamento Geral do FEAC e Específico do PO APMC, designadamente nos pedidos de reembolso e saldo final;
- 2. Receber diretamente o financiamento atribuído pelo ISS, I.P., geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras, quando existam, nos termos do cálculo efetuado pelo ISS, IP;
- 3. Abranger um número de destinatários finais igual ou superior a 150;
- 4. Elaborar no SI FEAC o plano de distribuição, do qual deve constar as quantidades de produtos em embalagens individuais, a atribuir a cada entidade mediadora, em função do respetivo número de destinatários finais a abranger;
- 5. Proceder à atualização do plano de distribuição, no decurso da distribuição dos produtos, sempre que se justifique;
- 6. Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição na respetiva área geográfica de atuação;
- 7. Receber os géneros alimentares, armazená-los e entregá-los às entidades mediadoras, cumprindo as seguintes condições de conservação, armazenagem, acondicionamento e transporte, consoante as características dos produtos:
  - a) Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
  - b) Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
  - c) Produtos congelados, e local com temperatura de menos 18 graus centígrados;
- 8. Ter um responsável, a quem compete a gestão do polo de receção, nos aspetos relacionados com:
  - a) Segurança, correta armazenagem, acondicionamento e transporte dos produtos, respondendo por qualquer anomalia;
  - b) Receção e conferência dos produtos recebidos;
  - c) Prazos de validade dos produtos;
  - d) Entregas dos produtos às entidades mediadoras e respetivos registos nas credenciais disponibilizadas para o efeito no SI FEAC;
- Efetuar o controlo dos stocks dos produtos, designadamente a quantidade dos produtos recebidos e entregues às entidades mediadoras, enquanto estes estiverem sob a sua responsabilidade, utilizando obrigatoriamente para o efeito o SI FEAC;
- 10. Elaborar um auto, devidamente assinado pelos responsáveis da entidade, de todas as perdas que se venham a registar, com indicação de:
  - a) Data da ocorrência;
  - b) Tipo de produto;
  - c) Quantidade de produto (em número de embalagens individuais);
  - d) Motivo da perda;
  - e) Entidades envolvidas;
  - f) Apuramento de responsabilidades;

- g) Destino do produto; e
- h) Conclusões.
- 11. Comunicar, de imediato, ao ISS, I.P. a ocorrência de qualquer anomalia.

## 4.1.2. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES MEDIADORAS

Conforme o artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, constituem obrigações das **Entidades Mediadoras**:

- 1. Elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no SI FEAC, tendo em conta as disposições constantes do artigo 45º do Regulamento Geral do FEAC;
- 2. Definir no SI FEAC, com base nas quantidades de cada produto que lhe foram atribuídas, as quantidades de produtos, em embalagens individuais, a atribuir a cada destinatário final que integra as respetivas listas, de acordo com as características e necessidades de cada um;
- 3. Proceder à atualização das quantidades de produtos a distribuir aos destinatários finais sempre que se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Exclusão ou inclusão de destinatários finais;
  - b) Alteração das quantidades distribuídas aos destinatários finais;
  - c) Perdas e ou transferências de produtos;
- 4. Receber os produtos que lhe foram atribuídos pela entidade coordenadora respetiva e distribui-los aos destinatários finais da sua área geográfica de atuação;
- 5. Respeitar as seguintes condições específicas de armazenagem consoante os produtos, caso a distribuição dos produtos aos destinatários finais não ocorra em simultâneo com a entrega realizada pela entidade coordenadora:
  - a) Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
  - b) Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
  - c) Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados;
- 6. Preencher as credenciais disponibilizadas para o efeito no SI FEAC, com base na quantidade de produtos a distribuir aos destinatários finais;
- 7. Distribuir os produtos aos destinatários finais de acordo com as respetivas credenciais e conforme as suas características e necessidades, respeitando os prazos de validade dos produtos;
- 8. Efetuar o controlo dos stocks dos produtos, designadamente a quantidade dos produtos recebidos e distribuídos aos destinatários finais, enquanto estes estiverem sob a sua responsabilidade, utilizando obrigatoriamente para o efeito o SI FEAC;
- 9. Elaborar um auto, devidamente assinado pelos responsáveis da entidade, para todas as perdas que se venham a registar, com indicação de:
  - i) Data da ocorrência:
  - j) Tipo de produto;
  - k) Quantidade de produto (em número de embalagens individuais);
  - Motivo da perda;
  - m) Entidades envolvidas;

- n) Apuramento de responsabilidades;
- o) Destino do produto; e
- p) Conclusões;
- 10. Desenvolver medidas de acompanhamento com vista à inclusão social dos destinatários finais.

# 4.2. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO DA OPERAÇÃO

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico e contabilístico da operação do qual constem os documentos comprovativos da execução da operação e que deve estar sempre atualizado e disponível.

Este processo pode ser preparado em suporte digital.

## 4.2.1. PROCESSO TÉCNICO DA OPERAÇÃO

O processo técnico é estruturado segundo as características da operação, devendo incluir a seguinte documentação:

- a) Processo de candidatura, incluindo os comprovativos de submissão ao SI FEAC e respetivos anexos;
- b) Proposta de decisão de aprovação;
- c) Comunicação da decisão de aprovação;
- d) Termo de Aceitação assinado;
- e) Protocolo de Parceria assinado:
- f) Cronograma da operação;
- g) Evidências das ações de acompanhamento efetuadas aos destinatários finais;
- h) Listagem dos destinatários finais aprovada;
- i) Plano de distribuição;
- j) Registo das quantidades recebidas e distribuídas, incluindo as guias de remessa, folhas de controlo de existências, autos por perda e credenciais devidamente preenchidas e assinadas;
- k) Mapa de execução final;
- I) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- m) Outra documentação que seja exigida pelo ISS, I.P.:

## 4.2.2. PROCESSO CONTABILÍSTICO DA OPERAÇÃO

Os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio.

Apenas as **entidades coordenadoras** estão obrigadas à organização de um processo contabilístico, o qual deve conter os documentos <u>comprovativos das transferências do financiamento atribuído às entidades</u> mediadoras.

## 4.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS EM MATÉRIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Durante a execução das operações apoiadas, é obrigação dos beneficiários informar o público sobre o apoio ao abrigo do FEAC.

Para esse efeito, os beneficiários do FEAC devem cumprir as obrigações em matéria de informação e comunicação dispostas no artigo 24.º do Regulamento Geral do FEAC, designadamente:

- Colocar em cada ponto de distribuição, pelo menos um cartaz com a dimensão mínima A3 com a informação da operação, indicando o apoio financeiro da União Europeia, sendo que este cartaz é disponibilizado a todos os beneficiários;
- 2. Fazer referência aos objetivos e resultados da operação apoiada pelo FEAC e ao apoio financeiro da União Europeia nos seus sítios de internet;
- 3. Dar conta do apoio do FEAC à operação, mediante aposição do emblema da União juntamente com uma referência à União e ao FEAC, em todas as medidas de informação e comunicação tomadas.

Todas as obrigações e ações referidas devem ser concretizadas sem estigmatização dos destinatários finais.

Para cumprimento das obrigações citadas nos n.º 2 e 3 acima, devem ser aplicados, em simultâneo, os logótipos abaixo, os quais se encontram disponíveis para *download* nos sites seguintes:

- http://www.seg-social.pt/programa-operacional-de-apoio-as-pessoas-mais-carenciadas; e
- http://poapmc.portugal2020.pt/modelos-para-download



União Europeia - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas



## Capítulo 5

# SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REDUÇÃO, REVOGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

- 5.1. Suspensão de pagamentos
- 5.2. Redução do apoio
- 5.3. Revogação do apoio
- 5.4. Restituição do apoio financeiro

# 5. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, REDUÇÃO, REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS APOIOS

De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Geral do FEAC, o incumprimento das obrigações dos beneficiários, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a suspensão de pagamentos, bem como a sua redução ou revogação.

#### **5.1. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS**

Em conformidade com o previsto no artigo 38.º do Regulamento Geral do FEAC, os pagamentos podem ser suspensos, até à regularização ou tomada de decisão, pelos motivos que a seguir se indicam:

- 1. Superveniência de situação tributária e contributiva não regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- 2. Superveniência de situação não regularizada no âmbito dos apoios concedidos pelos FEEI e pelo FEAC;
- 3. Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação ao ISS, I.P., no prazo de 30 dias úteis;
- 4. Superveniência das situações previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, designadamente beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no n.º 1 do mesmo artigo e Decreto-Lei, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes;
- 5. Verificação, por parte das autoridades administrativas, da existência de factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- 6. Verificação de deficiências de organização dos processos relativos à realização da operação.

Nas situações previstas nos pontos 1, 2 e 3 é determinada a suspensão de pagamentos até que se verifique regularização das situações.

Nestes três casos, os pagamentos de que o beneficiário seja credor revertem a favor da Agência, I.P., se no prazo de um ano contado a partir da notificação ao beneficiário da decisão de suspensão de pagamentos, se mantiverem os factos que determinam a respetiva suspensão, reduzindo-se o apoio no âmbito da candidatura ou candidaturas em montante igual ao do valor revertido.

Na situação mencionada no ponto 4 e 5 manter-se-á a suspensão de pagamentos até à prestação de garantia idónea, em prazo não superior a 60 dias úteis.

Para efeitos de regularização das deficiências de organização dos processos relativos à operação e envio dos elementos solicitados, a que se refere o ponto 6, é concedido um prazo não superior a 40 dias úteis a contar da notificação do ISS, I.P..

# 5.2. REDUÇÃO DO APOIO

A decisão de aprovação da candidatura pode ser revista e o financiamento público pode ser reduzido pelos motivos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Neste contexto, são objeto de decisão de redução do apoio concedido, as operações em que se verifique:

- 1. Incumprimento, total ou parcial, das obrigações dos beneficiários, incluindo os resultados contratados;
- 2. Incumprimento, por parte do beneficiário, durante a execução da operação, das obrigações previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, designadamente manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- 3. Imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
- 4. Imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou que não estejam justificadas:
- 5. Incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- 6. Desrespeito pelo disposto na legislação nacional e europeia, bem como o disposto nas orientações emanadas pela Comissão Europeia, aplicáveis em matéria de contratação pública, sempre que delas não resulte a revogação do apoio concedido;
- 7. Prestação de declarações incorretas sobre o beneficiário ou alteração de algum dos requisitos das entidades beneficiárias, previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do FEAC;
- 8. Prestação de declarações incorretas sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que não afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber, e quando não sejam passíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização da situação, nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral do FEAC e do ponto 4.1 do Manual.

A redução do apoio é realizada segundo critérios de conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, atendendo e sempre que possível:

- 1. Ao grau de incumprimento verificado;
- 2. Aos valores não legalmente permitidos e aprovados;
- 3. Aos valores considerados não elegíveis.

# 5.3. REVOGAÇÃO DO APOIO

A decisão de revogação dos apoios concedidos ocorre de acordo com os fundamentos previstos nas alíneas a) a d) e f) a k) do n.º 3 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e do n.º 4 do Regulamento Geral do FEAC.

Neste contexto, são objeto de decisão de revogação dos apoios concedidos, as operações em que se verifique:

- 1. Incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- Inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- 3. Existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pelo ISS, I.P.;
- 4. Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo se o atraso for aceite pelo ISS, I.P., mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas, o definido como prazo de entrega do pedido de saldo;
- Não apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos;
- Inexistência ou falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e não envio de elementos solicitados pelo ISS, I.P. nos prazos por ele fixados;
- 7. Recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- Prestação de falsas declarações sobre o beneficiário e sobre a realização da operação que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
- 9. Incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 29.º do Regulamento Geral do FEAC;
- 10. Não consecução dos resultados contratados pelo ISS, I. P.;
- 11. Alteração de algum dos requisitos das entidades beneficiárias previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do FEAC, quando afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber ou consubstanciem uma alteração aos elementos determinantes da decisão de aprovação do apoio;
- 12. Interrupção não autorizada da operação por um período superior a 60 dias úteis.

A revogação do apoio determina a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações.

## **5.4. RESTITUIÇÃO DO APOIO**

Os montantes indevidamente recebidos por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram, pelo que haverá lugar à sua restituição.

A restituição efetua-se conforme o previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, destacando-se os termos a seguir indicados:

- O ISS, I.P. notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
- 2. O prazo de reposição é de 30 dias úteis a contar da data de receção da notificação do ISS, I. P.;
- 3. Em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido;
- 4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito;
- 5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, a entidade competente para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
  - a. Até ao máximo de 36 prestações mensais;
  - b. Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil

Nestes casos, o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes.

- 6. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil;
- 7. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito;
- 8. Em sede de execução fiscal, além da responsabilidade prevista no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão dos beneficiários, à data da notificação que determina a restituição dos apoios, respondem subsidiariamente pelos montantes em dívida, nos termos previstos no artigo 153.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### Capítulo 6

#### **ANEXOS**

ANEXO I - Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014

ANEXO II - Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017 de 2 de fevereiro

ANEXO III - Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01

ANEXO IV - Tabelas de géneros alimentares e respetivas quantidades por grupo etário

ANEXO V - Territórios de intervenção e número de destinatários obrigatórios

ANEXO VI - Condição de Carência Económica

ANEXO VII - Minuta de Declaração de Consentimento

ANEXO VIII - Template de Importação da Lista de Destinatários Finais

ANEXO IX - Requisitos de Importação da Lista de Destinatários Finais

ANEXO X - Modelo de Credencial A

ANEXO XI - Folha de cálculo do n.º de embalagens individuais a atribuir por agregado familiar

ANEXO XII - Modelo de Credencial B

ANEXO XIII - Modelo de ofício de convocatória - Distribuição na Entidade Mediadora

ANEXO XIV - Modelo de ofício de convocatória - Distribuição no Domicílio

ANEXO XV - Modelo de Auto por Perda

ANEXO XVI - Modelo de Transferência de Produtos

ANEXO XVII - Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

ANEXO XVIII - Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro